



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 671

Recife - Quarta-feira, 06 de janeiro de 2021

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 018/2021

Recife, 5 de janeiro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o despacho PGJ proferido no requerimento eletrônico de suspensão de férias nº 332371/2021;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar a Bela. LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO, 30ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 36ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, atribuído pela portaria PGJ nº 2.552/2020.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04/01/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 019/2021

Recife, 5 de janeiro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença médica nº 332729/2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital, informando a impossibilidade de indicação de membro para atuação nesta Promotoria;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Bela. VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONÇA, 28ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 7ª Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 01/01/2021 a 14/01/2021, em razão da licença médica do Bel. Eduardo Henrique Borba Lessa.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/01/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 020/2021

Recife, 5 de janeiro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença médica nº 332729/2021;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Bela. NORMA DA MOTA SALES LIMA, 12ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital, no período de 01/01/2021 a 14/01/2021, em razão da licença médica do Bel. Eduardo Henrique Borba Lessa.

II – Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/01/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 021/2021

Recife, 5 de janeiro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Promotoria de Justiça de Itapetim;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO, 1º Promotor de Justiça de São José do Egito, de 2ª Entrância, para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Itapetim, de 1ª Entrância, no período de 03/01/2021 a 12/01/2021, em razão da licença médica da Bela. Luciana Carneiro Castelo Branco.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/01/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 022/2021

Recife, 5 de janeiro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Promotoria de Justiça de Tuparetama;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. CÍCERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR, 2º Promotor de Justiça de São José do Egito, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Tuparetama, de 1ª Entrância, no período de 03/01/2021 a 12/01/2021, em razão da licença médica da Bela. Luciana Carneiro Castelo Branco.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/01/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 023/2021

Recife, 5 de janeiro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Bela. IRENE CARDOSO SOUSA, 48ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 8º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, no período de 04/01/2021 a 13/01/2021, em razão das férias da Bela. Rosângela Furtado Padela Alvarenga e da licença médica do Bel. Hilário Marinho Patriota.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04/01/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 024/2021

Recife, 5 de janeiro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. IRENE CARDOSO SOUSA, 48ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 14/01/2021 a 02/02/2021, em razão das férias do Bel. Mário Lima Costa Gomes de Barros.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 025/2021

Recife, 5 de janeiro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença médica nº 333490/2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Bel. EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO, 2º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, no período de 04/01/2021 a 10/01/2021, em razão da licença médica do Bel. Diego Albuquerque Tavares.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04/01/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.558/2020

Recife, 18 de dezembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de alteração de férias nº 333849/2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vítório
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONÇA, 28ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 14/01/2021 a 02/02/2021, em razão das férias do Bel. Solon Ivo da Silva Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.579/2020

Recife, 22 de dezembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de alteração de férias nº 333849/2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. HUMBERTO DA SILVA GRAÇA, 24º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 14/01/2021 a 02/02/2021, em razão das férias do Bel. Solon Ivo da Silva Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 001/2021 CG

Recife, 5 de janeiro de 2021

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Processo SEI nº: 19.20. 0381.0013000/2020-87
Requerente: Caíque Cavalcante Magalhães
Assunto: Ressarcimento de Combustível
Despacho: À CMFC, com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º da IN PGJ nº 003/2019, encaminhado para fins de pagamento.

Processo: 19.20. 0261.0013817/2020-04
Requerente: SubProcuradoria em Assuntos Institucionais
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à CMGP para anotação em ficha funcional, conforme solicitado.

Processo SEI nº: 19.20.0137.0000034/2021-67
Requerente: Eduardo Henrique Borba Lessa
Assunto: Auxílio Funeral
Despacho: Encaminhe-se à CMGP para prestar as informações necessárias e, em seguida, encaminhe-se à ATMA C para análise e pronunciamento.

Processo SEI nº: 19.20.0538.0013816/2020-47
Requerente: João Elias da Silva Filho
Assunto: Compensação de Plantão
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

DESPACHOS Nº 002/2021

Recife, 5 de janeiro de 2021

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 333869/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/01/2021
Nome do Requerente: JOSENILDO DA COSTA SANTOS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 330030/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 05/01/2021
Nome do Requerente: FABIANO DE ARAUJO SARAIVA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de fevereiro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/02/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 329969/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 05/01/2021
Nome do Requerente: FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHAES
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 24/01 a 02/02/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 329369/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 05/01/2021
Nome do Requerente: FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAUJO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: firo o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 24/01 a 02/02/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 333749/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/01/2021
Nome do Requerente: FERNANDO PORTELA RODRIGUES
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 333730/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/01/2021
Nome do Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 333689/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/01/2021
Nome do Requerente: JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 333452/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/01/2021
Nome do Requerente: AÍDA ACIOLI LINS DE ARRUDA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 333589/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/01/2021
Nome do Requerente: JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 333549/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/01/2021
Nome do Requerente: MARIA CÉLIA MEIRELES DA FONSÊCA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 333450/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/01/2021
Nome do Requerente: DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 333430/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/01/2021
Nome do Requerente: AÍDA ACIOLI LINS DE ARRUDA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 333410/2021

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/01/2021
Nome do Requerente: EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 333391/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/01/2021
Nome do Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 333389/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/01/2021
Nome do Requerente: JOSÉ BISPO DE MELO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 333369/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/01/2021
Nome do Requerente: VALDECY VIEIRA DA SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 333349/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/01/2021
Nome do Requerente: MIRELA MARIA IGLÉSIAS LAUPMAN
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 333309/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/01/2021
Nome do Requerente: NANCY TOJAL DE MEDEIROS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 333269/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/01/2021
Nome do Requerente: PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 333192/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/01/2021
Nome do Requerente: LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO
Despacho: Ciente. Registre-se em planilha própria, após, arquite-se.

Número protocolo: 333169/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/01/2021
Nome do Requerente: MAINAN MARIA DA SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 333149/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/01/2021
Nome do Requerente: PATRÍCIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 332729/2021
Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vítório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Licença Médica
 Data do Despacho: 05/01/2021
 Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA
 Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 15 (quinze) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 31/12/2020, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 332409/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença Médica
 Data do Despacho: 05/01/2021
 Nome do Requerente: LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO
 Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 10 (dez) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 03/01/2021, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 332071/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença Médica
 Data do Despacho: 05/01/2021
 Nome do Requerente: HILARIO MARINHO PATRIOTA JUNIOR
 Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 15 (quinze) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 30/12/2020, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 331549/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença casamento/luto
 Data do Despacho: 05/01/2021
 Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA
 Despacho: Em face da documentação acostada, concedo 08 (oito) dias de licença ao requerente, a partir do dia 25/12/2020, nos termos artigo 64, VI, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 333191/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 05/01/2021
 Nome do Requerente: ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2018.2), programadas para o mês de março/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de outubro/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 333190/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 05/01/2021
 Nome do Requerente: ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2019.2), programadas para o mês de maio/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de outubro/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 333010/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 05/01/2021
 Nome do Requerente: HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 332829/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 05/01/2021
 Nome do Requerente: FERNANDO PORTELA RODRIGUES
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 332710/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 05/01/2021
 Nome do Requerente: JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS NETO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 332673/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 05/01/2021
 Nome do Requerente: KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 332651/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 05/01/2021
 Nome do Requerente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
 Despacho: Ciente. Registre-se em planilha própria, após, arquivar-se.

Número protocolo: 332109/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 05/01/2021
 Nome do Requerente: LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 331969/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 05/01/2021
 Nome do Requerente: TÂNIA ELIZABETE DE MOURA FELIZARDO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 331841/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 05/01/2021
 Nome do Requerente: ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 331630/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 05/01/2021
 Nome do Requerente: ANDRÉA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 331530/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 05/01/2021
 Nome do Requerente: MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 331509/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 05/01/2021
 Nome do Requerente: HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 330969/2020
 Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:

Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
 INOVAÇÃO
 Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Farnanda Henriques da Nóbrega
 Alexandre Augusto Bezerra
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/01/2021
Nome do Requerente: JOSENILDO DA COSTA SANTOS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 330949/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/01/2021
Nome do Requerente: ALLANA UCHOA DE CARVALHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 330752/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/01/2021
Nome do Requerente: ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 330669/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/01/2021
Nome do Requerente: ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 330649/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/01/2021
Nome do Requerente: ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 330409/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/01/2021
Nome do Requerente: CAROLINA MACIEL DE PAIVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 330329/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/01/2021
Nome do Requerente: ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 330310/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/01/2021
Nome do Requerente: CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 330290/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/01/2021
Nome do Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 330249/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/01/2021
Nome do Requerente: MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 330129/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 05/01/2021
Nome do Requerente: CICERO BARBOSA MONTEIRO JUNIOR
Despacho: Encaminhe-se ao DEMPAG para informar.

Número protocolo: 330109/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/01/2021
Nome do Requerente: RICARDO GUERRA GABÍNIO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 330009/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Inclusão de dependentes, para todos os fins de direito, inclusive Imposto de Renda
Data do Despacho: 05/01/2021
Nome do Requerente: ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO
Despacho: Encaminhe-se À CMGP para providências.

Número protocolo: 329929/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/01/2021
Nome do Requerente: AGUINALDO FENELON DE BARROS
Despacho: Encaminhe-se ao CPJ para providências.

Número protocolo: 329809/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/01/2021
Nome do Requerente: JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA
Despacho: Encaminhe-se ao DEMPAG para informar.

Número protocolo: 329669/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/01/2021
Nome do Requerente: RENATO DA SILVA FILHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 329509/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/01/2021
Nome do Requerente: MARIA CAROLINA MIRANDA JUCÁ CAVALCANTI
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 329469/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/01/2021
Nome do Requerente: ELISA CADORE FOLETTO
Despacho: Ciente, archive-se.

Número protocolo: 329370/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/01/2021
Nome do Requerente: DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 329209/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/01/2021
Nome do Requerente: DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO
Despacho: Encaminhe-se à Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais para conhecimento e providências.

Número protocolo: 329111/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vítório
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 05/01/2021
 Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 329110/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 05/01/2021
 Nome do Requerente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 329149/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 05/01/2021
 Nome do Requerente: DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 329089/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 05/01/2021
 Nome do Requerente: IVO PEREIRA DE LIMA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 329030/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 05/01/2021
 Nome do Requerente: SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA
 Despacho: Ciente. Registre-se em planilha própria, após, archive-se.

Número protocolo: 329009/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 05/01/2021
 Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO
 Despacho: Encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento e providências.

Número protocolo: 331729/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 05/01/2021
 Nome do Requerente: VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para janeiro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda seu pedido de gozo de férias suspenso para o mês de março/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 330389/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 05/01/2021
 Nome do Requerente: TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA
 Despacho: Defiro excepcionalmente o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2021, conforme autorização contida no despacho nº 8.653/2020, de 10/12/2020, da PRE, baseado na Portaria PGE no 02/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda o gozo dos dias remanescentes, na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 330450/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 05/01/2021
 Nome do Requerente: DANIELLY DA SILVA LOPES
 Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias da

requerente, previstas para o mês de abril/2021, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de maio/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 331249/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 05/01/2021
 Nome do Requerente: ADRIANA CECILIA LORDELO WLUDARSKI
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 313432/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 05/01/2021
 Nome do Requerente: CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 24/01 a 02/02/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
 Chefe de Gabinete

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS Nº 002.

Recife, 5 de janeiro de 2021

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo Interno: 12
 Assunto: Reassunção
 Data do Despacho: 05/01/21
 Interessado(a): Luciana Maciel Dantas Figueiredo
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 13
 Assunto: Relatório de Plantão
 Data do Despacho: 05/01/21
 Interessado(a): Luciana Maciel Dantas Figueiredo
 Despacho: Ciente. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 14
 Assunto: Notícia de Fato
 Data do Despacho: 05/01/21
 Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 15
 Assunto: Relatório de Plantão
 Data do Despacho: 05/01/21
 Interessado(a): Crisley Patrick Tostes
 Despacho: Ciente. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 16
 Assunto: Férias
 Data do Despacho: 05/01/21
 Interessado(a): Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
 Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
 INOVAÇÃO
 Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Carlos Alberto Pereira Vitório
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Alexandre Augusto Bezerra
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Número protocolo Interno: 17
Assunto: Compensação de Plantão
Data do Despacho: 05/01/21
Interessado(a): Allana Uchoa De Carvalho
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 18
Assunto: Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 05/01/21
Interessado(a): Raimunda Nonata Borges Piauilino Fernandes
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 19
Assunto: Manifestações
Data do Despacho: 05/01/21
Interessado(a): Erika Sampaio Cardoso Kraychete
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 20
Assunto: Ofício CGMP/SP nº 427/2020
Data do Despacho: 05/01/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 21
Assunto: Reassunção
Data do Despacho: 05/01/21
Interessado(a): Francisco Assis Da Silva
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 22
Assunto: Relatório de Saldos
Data do Despacho: 05/01/21
Interessado(a): Luiz Marcelo da Fonseca Filho
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 23
Assunto: PGA
Data do Despacho: 05/01/21
Interessado(a): ...
Despacho: Junte-se ao PGA correspondente e, em seguida, remeta-se à Corregedoria Auxiliar para análise e providências.

Número protocolo Interno: 24
Assunto: Férias
Data do Despacho: 05/01/21
Interessado(a): Mainan Maria Da Silva
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 25
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 05/01/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 26
Assunto: Decisão de Arquivamento
Data do Despacho: 05/01/21
Interessado(a): Luiz Carlos de Barros Figueirêdo
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 27
Assunto: Relatório de Saldos
Data do Despacho: 05/01/21
Interessado(a): Tiago Meira de Souza
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Número protocolo: ...
Assunto: Relatório de Inspeção Virtual nº 033/2020
Data do Despacho: 04/01/21

Interessado(a): Paulo Diego Sales Brito
Despacho: Acato, integralmente, o Despacho 634 (0190715) da Corregedoria Auxiliar.
Instaure-se Procedimento de Gestão Administrativa para acompanhamento do plano de trabalho apresentado. Após anotações e providências de praxe, encaminhe-se o presente processo ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO
Corregedor-Geral

DESPACHO Nº 003.

Recife, 5 de janeiro de 2021

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: ...
Assunto: Correição Ordinária nº 119/20
Data do Despacho: 23/12/20
Interessado(a): Dalva Cabral de Oliveira Neta
Despacho: Tomar conhecimento do Relatório de Correição, com o prazo de 10 (dez) dias úteis para eventual pronunciamento, nos termos do art. 32, § 2º da Resolução RES-CGMP nº 002/2020.
Por fim, com as providências acima, certifique-se e remeta-se o presente relatório ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco.

MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
Corregedor-Geral Substituto

SECRETARIA GERAL

DESPACHOS Nº Nos dia 04/01/2021

Recife, 4 de janeiro de 2021

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Mavial de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

Nos dia 04/01/2021

Número protocolo: 329511/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 04/01/2021
Nome do Requerente: HAMILTON DE OLIVEIRA E SILVA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 329189/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 04/01/2021
Nome do Requerente: ROBSON DE ALBUQUERQUE VIEIRA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 327309/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 04/01/2021
Nome do Requerente: RODRIGO CHAGAS DE BARROS
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 326869/2020

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 04/01/2021
Nome do Requerente: CÉLIO CÂMARA DE OLIVEIRA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 326569/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Inclusão de dependentes, para todos os fins de direito, inclusive Imposto de Renda
Data do Despacho: 04/01/2021
Nome do Requerente: IVAN DOS SANTOS TELLES
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 323410/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Inclusão de dependentes, para todos os fins de direito, inclusive Imposto de Renda
Data do Despacho: 04/01/2021
Nome do Requerente: LEONARDO DE ANDRADE JORDÃO DE VASCONCELOS
Despacho: Para pronunciamento.

Número protocolo: 323390/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Inclusão de dependentes, para todos os fins de direito, inclusive Imposto de Renda
Data do Despacho: 04/01/2021
Nome do Requerente: LEONARDO DE ANDRADE JORDÃO DE VASCONCELOS
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 322349/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 04/01/2021
Nome do Requerente: ANA CAROLINA CAVALCANTI MACIEL CUNHA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 320289/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 04/01/2021
Nome do Requerente: JULIANA LIMA FREITAS
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 279291/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 04/01/2021
Nome do Requerente: MIRIAM FARIAS DE ANDRADE SILVA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 329090/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica (Junta Médica)
Data do Despacho: 04/01/2021

Nome do Requerente: DJANE GABRIELA DO RÉGO PONTES
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 328729/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 04/01/2021
Nome do Requerente: SOLANGE BARBOSA DE OLIVEIRA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 328710/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 04/01/2021
Nome do Requerente: HALLAN MARQUES CAVALCANTE
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 328709/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 04/01/2021
Nome do Requerente: HALLAN MARQUES CAVALCANTE
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 328110/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 04/01/2021
Nome do Requerente: GABRIELA DE ANDRADE GUEIROS
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 328009/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 04/01/2021
Nome do Requerente: THALITA MAGDALA E SILVA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 327909/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 04/01/2021
Nome do Requerente: ALFREDO EUGENIO MARTINS DE ALMEIDA NETO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 327889/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 04/01/2021
Nome do Requerente: ELISONETE NEVES DE ALMEIDA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 327829/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 04/01/2021
Nome do Requerente: MARCOS HENRIQUE VIEIRA DE LIMA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitória

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitória
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

futuros.

Despacho: Para o requerente anexar a foto 3x4.

Número protocolo: 327749/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 04/01/2021
Nome do Requerente: ROSELY EMILENA DE SOUZA FEITOSA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 330830/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 05/01/2021
Nome do Requerente: BRUNO SOARES DOS SANTOS BARBOSA
Despacho: Segue para anotação em ficha funcional.

Número protocolo: 327711/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicação Coronavírus
Data do Despacho: 04/01/2021
Nome do Requerente: CRISTIANE RAGNAR DOS SANTOS MONTEIRO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 332349/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 05/01/2021
Nome do Requerente: SILVIA CRISTINA DONATO PESSOA JUREMA
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 327089/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 04/01/2021
Nome do Requerente: ANA CAROLINA CHIANCA DE OLIVEIRA AQUINO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 284189/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 05/01/2021
Nome do Requerente: AYRTON PRAZERES DE OLIVEIRA
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 326309/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 04/01/2021
Nome do Requerente: KAREM POLLYANA PEREIRA NEVES DE BARROS
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 313871/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 05/01/2021
Nome do Requerente: IVANO JOSÉ GENUINO DE MORAIS
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Recife, 04 de janeiro de 2021.

Maviael de Souza Silva
Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

Número protocolo: 331510/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 05/01/2021
Nome do Requerente: PEDRO PAULO DE ALMEIDA HORA
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 331529/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 05/01/2021
Nome do Requerente: CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS
Despacho: Autorizo conforme requerido.

DESPACHOS Nº Nos dia 05/01/2021 Recife, 5 de janeiro de 2021

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Maviael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

Nos dia 05/01/2021

Número protocolo: 327029/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Auxílio transporte
Data do Despacho: 05/01/2021
Nome do Requerente: JESSICA CINARA LUIZ DE ARAUJO
Despacho: Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 331790/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 05/01/2021
Nome do Requerente: PAULO JOSÉ DA SILVA
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 332610/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Auxílio transporte
Data do Despacho: 05/01/2021
Nome do Requerente: VANIELA OLIVEIRA GOMES DA SILVA
Despacho: Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 332671/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (aquisição)
Data do Despacho: 05/01/2021
Nome do Requerente: ALINE LEAL MARINHO DE CARVALHO
Despacho: Considerando o pronunciamento da CMGP, defiro o pedido.

Número protocolo: 333449/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 05/01/2021
Nome do Requerente: CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL
Despacho: Devolvo para anexar a foto 3x4.

Número protocolo: 328629/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 05/01/2021
Nome do Requerente: ZELINALDA BEZERRA DE LIMA SANTOS
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 333429/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 05/01/2021
Nome do Requerente: CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL

Número protocolo: 332389/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 05/01/2021
Nome do Requerente: LUCIANO DA SILVA BEZERRA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosas Júnior

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 323729/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença casamento/luto
Data do Despacho: 05/01/2021
Nome do Requerente: ANDREA PIRES GALVÃO
Despacho: Acolho o despacho do DEMAPE e autorizo o pedido.

Número protocolo: 305611/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 05/01/2021
Nome do Requerente: RAPHAEL RODRIGUES DE ANDRADE
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 326749/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono de permanência
Data do Despacho: 05/01/2021
Nome do Requerente: PEDRO SUELITON SOARES NETO
Despacho: Para informar dotação orçamentária.

Número protocolo: 326149/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 05/01/2021
Nome do Requerente: ELIVALDO LAURO GONDIM
Despacho: Para informar dotação orçamentária.

Número protocolo: 306769/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 05/01/2021
Nome do Requerente: JULIANA MARINHO TABOSA
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 330210/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Auxílio transporte
Data do Despacho: 05/01/2021
Nome do Requerente: FABIANA ROMÃO DE CARVALHO
Despacho: Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 331733/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Auxílio transporte
Data do Despacho: 05/01/2021
Nome do Requerente: VITOR DA CUNHA MIRANDA
Despacho: Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 326709/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Auxílio transporte
Data do Despacho: 05/01/2021
Nome do Requerente: DANIELLE MARIA IGREJAS LOPES
Despacho: Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 324050/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 05/01/2021
Nome do Requerente: JOSÉ ALBERTO GUERRA DA COSTA
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 327350/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 05/01/2021
Nome do Requerente: ANA TEREZA DE FARIAS

Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 328549/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 05/01/2021
Nome do Requerente: HALLAN MARQUES CAVALCANTE
Despacho: Para anexar pronunciamento da Chefia Imediata quanto a necessidade de serviço.

Número protocolo: 330449/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicação Coronavírus
Data do Despacho: 05/01/2021
Nome do Requerente: JOÃO BÔSCO RABELLO LINS
Despacho: Para pronunciamento.

Recife, 05 de janeiro de 2021.

Maviael de Souza Silva
Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº nº 02412.000.257/2020 — Recife, 23 de dezembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.257/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO 10/2020 Profissionais efetivos de saúde do município não receberam, no fim de 2020, o correto valor referente à GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO e ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF /88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019; CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90, em seu art. 18, preconiza que à direção municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) compete planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde; e gerir e executar os serviços públicos de saúde; CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça recebeu a informação de que os profissionais efetivos de saúde do município não receberam, no fim de 2020, o correto valor referente à GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO e ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO CONSIDERANDO, quanto ao décimo terceiro salário, que a Lei Municipal 923 /1990, em seu art. 55, estabelece que servidores municipais terão direito à Gratificação Natalina correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano, considerando-se como mês integral à fração superior a quinze dias; CONSIDERANDO que o termo "remuneração" não diz respeito apenas ao salário-base, e sim ao conjunto de verbas percebidas pelo servidor, incluindo as vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei, nos termos do art. 42 da Lei Municipal 923/1990; CONSIDERANDO que a Prefeitura, no cálculo da Gratificação Natalina, vem utilizando apenas o salário-base para incidência do benefício; CONSIDERANDO que o art. 42 da Lei Municipal 923/1990 é claro em sua redação no sentido de que todas as vantagens são consideradas como "remuneração" (art. 42 - Remuneração é o vencimento do cargo efetivo ou comissionados, acrescidos das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

estabelecidas em lei. Parágrafo Único – O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível e obedecerá ao princípio da isonomia, quando couber); CONSIDERANDO que o art. 55 da Lei Municipal 923/1990 estabelece que a gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano, considerando-se como mês integral à fração superior a quinze dias. CONSIDERANDO que as demais vantagens pecuniárias devem ser utilizadas no cômputo; GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO CONSIDERANDO, quanto à Gratificação de Função, que o art. 7º da Lei Municipal 1.729/2008 prevê que “ao servidor ocupante de cargo efetivo no quadro de pessoal da municipalidade, quando designado para atuar no PSF e do PACS, a ele será deferido uma gratificação pelo exercício da função, em valor correspondente à diferença entre a remuneração de seu cargo efetivo ou da função pública ocupada e a prevista para o Programa, constante do Anexo I, parte integrante desta lei”. CONSIDERANDO que a supracitada “gratificação de função” não vem sendo recebida pelos servidores da saúde que encaminharam denúncia à Promotoria de Justiça; ADICIONAL DE INSALUBRIDADE CONSIDERANDO, em relação ao adicional de insalubridade, que, diante da pandemia provocada pelo COVID-19, deveriam os profissionais de saúde receber o referido adicional em seu grau máximo, sobretudo pela alta exposição a que estão submetidos; CONSIDERANDO que o art. 5º, da Lei Municipal 1.930/2011, estabelece que o exercício de trabalhos em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo órgão competente, assegura ao servidor, a percepção de adicional, segundo os graus e percentuais: I – Grau Máximo – 40% (quarenta por cento); CONSIDERANDO que o art. 6º, I, alínea “c”, do citado diploma normativo, estabelece percentual máximo ao profissional “Médico, enfermeiro e auxiliares quando em contato com pacientes em isolamento por doenças infecto-contagiosas com objetos de seu uso, não previamente esterilizados e Técnico em Radiologia conceituando-se como tal todos os Operadores de Raios X, conforme Lei Federal nº 7.394, de 29 de outubro de 1985”; CONSIDERANDO que os profissionais de saúde não estão recebendo o adicional de insalubridade em seu grau máximo (40%); CONSIDERANDO que, em conformidade com art. 8º, I, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado e acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; RESOLVE RECOMENDAR ao Prefeito Edson de Sousa Vieira e à Secretária Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe Pollyane Siqueira que realizem as seguintes ações, no prazo de 10 (dez) dias: a) PROMOVAM o adequado pagamento do Décimo Terceiro Salário integral (competência 2020), aos servidores efetivos que laboram perante a rede municipal de saúde (Gratificação Natalina), nos exatos termos do art. 55 da Lei Municipal 923/1990, para que aqueles servidores municipais que trabalharam fração superior a quinze dias em um respectivo mês, tenham direito ao cômputo final de 1/12 avos por mês trabalhado, tendo como referência a remuneração, e não apenas tão somente o saláriobase, devendo englobar o conjunto de verbas percebidas pelo servidor, incluindo as vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei, nos termos do art. 42 da Lei Municipal 923/1990; b) PROMOVAM, em relação aos meses de Novembro e Dezembro de 2020, o adequado pagamento da Gratificação de Função aos servidores efetivos que laboram perante a rede municipal de saúde e que atuam em PSF/PACS, em conformidade com o art. 7º da Lei Municipal 1.729/2008, que prevê ao servidor ocupante de cargo efetivo no quadro de pessoal da municipalidade, quando designado para atuar no PSF e do PACS, uma gratificação pelo exercício da função, em valor correspondente à diferença entre a remuneração de seu cargo efetivo ou da função pública ocupada e a prevista para o Programa, constante do Anexo I, parte integrante da citada lei; c) PROMOVAM, em relação aos meses de Novembro e Dezembro de 2020, o adequado pagamento do Adicional de

Insalubridade aos servidores efetivos que laboram perante a rede municipal de saúde, nos termos do art. 5º, da Lei Municipal 1.930/2011, sobretudo diante do art. 6º, I, alínea “c”, do citado diploma normativo, que estabelece percentual máximo ao profissional “Médico, enfermeiro e auxiliares quando em contato com pacientes em isolamento por doenças infecto-contagiosas com objetos de seu uso, não previamente esterilizados e Técnico em Radiologia conceituando-se como tal todos os Operadores de Raios X, conforme Lei Federal nº 7.394, de 29 de outubro de 1985”; ADVIRTA-SE, ainda, que o não-cumprimento desta poderá acarretar a proposição de ação civil pública ou outras ações de cunho administrativo e judicial, em face do Município e dos respectivos gestores. Ao Secretário Ministerial, encaminhe-se cópia da presente Recomendação: 1. À Prefeitura Municipal e à Secretaria de Saúde Municipal, para conhecimento e providências; 2. À Secretaria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio digital, para que promova a publicação no Diário Oficial Eletrônico; 3. Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Saúde, por meio digital, para fins de conhecimento e registro; e 4. Ao Conselho Superior do Ministério Público, por meio digital, para conhecimento. Ciência aos Noticiantes. Santa Cruz do Capibaribe, 23 de dezembro de 2020. Lucio Carlos Malta Cabral, Responsável - Cargo

RECOMENDAÇÃO Nº 10/2020 Recife, 23 de dezembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.257/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO 10/2020

Profissionais efetivos de saúde do município não receberam, no fim de 2020, o correto valor referente à GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO e ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF /88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90, em seu art. 18, preconiza que à direção municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) compete planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde; e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça recebeu a informação de que os profissionais efetivos de saúde do município não receberam, no fim de 2020, o correto valor referente à GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO e ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

CONSIDERANDO, quanto ao décimo terceiro salário, que a Lei Municipal 923 /1990, em seu art. 55, estabelece que servidores municipais terão direito à Gratificação Natalina correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano, considerando-se como mês integral à fração superior a quinze dias;

CONSIDERANDO que o termo “remuneração” não diz respeito apenas ao saláriobase, e sim ao conjunto de verbas percebidas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

pelo servidor, incluindo as vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei, nos termos do art. 42 da Lei Municipal 923/1990;

CONSIDERANDO que a Prefeitura, no cálculo da Gratificação Natalina, vem utilizando apenas o salário-base para incidência do benefício;

CONSIDERANDO que o art. 42 da Lei Municipal 923/1990 é claro em sua redação no sentido de que todas as vantagens são consideradas como "remuneração" (art. 42 - Remuneração é o vencimento do cargo efetivo ou comissionados, acrescidos das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei. Parágrafo Único – O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível e obedecerá ao princípio da isonomia, quando couber);

CONSIDERANDO que o art. 55 da Lei Municipal 923/1990 estabelece que a gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano, considerando-se como mês integral à fração superior a quinze dias.

CONSIDERANDO que as demais vantagens pecuniárias devem ser utilizadas no cômputo; **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

CONSIDERANDO, quanto à Gratificação de Função, que o art. 7º da Lei Municipal 1.729/2008 prevê que "ao servidor ocupante de cargo efetivo no quadro de pessoal da municipalidade, quando designado para atuar no PSF e do PACS, a ele será deferido uma gratificação pelo exercício da função, em valor correspondente à diferença entre a remuneração de seu cargo efetivo ou da função pública ocupada e a prevista para o Programa, constante do Anexo I, parte integrante desta lei".

CONSIDERANDO que a supracitada "gratificação de função" não vem sendo recebida pelos servidores da saúde que encaminharam denúncia à Promotoria de Justiça; **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

CONSIDERANDO, em relação ao adicional de insalubridade, que, diante da pandemia provocada pelo COVID-19, deveriam os profissionais de saúde receber o referido adicional em seu grau máximo, sobretudo pela alta exposição a que estão submetidos;

CONSIDERANDO que o art. 5º, da Lei Municipal 1.930/2011, estabelece que o exercício de trabalhos em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo órgão competente, assegura ao servidor, a percepção de adicional, segundo os graus e percentuais: I – Grau Máximo – 40% (quarenta por cento);

CONSIDERANDO que o art. 6º, I, alínea "c", do citado diploma normativo, estabelece percentual máximo ao profissional "Médico, enfermeiro e auxiliares quando em contato com pacientes em isolamento por doenças infecto-contagiosas com objetos de seu uso, não previamente esterilizados e Técnico em Radiologia conceituando-se como tal todos os Operadores de Raios X, conforme Lei Federal nº 7.394, de 29 de outubro de 1985";

CONSIDERANDO que os profissionais de saúde não estão recebendo o adicional de insalubridade em seu grau máximo (40%);

CONSIDERANDO que, em conformidade com art. 8º, I, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado e acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE RECOMENDAR ao Prefeito Edson de Sousa Vieira e à Secretária Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe Pollyane Siqueira que realizem as seguintes ações, no prazo de 10 (dez) dias:

- PROMOVAM o adequado pagamento do Décimo Terceiro Salário integral (competência 2020), aos servidores efetivos que laboram perante a rede municipal de saúde (Gratificação Natalina), nos exatos termos do art. 55 da Lei Municipal 923/1990, para que aqueles servidores municipais que trabalharam fração superior a quinze dias em um respectivo mês, tenham direito ao cômputo final de 1/12 avos por mês trabalhado, tendo como referência a remuneração, e não apenas tão somente o salário-base, devendo englobar o conjunto de verbas percebidas pelo servidor, incluindo as vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei, nos termos do art. 42 da Lei Municipal 923/1990;
- PROMOVAM, em relação aos meses de Novembro e Dezembro de 2020, o adequado pagamento da Gratificação de Função aos servidores efetivos que laboram perante a rede municipal de saúde e que atuam em PSF/PACS, em conformidade com o art. 7º da Lei Municipal 1.729/2008, que prevê ao servidor ocupante de cargo efetivo no quadro de pessoal da municipalidade, quando designado para atuar no PSF e do PACS, uma gratificação pelo exercício da função, em valor correspondente à diferença entre a remuneração de seu cargo efetivo ou da função pública ocupada e a prevista para o Programa, constante do Anexo I, parte integrante da citada lei;
- PROMOVAM, em relação aos meses de Novembro e Dezembro de 2020, o adequado pagamento do Adicional de Insalubridade aos servidores efetivos que laboram perante a rede municipal de saúde, nos termos do art. 5º, da Lei Municipal 1.930/2011, sobretudo diante do o art. 6º, I, alínea "c", do citado diploma normativo, que estabelece percentual máximo ao profissional "Médico, enfermeiro e auxiliares quando em contato com pacientes em isolamento por doenças infecto-contagiosas com objetos de seu uso, não previamente esterilizados e Técnico em Radiologia conceituando-se como tal todos os Operadores de Raios X, conforme Lei Federal nº 7.394, de 29 de outubro de 1985";

ADVIRTA-SE, ainda, que o não-cumprimento desta poderá acarretar a proposição de ação civil pública ou outras ações de cunho administrativo e judicial, em face do Município e dos respectivos gestores. Ao Secretário Ministerial, encaminhe-se cópia da presente Recomendação:

- À Prefeitura Municipal e à Secretaria de Saúde Municipal, para conhecimento e providências;
- À Secretaria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio digital, para que promova a publicação no Diário Oficial Eletrônico;
- Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Saúde, por meio digital, para fins de conhecimento e registro; e
- Ao Conselho Superior do Ministério Público, por meio digital, para conhecimento.

Ciência aos Noticiantes.

Santa Cruz do Capibaribe, 23 de dezembro de 2020.

Lucio Carlos Malta Cabral,
Responsável - Cargo.

LUCIO CARLOS MALTA CABRAL
1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 003/2020 Recife, 29 de setembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01931.000.188/2020 — Procedimento Administrativo para acompanhamento de recomendação

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01931.000.188/2020

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
ACOMPANHADO(S): GESTÃO MUNICIPAL DE OLINDA

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 7ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na tutela do Idoso, Direitos Humanos e Cidadania Residual, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230, todos da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações posteriores.

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta CAOPJDC/CARVPIDOSA nº 01/2020, de 22/09/2020, referente ao cadastramento nacional dos Fundos de Direitos da Pessoa Idosa, nos termos da Portaria nº 2.219, de 01 de setembro de 2020, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

CONSIDERANDO que a Portaria GM/MMFDH nº 2.219/2020 (<https://bit.ly/3chwSPv>) fixou a data limite até 15 de outubro de 2020, para inscrição dos Fundos de Direitos da Pessoa Idosa no cadastro nacional, por meio de formulário eletrônico, no próprio site do ministério, sob pena destes não serem incluídos no programa da Receita Federal para declaração de imposto de renda de 2021.

CONSIDERANDO que pandemia de COVID-19 tem acarretado o direcionamento de todos esforços para a área de saúde e na interrupção das atividades não essenciais, inclusive, dos conselhos de direitos da pessoa idosa, o que pode ocasionar a desatenção ao cumprimento da citada portaria.

CONSIDERANDO que as limitações orçamentárias vivenciadas por todos entes governamentais podem impactar nas políticas para pessoa idosa.

CONSIDERANDO que os recursos obtidos por meio de destinação de imposto de renda representam uma importante fonte de recursos e que a impossibilidade de dedução, no ato da declaração do imposto de renda, restringe a captação de valores, por conseguinte, a atuação dos conselhos de direitos da pessoa idosa em prol deste segmento.

CONSIDERANDO que a previsão legal para dedução consta na Lei nº 12.213 /2010, que institui o Fundo Nacional do Idoso e autoriza pessoas físicas (6% do imposto devido) ou jurídicas tributadas sobre o lucro real (1%) a deduzirem do Imposto de Renda as doações feitas aos fundos municipais, estaduais, do Distrito Federal e o nacional do idoso.

CONSIDERANDO a possibilidade de o contribuinte pessoa física, no ato de sua Declaração de Ajuste Anual, destinar valores aos citados fundos até o limite de 3%, sem prejuízo dos outros 3% que poderiam ter sido doados no ano-calendário, conforme definido na Lei nº 13.797/2019.

CONSIDERANDO que para figurar na relação constante no Programa da Receita Federal para declaração de imposto de renda de 2021, é necessário que os fundos de direitos estejam regularizados e façam inscrição no cadastro nacional, realizado pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, que enviará à Receita Federal do Brasil, conforme determina o art. 4º-A, da Lei nº 12.213/2010, que remete ao art. 260-K, da Lei nº 8.069/1990.

CONSIDERANDO que é fundamental à regularização de um fundo que: I. Seja criado por lei; II. Possuir no campo "nome empresarial" ou "nome de fantasia" expressão que estabeleça inequívoca relação com a temática do idoso; III. Seja vinculado a conselho de direitos da pessoa idosa da respectiva esfera

governamental, tendo sido este igualmente criado por lei; IV. Natureza de fundo público; V. Tenha registro próprio ativo no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ, não se admitindo indicar o CNPJ do ente governamental; VI. Endereço ao qual o respectivo fundo esteja subscrito; VII. Tenha conta bancária específica destinada exclusivamente a gerir os recursos do Fundo em instituição financeira pública, sendo inválido fornecer a conta bancária do fundo de assistência social.

CONSIDERANDO que também se aplica aos fundos de direito da pessoa idosa o art. 260-J, da Lei nº 8.069/1990, definindo que o Ministério Público determinará, em cada Comarca, a forma de fiscalização da aplicação dos incentivos fiscais e, na apuração de infratores, para fins de ação judicial, poderá Parquet agir de ofício, a requerimento ou representação de qualquer cidadão.

RESOLVE:

RECOMENDAR à Gestão Municipal de Olinda, especialmente ao Exmo. Sr. Prefeito, à Procuradoria Geral do Município e à Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos de Olinda-SDSCDH, que efetuem a inscrição do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, no cadastro nacional por meio de formulário eletrônico no próprio site do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (<https://bit.ly/3hR9HN4>), até 15/10/2020, sob pena deste não ser incluído no programa da Receita Federal para declaração de imposto de renda de 2021.

Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Olinda; à Procuradoria Geral do Município e à Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos de Olinda-SDSCDH, com cópia da Recomendação, para que tomem conhecimento e comuniquem a este Órgão Ministerial as medidas adotadas para o atendimento da referida Recomendação, no prazo de 05 (cinco) dias, presumindo-se o silêncio como negativa e embasamento para a adoção das medidas que se afigurem cabíveis por parte da Promotoria de Justiça.

Oficie-se à Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Olinda-COMDIO, com cópia da Recomendação, para que colabore com a atualização do cadastro estadual de conselhos de direitos e do fundo, devendo preencher o formulário, disponível no link: (<https://drive.google.com/file/d/1xPQj4Mdfjxh0NdhWmPq-tzhZose6dw5/view?usp=sharing>) e enviar para o e-mail: peessoaidosa@mppe.mp.br, no prazo de 10 (dez) dias.

Encaminhe-se cópias da presente Recomendação e da legislação municipal de Olinda, referentes ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Olinda-COMDIO e ao Fundo dos Direitos do Idoso do Município de Olinda para o CAOP Cidadania e para a Caravana da Pessoa Idosa.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento.

Decorrido o prazo estipulado, com ou sem manifestação, certifiquem nos autos e volte-me conclusos.

Cumpra-se.

Olinda, 29 de setembro de 2020.

Maria Célia Meireles da Fonsêca
Promotora de Justiça

MARIA CÉLIA MEIRELES DA FONSÊCA
7ª Promotor de Justiça de Cidadania de Olinda

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2020 – PJDCC-PDFSPR**Recife, 26 de agosto de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02054.000.007/2020 — Procedimento Preparatório

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 31ª Promotoria de Justiça Defesa da Cidadania da Comarca da Capital Promoção da Função Social da Propriedade Rural

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2020 – PJDCC-PDFSPR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do representante da 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Promoção e Defesa da Função Social da Propriedade Rural, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução RES-CPJ Nº 001/04, com base nas disposições contidas no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, na Lei n.º 8.625/93, art. 26, inciso I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, combinados, ainda, com o dispositivo no art. 5º, incisos I, II e IV, c/c o art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, atualizada pela Lei Complementar n.º 21/98 e arts. 178, III, do Código de Processo Civil:

CONSIDERANDO o trâmite do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 02054.000.007/2020, instaurado com a finalidade de promover atos judiciais e administrativos para o fim de investigar, acompanhar e resolver o conflito possessório instalado no Engenho Bateira, localizado no município de Maraial/PE, no qual, de um lado, figuram antigos posseiros, de outro, o recente adquirente das terras da sociedade empresária SIMARCO Administração e Participação LTDA, o senhor Walmer Almeida Cavalcante, proprietário da sociedade empresária IC Consultoria e Empreendimentos Imobiliários LTDA;

CONSIDERANDO a origem do Procedimento, a Notícia de Fato nº 02054.000.007/2020, na qual a Comissão Pastoral da Terra – CPT, por meio do Ofício 004/2020, narra o conflito possessório instalado no Engenho Bateira, localizado no município de Maraial/PE, no qual, de um lado, figuram antigos posseiros, de outro, o recente adquirente das terras da sociedade empresária SIMARCO Administração e Participação LTDA, o senhor Walmer Almeida Cavalcante, proprietário da sociedade empresária IC Consultoria e Empreendimentos Imobiliários LTDA;

CONSIDERANDO o amparo nos fundamentos e objetivos da República Federativa do Brasil, estatuídos em seus artigos 1º e 3º, expressis verbis: “Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: I - a soberania; II - a cidadania III - a dignidade da pessoa humana; IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; V - o pluralismo político. (...) Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”, elencados no texto constitucional para dar concretude aos direitos sociais, econômicos, políticos e culturais, distribuídos ao longo do Texto Magno em programas governamentais destinados a garantir os direitos de cidadania, a dignidade da pessoa, reduzir as desigualdades sociais e construir uma sociedade justa e solidária.

CONSIDERANDO a posse antiga, mansa, pacífica, de boa fé, qualificada pelas atividades laborativa essenciais a sobrevivência das famílias de agricultores familiares, portanto, protegidas na Constituição Federal e no Código Civil para lhes

assegurar o direito ao trabalho, moradia, alimentação, entre outros direitos fundamentais básicos indispensáveis para agregar valores ao bem estar social e ao princípio da dignidade humana;

CONSIDERANDO que entres os direitos humanos fundamentais catalogados nos princípios e normas constitucionais, o princípio da função social da propriedade rural e os princípios e fundamentos da ordem econômica e social limitam o princípio da livre iniciativa e o direito de usar, gozar e explorar a propriedade, para conciliá-los com a pretensão do Estado de promover a busca do pleno emprego e a valorização do trabalho humano, de modo a assegurar o desenvolvimento econômico sustentável, com respeito às leis trabalhistas, preservação dos recursos naturais e garantia de bem estar para o proprietário e os trabalhadores, assim expressado nos comandos constitucionais dos artigos 5º e 186, da Carta Magna: “Art. 5º: XXII - é garantido o direito de propriedade; XXIII - a propriedade atenderá a sua função social; (...) Art. 186. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos: I - aproveitamento racional e adequado; II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente; III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho; IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores”.

CONSIDERANDO que a ação desenvolvida pelo representado, no desempenho de suas atividades econômicas, em tese, caracteriza esbulho possessório, turbação à posse e violação ao disposto no art. 1228, § 1º, do Código Civil, que expressa: “Art. 1.228. O proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha. § 1º O direito de propriedade deve ser exercido em consonância com as suas finalidades econômicas e sociais e de modo que sejam preservados, de conformidade com o estabelecido em lei especial, a flora, a fauna, as belezas naturais, o equilíbrio ecológico e o patrimônio histórico e artístico, bem como evitada a poluição do ar e das águas”, mandamento jurídico este instituído para compatibilizar o uso, gozo e fruição da propriedade privada com as finalidades econômicas, sociais, ambientais e culturais, efetivando, assim, o desenvolvimento sustentável;

CONSIDERANDO a proteção possessória assegurada no arcabouço jurídico-normativo civil e processo civil, exarados nos arts. 1196 (Considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade), 1200 (É justa a posse que não for violenta, clandestina ou precária), 1201 (É de boa-fé a posse, se o possuidor ignora o vício, ou o obstáculo que impede a aquisição da coisa), 1202 (A posse de boa-fé só perde este caráter no caso e desde o momento em que as circunstâncias façam presumir que o possuidor não ignora que possui indevidamente), 1204 (Adquire-se a posse desde o momento em que se torna possível o exercício, em nome próprio, de qualquer dos poderes inerentes à propriedade), 1209 (A posse do imóvel faz presumir, até prova contrária, a das coisas móveis que nele estiverem) e 1210 (O possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação, restituído no de esbulho, e segurado de violência iminente, se tiver justo receio de ser molestado) do Novo Código Civil e art. 926 (O possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação e reintegrado no de esbulho), do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO os efeitos sociais da posse, a defesa dos direitos econômicos e sociais, os princípios da função social da propriedade e os fundamentos da ordem econômica e social estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil, cabendo ao Estado e às autoridades públicas, inclusive os particulares no exercício da atividade econômica, concretizarem os mandamentos constitucionais direcionados a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

erradicar a pobreza, reduzir as desigualdades sociais e assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social;

CONSIDERANDO incumbir ao Estado desenvolver políticas públicas de fixação do homem no campo, garantindo-lhe os direitos à habitação, trabalho, alimentação e renda, mínimo existencial destinado a assegurar a sobrevivência humana; além que a manutenção desse trabalho e das propriedades rurais denominadas Engenho Batateira se afigurem como de relevante valor social para a redução da violência e preservação da ordem social no campo, demandando, inclusive, a atuação mais veemente do poder público, de modo a dar concretude aos direitos dos antigos moradores trabalhadores rurais; CONSIDERANDO as atribuições da Promotoria Agrária com o dever institucional de promover a função social da propriedade rural, como fundamento principal da pacificação social no campo; e, nessa medida, ser competência ao Ministério Público expedir recomendações visando o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa esteja dentro do plexo de atribuições do Parquet, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que a Recomendação se revela como instrumento extrajudicial hábil e eficaz a nortear as condutas dos recomendados a obedecerem à Constituição e às leis, evitando-se as vias do Poder Judiciário, haja vista serem modernamente aceitos e estimulados os meios alternativos de solução dos conflitos, sugerido inclusive pelo Conselho Nacional de Justiça, órgão de controle do Poder Judiciário, impulsionado pela lentidão da máquina judiciária ocasionada pelo assobramento de processos judiciais e, em mão inversa, com pouco suporte infraestrutural e de pessoal para dar suporte às demandas litigiosas da sociedade;

RESOLVE:

RECOMENDAR AO SR. "WALMER ALMEIDA CAVALCANTE, possível proprietários do Engenho Batateira, a compatibilizar suas atividades na exploração econômica com as atividades agrícolas desenvolvidas pelos agricultores familiares, devendo se abster de praticar quaisquer atos esbulhadores e turbadores das posses dos antigos moradores dos Engenho Batateira, quer sejam esses atos violentos ou não, suspender quaisquer atos ou labores econômicos na parte de terra explorada pelos moradores do Engenho Batateira, salvo as atividades desenvolvidas pelos agricultores, nos termos previstos na ordem jurídica constitucional e infraconstitucional vigente no país, remetendo a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, informações das providências adotadas para dar fiel cumprimento a essa Recomendação.

DETERMINAR o seguinte:

- 1- Remeta-se ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, através de ofício, cópia em meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado;
- 2- Remeta-se cópia desta Recomendação, via ofício, ao Exmo. Procurador Geral de Justiça, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e à Promotoria de Justiça na Comarca de Maraial/PE;
- 3- Encaminhe-se igualmente cópias desta Recomendação à Superintendência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em Recife/PE – INCRA/SR-03, Instituto de Terras de Reforma Agrária do Estado de Pernambuco – ITERPE, Ouvidoria Agrária Nacional, à Comissão Pastoral da Terra – CPT, à Secretaria Executiva de Justiça e Direitos Humanos do Estado de Pernambuco, à autoridade policial em Maraial/PE, ao Delegado Agrário, ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, à Secretaria de Defesa Social, à Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária, à Secretaria da Casa Civil, ao Governo do Estado de Pernambuco, à Procuradoria-Geral do Estado, para conhecimento e adoção das providências céleres cabíveis;

4- Junte-se cópia ao Inquérito Civil Público instaurado para apurar e encontrar solução adequada para a situação dos antigos moradores do Engenho Batateira, o qual tem por objeto os fatos resumidamente narrados.

Autue-se. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de agosto de 2020.

Edson José Guerra, Responsável - Cargo

EDSON JOSÉ GUERRA

31º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2021

Recife, 4 de janeiro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Promotoria de Justiça de Passira-PE

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2021

Procedimento Preliminar de nº 01692.000.085/2020

Ref. Obras para desobstruir o leito do rio Caçatuba e prevenir enchentes e/ou inundações na cidade de Passira-PE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante infrassinado, com exercício nesta Promotoria de Justiça de Passira, com atuação na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Histórico-Cultural, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pelos art. 127, caput, art. 129, inciso III, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, pela Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e pelo art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998) e, ainda, pelo art. 43 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012 e;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, segundo estabelece o art. 225, caput, da CF/88, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a instauração e tramitação, nesta Promotoria de Justiça, do Procedimento Preliminar de nº 01692.000.085/2020 destinado a acompanhar notícia de fato aportada no sentido de que o Rio Caçatuba tem o seu leito assoreado por lixos e demais resíduos, aos quais se encontram acumulados no leito e no curso do sobredito rio, ao qual corta a cidade de Passira ;

CONSIDERANDO o conteúdo do Ofício INFRA/PMP de nº 020/2020, juntamente com a Declaração da Defesa Civil do Município de Passira-PE e o teor do Ofício de nº 006/2020 do Departamento Municipal de Meio Ambiente, todos anexados ao presente procedimento;

CONSIDERANDO o registro fotográfico realizado pelos órgãos técnicos municipais de controle ambiental e de proteção da defesa civil local, em anexo;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL

Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Maria Lizandra Lira de Carvalho

Rinaldo Jorge da Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Alexandre Augusto Bezerra

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que no período de fortes chuvas, pode haver efeitos destruidores pelo acúmulo de águas e não escoamento do excesso, dado o assoreamento e obstrução do curso do Rio Caçatuba, evidenciando que esse fenômeno é o responsável pelos danos aos municípios e que pode, inclusive, prejudicar a Unidade de Saúde Mista Nossa Senhora da Conceição, distante apenas 200 metros da margem do rio.

CONSIDERANDO que populares buscaram o Ministério Público para relatar a situação e que, ainda, existem considerações elaboradas por Especialistas em Gestão Ambiental, contido no Ofício INFRA/PMP de nº 020/2020, juntamente com a Declaração da Defesa Civil do Município de Passira-PE e o teor do Ofício de nº 006/2020 do Departamento Municipal de Meio Ambiente, todos anexados ao presente procedimento, os quais destacam que se não houver uma revitalização do leito do rio Caçatuba, poderá haver danos causados aos municípios ribeirinhos, não só pelo volume de chuvas, mas principalmente pela obstrução do seu curso pelo leito do rio, dado o assoreamento dos resíduos, como hoje se verifica;

CONSIDERANDO que, conforme se extrai dos relatórios técnicos supramencionados, poderá haver inundações cujas causas são a falta de limpeza e manutenção do leito do rio Caçatuba, sem assoreamento, de forma que possa permitir um livre escoamento da água.

CONSIDERANDO os períodos próximo e futuros de precipitações pluviométricas na cidade de Passira-PE e nesta região do agreste pode gerar riscos iminentes de que sejam reproduzidos os fatos ocorridos em invernos passados, com graves prejuízos ao meio ambiente, à ordem urbanística, e aos direitos da população circunvizinha ao rio Caçatuba, sobretudo às moradias e comércios ali existentes.

RESOLVE RECOMENDAR:

1 – AO MUNICÍPIO DE PASSIRA, POR MEIO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OU DE OBRAS

a) que se adotem as providências necessárias para a revitalização do curso do rio Caçatuba, providenciando-se a limpeza dos lixos e demais resíduos, no sentido de desobstruir imediatamente o curso do rio Caçatuba, ao qual se encontra assoreado, mantendo rotineira e periódica desobstrução desse curso do Rio Caçatuba, principalmente nos trechos que passam pela Rua Severino Ferreira e Rua da Areia, no centro da cidade de Passira, evitando dessa forma o assoreamento do corpo hídrico e o conseqüente escoamento das águas.

b) que cientifique a esta Promotoria de Justiça de Passira-PE acerca do acatamento ou não da presente recomendação, apresentando razões formais, num ou noutro caso, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da presente, mantendo, ainda, o órgão ministerial informado acerca de todas as intervenções realizadas.

Ante o acima exposto, determino à Secretaria da Promotoria de Justiça de Passira, o envio da presente Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento.

Passira-PE, 04 de janeiro de 2021.

Fabiano Morais de Holanda Beltrão
Promotor de Justiça

FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO
Promotor de Justiça de Passira

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO 06/2020

Recife, 23 de dezembro de 2020

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE PETROLINA/PE
Curadoria da Saúde

RECOMENDAÇÃO 06/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais o direito à saúde, previsto no artigo 196 do mesmo diploma, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público, sobretudo em época de pandemia;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto 49.891, de 7 de dezembro de 2020, do Estado de Pernambuco, o qual sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no qual veda, como regra geral, em todo o Estado de Pernambuco, a realização de shows, festas e similares, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes públicos ou privados.

CONSIDERANDO a aproximação do ano novo, período no qual as pessoas se confraternizam efusivamente, promovendo não só shows artísticos como também pirotécnicos (queima de fogos de artifício), práticas estas que se enquadram nas vedações do citado Decreto 49.891/20, visto que a definição de show não se restringe apenas aos eventos musicais ou artísticos, mas também aos pirotécnicos; CONSIDERANDO que tanto os shows artísticos como pirotécnicos (queima de fogos de artifício) atraem grande número de expectadores que tendem a se aglomerar em um mesmo local, prática esta extremamente perigosa em período de pandemia e que deve ser evitada;

CONSIDERANDO o conteúdo da Recomendação PGJ 29/2020, que RECOMENDOU aos Prefeitos Municipais do Estado de Pernambuco, enquanto perdurar a situação de calamidade

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

pública em decorrência da pandemia do novo Coronavírus: I - a edição de ato normativo para proibir o acendimento de fogueiras e a queima de fogos de artifício, em locais públicos ou privados, em todo o território municipal; II - o exercício do poder-dever de polícia para fazer cumprir o ato do Poder Executivo, com as medidas administrativas necessárias para coibir o seu descumprimento, a exemplo de: suspensão da concessão e renovação de autorizações para estabelecimentos de venda de fogos de artifício; cassação das autorizações porventura já concedidas antes da proibição em questão; fiscalização de campo para impedir o acendimento de fogueiras e a queima de fogos, com aplicação de sanção pelo descumprimento (ex: multa, apreensão dos fogos e material lenhoso etc.).

CONSIDERANDO a contumaz realização de eventos corporativos, institucionais e sociais em detrimento das determinações da autoridade sanitária, evidenciando menosprezo à dor dos enfermos, às vidas ceifadas, ao esforço coletivo para a contenção da pandemia, enfim, à grave situação de saúde pública enfrentada pela humanidade; CONSIDERANDO que diante das vedações sedimentadas no decreto suso mencionado, devem ser coibidas ações daqueles que insistem no descumprimento das regras sanitárias, conforme amplamente divulgado na mídia;

CONSIDERANDO a vigência de normas federais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019"; (b) Portaria Interministerial 5, de 17 de março de 2020, dos Ministérios da Saúde (MS) e da Justiça e Segurança Pública, que considerou de observância compulsória as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei 13.979 /2020, acenando com responsabilidade penal para os que as descumpram; (c) Portaria 454, de 20 de março de 2020, do MS, que declarou, "em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus"; (d) Portaria 1.565, de 18 de junho de 2020, em que o MS concedeu às autoridades estaduais e municipais competência para decidir acerca da manutenção ou revogação de medidas destinadas a garantir a prevenção, mitigação e controle da pandemia (nos termos do art. 3º, § 7º, da Lei 13.979/2020);

CONSIDERANDO a vigência de normas estaduais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 16.198, de 18 de junho de 2020, que dispõe "sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras nos espaços que indica durante o período da pandemia causada pelo Covid-19"; (b) Decreto 48.833, de 20 de março de 2020, que "declara situação anormal, caracterizada como 'Estado de Calamidade Pública', no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus"; (c) Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, o qual "sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020";

CONSIDERANDO tratar-se de fato público e notório o recrudescimento do número de casos e mortes de pessoas infectadas com a COVID-19, inclusive com o aumento da ocupação de leitos na rede pública e privada, pelo que se mostra necessário garantir que as medidas até agora adotadas sejam efetivamente cumpridas;

CONSIDERANDO ainda que a existência de limites para a imposição de medidas restritivas a direitos individuais e liberdades públicas, mesmo em estado de emergência ou situações de calamidade pública, veda as limitações a direitos fundamentais próprias dos estados de defesa ou de sítio, entre

os quais a proibição de circulação indiscriminada de pessoas;

CONSIDERANDO que o art. 268 do Código Penal define como infração de medida sanitária preventiva, "infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa", com pena de detenção de um mês a um ano e multa;

CONSIDERANDO a Recomendação PGJ 39/2020;

RESOLVE:

1. RECOMENDAR Ao Exmo. Sr. Prefeito e à Secretária de Saúde do Município de Petrolina que fiscalizem, no âmbito da sua competência, para que sejam apuradas e coibidas no município de Petrolina, a prática de shows pirotécnicos (queima de fogos de artifício) em ambientes públicos e/ou privados, patrocinados por entidades/agentes públicos e/ou privados, em descumprimento aos protocolos setoriais, normas e regras sanitárias aplicáveis.

2. Aos comerciantes, lojistas, donos de bares, restaurantes e buffets que se abstenham da prática de queima de fogos nos eventos permitidos pela legislação retromencionada.

3. Às Polícias Civil e Militar, que adotem as providências legais cabíveis para aqueles que insistirem em descumprir as normas sanitárias sobre aglomeração de pessoas e distanciamento social, apurando o crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal);

4. REMETA-SE cópia desta Recomendação:

i. Ao Exmo. Sr. Prefeito e Sra. Secretária de Saúde de Petrolina/PE para conhecimento e cumprimento;

ii. À Exma Sra. Delegada Regional da Polícia Civil e ao Sr. Comandante do 5º BPM;

iii. Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

iv. Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde do MPPE, para conhecimento e registro;

v. À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

vi. Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação.

Petrolina/PE, 23 de dezembro de 2020.

Ana Paula Nunes Cardoso
Promotor (a) de Justiça

ANA PAULA NUNES CARDOSO
4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

RECOMENDAÇÃO Nº 13/2020
Recife, 22 de dezembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01973.000.570/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO Nº 13/2020

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua Promotora de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, nos termos dos artigos 29, inciso III, da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes aos princípios da integralidade, universalidade e equidade no Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público, previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, nos artigos 26 e 27 da Lei n. 8.625/93, competindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em cujo contexto se insere a defesa da Saúde (CF, art. 6º e 196 e seguintes);

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 2º do Decreto nº 7.221/2010, como instrumento regulador da lei que dispõe sobre o processo de transição, no âmbito federal, estabeleceu os princípios a serem observados, durante o desempenho das atividades de transição de gestão, os quais devem estar vinculados aos demais princípios administrativos, explícitos ou implícitos, na Constituição Federal, nas Constituições Estaduais e nos demais dispositivos balizadores da conduta dos gestores públicos, ratificando, dentre eles, a supremacia do interesse público sobre o privado, o espírito cordato e colaborativo, entre as gestões, a transparência, a continuidade dos serviços prestados à população e a boa-fé; CONSIDERANDO que a experiência mostra que a transição de mandatos municipais, em razão de questões políticas, é historicamente marcada por atos atentatórios aos princípios da Administração Pública, o que compromete a transparência pública, a regularidade das contas públicas e inviabiliza a continuidade dos serviços públicos prestados pela municipalidade, com grande prejuízo para a população e à integridade da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que o dever de lealdade do gestor público impede que este atue contra o interesse público e exige o integral respeito ao ordenamento jurídico, notadamente à Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o princípio da continuidade dos serviços públicos, implícito no art. 175, inciso IV, da CF e expresso no art. 6, § 1º, da Lei nº 8.987/95, orienta que estes não devem ser interrompidos, dada a sua natureza e relevância, pois são atividades materiais qualificadas pelo legislador em razão das necessidades imprescindíveis da coletividade;

CONSIDERANDO que o STJ entende que a continuidade dos serviços públicos essenciais, prevalece em detrimento, inclusive, de outros direitos assegurados constitucionalmente, notadamente, do direito de greve (REsp: 1220776), razão pela qual deve imperar também no cenário de transição dos mandatos municipais;

CONSIDERANDO que serviços como educação, atendimento à saúde, serviços de limpeza de logradouros públicos, bem como a remuneração de servidores, não podem sofrer interrupção por negligência do gestor, porquanto constituem serviços públicos e atividades básicas, essenciais e de natureza continuada para

servir a toda população municipal;

CONSIDERANDO que neste ano de 2020 o mundo enfrenta a pandemia da COVID-19, o que torna ainda mais imperiosa a manutenção do serviço público de saúde, com vistas à garantia do atendimento e redução dos índices de letalidade da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos hospitais de campanha, leitos gerais e das unidades de terapia intensiva (utis) em face da pandemia da COVID19, cujos indicadores recentes apontam para um notório processo de crescimento no estado; CONSIDERANDO que a Atenção Básica possui um papel estratégico no enfrentamento à crise sanitária, afigurando-se imprescindível um planejamento que promova um foco para além, tão somente, dos serviços hospitalares e da preocupação com o número de leitos gerais e de Unidades de Terapia Intensiva (UTIs), de forma que a resposta sanitária não pode se restringir à ampliação do número de leitos e aquisição de respiradores pulmonares;

CONSIDERANDO que as balizas da atenção primária, a saber, o conhecimento do território, o acesso, o vínculo entre o usuário e a equipe de saúde, a integralidade da assistência, o monitoramento das famílias vulneráveis e o acompanhamento aos casos suspeitos e leves, constituem estratégia fundamental, seja para a contenção da pandemia, seja para o não agravamento das pessoas com a COVID-19;

CONSIDERANDO que para se garantir um atendimento seguro e de qualidade neste nível de atenção é necessário, sobretudo, a garantia da continuidade dos serviços, evitando-se qualquer interrupção decorrente da mudança de mandato na Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que a Portaria de Consolidação nº 01, de 28 de setembro de 2017, obriga os gestores municipais a registrar no DigiSUS Gestor - Módulo Planejamento (DGMP) as Diretrizes, Metas e Indicadores do Plano de Saúde (PS), bem como proceder à anualização de Metas com o registro das ações e lançamento da previsão orçamentária na Programação Anual de Saúde (PAS) e prestar contas das metas previstas na PAS e no Relatório de Gestão;

CONSIDERANDO a Nota Técnica 007/2020 CGFIP/DGIP/SE/MS, que informa ser o planejamento um processo dinâmico, e que o Plano de Saúde é um instrumento construído para um período de 4 anos, devendo ser avaliado anualmente para adequações necessárias de evolução do próprio Plano ou a depender do cenário sanitário e epidemiológico;

CONSIDERANDO que nos instrumentos de Planejamento, ou seja, Plano de Saúde (PS) e Programação Anual de Saúde (PAS), deverão ser incluídas as metas ou ações decorrentes do enfrentamento da COVID-19, conforme Nota Técnica 07/2020 /CGFIP/DGIP/SE/MS, bem como a devida prestação de contas por meio do Relatório de Gestão (RG) e do Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA);

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo nº 01973.000.570/2020, no âmbito desta Promotoria de Justiça, cujo objeto consiste acompanhar e fiscalizar a legalidade do procedimento de transição de mandatos municipais, notadamente, no âmbito do Poder Executivo e em relação ao cumprimento da legislação aplicável à espécie;

CONSIDERANDO ser dever do Ministério Público, ante a situação de transição, no estrito âmbito do controle externo de atuação preventiva e, sem ingressar na discricionariedade administrativa, instar os gestores a procederem corretamente no tocante à gestão dos contratos administrativos e dos documentos municipais;

CONSIDERANDO que o acompanhamento de políticas públicas no período de transição de mandatos, por meio do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Procedimento Administrativo ministerial possui efeito de prevenção de práticas ilegais;

CONSIDERANDO a existência do “Guia do Prefeito + Brasil - Como deixar a prefeitura em dia no último ano de mandato”, que faz parte de um conjunto de materiais digitais, elaborado pela Secretaria Especial de Assuntos Federativos da Secretaria de Governo com sugestões aos gestores municipais de como realizar o encerramento do mandato 2017-2020, arrimada na Constituição Federal e a legislação eleitoral;

CONSIDERANDO que é dever do agente público, notadamente, do Chefe do Poder Executivo Municipal, atuar em observância integral aos princípios administrativos, notadamente aqueles inseridos no art. 37, caput da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar os princípios da administração pública, sob pena de sofrer as sanções da referida lei;

RESOLVE:

1. RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de PAULISTA que: I – Assegure a manutenção dos serviços básicos de saúde e daqueles de média e alta complexidade sob sua gestão, bem como de todos os programas e projetos atualmente em execução na Secretaria de Saúde do município, através das medidas a seguir elencadas e outras que julgar pertinentes: a) adote todas as medidas administrativas necessárias para assegurar a continuidade dos atos e contratos relativos à prestação de serviços de saúde, em todos os níveis de assistência, em especial dos serviços de atenção básica, como fornecimento de material médico-hospitalar, manutenção do quadro de servidores das Unidades Básicas de Saúde (UBS), das equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF), dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), dos Agentes Comunitários de Endemias (ACE) e dos serviços de saúde mental, com destaque para os CAPS e Residência Terapêuticas, entre outras b) garanta a continuidade das ações de saúde do Plano de Contingência de enfrentamento à pandemia da COVID-19, além de cumprir e fiscalizar o cumprimento das normas sanitárias, bem como garantir a manutenção da assistência médica em todos os níveis, desde a atenção básica até a alta complexidade, no que couber. Ademais, mantenha as pactuações regionais do Plano de Contingência; c) garanta a permanência dos hospitais de campanha, dos leitos gerais e de Unidades de Terapia Intensiva (UTIs) destinados ao atendimento de pacientes da COVID-19, pactuados por meio de Resolução CIR; d) Mantenha a continuidade dos registros, nos sistemas de informação do SUS, das ações e serviços previstos no Plano de Saúde e na Programação Anual de Saúde, bem como a devida prestação de contas por meio dos Relatórios de Gestão, conforme prevê a Portaria de Consolidação nº 01, de 28 de setembro de 2017; e) Permaneça efetuando as devidas atualizações do Plano de Saúde e da Programação Anual de Saúde no sistema DigiSUS Gestor – Módulo Planejamento (DGMP), especialmente no que tange às metas e ações realizadas para enfrentamento da pandemia da COVID-19, para posterior indicação no Relatório de Gestão de 2020 e no Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior 2020. DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça, com atuação na Promoção e Defesa da Saúde, as seguintes providências: I – expedição de ofício dirigido ao Exmo. Prefeito Municipal dando conhecimento da presente Recomendação e requisitando, na ocasião, que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 5 dias, as providências administrativas adotadas para cumprir os termos da presente Recomendação; II- expedição de ofício dirigido ao Sr. Yves Ribeiro, declarado eleito pela Justiça Eleitoral nas eleições 2020 para o cargo de Prefeito do Município de Paulista, dando ciência dos termos da presente Recomendação; III – Juntada da presente Recomendação aos autos do Procedimento

Administrativo nº 01973.000.570/2020. A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, notadamente nos termos da Lei nº 8429/92(Lei de Improbidade Administrativa). Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Paulista, 22 de dezembro de 2020.

CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE
Promotora de Justiça

CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

RECOMENDAÇÃO Nº 013/2020
Recife, 22 de dezembro de 2020

Ministério Público do Estado de Pernambuco
2ª Promotoria de Justiça de Timbaúba
Curadoria da Saúde e dos Direitos Humanos

Arquimedes nº 12392738

RECOMENDAÇÃO Nº 013/2020

Evitar a Solução de Continuidade da Eficiência no Enfrentamento da Pandemia da Covid-19.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 25, inc. IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93; art. 4.º, inc. IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94; e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no caput do art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em 30/01/2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03/02/2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou “emergência em saúde pública de importância nacional”, em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que em 11/03/2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que em 14/03/2020, o Governo do Estado de Pernambuco, através do Decreto nº 48.809, seguindo a previsão da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, instituiu medidas para o enfrentamento da pandemia, como o isolamento social, distanciamento, quarentena e demais medidas que já são de conhecimento público;

CONSIDERANDO que em 20/03/2020, o Governo do Estado de Pernambuco, através do Decreto nº 48.833, declarou Estado de Calamidade Pública em todo o território estadual devido a pandemia da COVID-19. Tal Decreto, conferiu aos órgãos e entidades da administração pública do Estado de Pernambuco a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

adoção das medidas necessárias de combate a COVID-19, bem como a intensificação das medidas já dispostas no Decreto nº 48.809 de 14/03/2020;

CONSIDERANDO que em 16/12/2020, o Governo do Estado de Pernambuco, através do Decreto nº 49.959, manteve a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que o Decreto mencionado no parágrafo anterior, em suma, ratifica a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0), de que trata o Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 9, de 24 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, mantendo portanto todas as medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO que as transições de governo, independentemente da esfera, motivam o acontecimento do natural realinhamento do quadro pessoal, isso bem mais acentuado em relação aos cargos comissionados e contratados, com exonerações, dispensas, substituições e relocações;

CONSIDERANDO que o município de Timbaúba, em razão da conjuntura de crise criada pela pandemia da COVID-19, foi compelido a proceder relocações e contratação de pessoas para atuarem junto à Secretaria de Saúde, especialmente junto aos serviços de Controle e Vigilância Sanitária e atendimento na UPA, no anexo da UPA, nos Postos de Saúde etc.;

CONSIDERANDO que todo esse quadro pessoal está, desde o início da crise, em plena atividade nas ações de Enfrentamento da Pandemia, tendo, inegavelmente, já adquirido pelo treinamento ou até pelo empirismo (prática) conhecimento indispensável à eficiência da gestão nesse assunto;

CONSIDERANDO que esse conhecimento coletivo se traduz em verdadeiro acúmulo de capital para o município de Timbaúba, ainda mais necessário quando as notícias diárias são ainda de forte intensidade da Pandemia;

CONSIDERANDO que o processo de transição da gestão local, diante da certeza de mudança do gestor principal (prefeito), poderá ocasionar alterações no quadro pessoal da Secretária de Saúde, o que em sendo feita de forma abrupta será um risco de ocorrência de solução de continuidade na eficiência das ações de enfrentamento da Pandemia;

CONSIDERANDO que a adoção, pela próxima gestão, do método da gradatividade no processo de exonerações, dispensas, substituições e relocações do multicitado quadro pessoal, além de não caracterizar empecilho ao exercício da discricionariedade do gestor, se traduz em medida estratégica de garantia da permanência do atual nível de eficiência da gestão no enfrentamento da referida crise, o que é irrefutavelmente de extremo interesse para a coletividade;

CONSIDERANDO que os substitutos devem ser treinados/capacitados para o exercício dessas atividades, compreende-se que o processo deve ser coordenado e dividido em fases e que cada uma não ultrapasse o percentual de 20% (vinte por cento) do efetivo que atualmente está envolvido nas ações de enfrentamento da Pandemia;

CONSIDERANDO que o processo deve ocorrer de modo a não fragilizar o atendimento da população, no cenário de enfrentamento da Pandemia.

RESOLVE RECOMENDAR:

1) Ao Sr. Marinaldo Rosendo de Albuquerque, eleito para o cargo de Prefeito do Município de Timbaúba para o mandato 2021/2024, e aos senhores e senhoras Marileide Rosendo de Albuquerque, Eliud Carneiro da Rocha Lima, Magda Lúcia da Silva Gomes, Paulo Gabriel Domingos de Rezende e Osíres de Aguiar Augusto da Silva, membros da comissão de transição que:

I.seja observada a gradatividade no processo de exonerações, dispensas, substituições e relocações do quadro de pessoal que atua junto à Secretaria de Saúde nas ações de enfrentamento da Pandemia da Covid-19, especialmente nos serviços de Controle e Vigilância Sanitária e atendimento na UPA, no Anexo da UPA, nos Postos de Saúde etc.;

II.seja o referido processo coordenado e dividido em fases e que cada uma delas não ultrapasse o percentual de 20% (vinte por cento) do efetivo que, atualmente, está envolvido nas ações de enfrentamento da Pandemia;

III.seja este órgão de execução informado, até o dia 10/01/2021, através do e-mail: pjiitimbauba@mpe.mp.br, sobre o planejamento e a consecução do processo mencionado.

DELIBERAÇÕES:

REMETA-SE via desta Recomendação ao Sr. Marinaldo Rosendo de Albuquerque, prefeito eleito para o mandato 2021/2024, e a Sra. Marileide Rosendo de Albuquerque, coordenadora da comissão de transição.

REMETA-SE cópia desta Recomendação, para fins de conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis:

- Ao Exmo. Sr. Prefeito do Município, Sr. Ulisses Felinto Filho;
- À Ilma. Sra. Secretária de Saúde, Sra. Cynthia de Albuquerque Ferreira Lima;
- Ao Conselho Superior do Ministério Público;
- Aos Centros de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Saúde e da Cidadania;
- À presidência da Câmara de Vereadores;
- À Secretaria-Geral do Ministério Público, no formato word, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- Aos órgãos de imprensa local, para fins de divulgação.

Timbaúba-PE., 22 de dezembro de 2020.

JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO

Promotor de Justiça
Curadorias da Saúde e dos Direitos Humanos

JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO
2º Promotor de Justiça de Timbaúba

**PORTARIA Nº Nº 010/2018 -10351447 (Auto O 2018/44628)
Recife, 14 de dezembro de 2020**

Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina Curadoria do Consumidor

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO IC Nº 010/2018 -10351447 (Auto O 2018/44628)

Trata-se de Inquérito Civil instaurado com a finalidade de apurar suposta má prestação do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário pela Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, no âmbito do Município de Petrolina/PE. Como medida inicial, esta Promotoria de Justiça expediu ofício à COMPESA, notadamente convidando seus representantes legais para uma reunião na sede deste Ministério Público (f. 04). Realizada a reunião à data de 17.07.2018, como deliberação, a COMPESA se comprometeu, dentre outras coisas, a informar acerca do abastecimento de água nos últimos meses e acerca dos investimentos feitos para melhorar o abastecimento e atendimento ao cidadão (fl. 127). Nesse interregno, esta Promotoria de Justiça expediu ofício à COMPESA, requerendo que as informações solicitadas na

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

reunião supramencionada fosse encaminhadas, haja vista o decurso in albis do prazo para resposta (fl. 131). Em resposta, a COMPESA encaminhou as informações solicitadas, em especial aquelas que dizem respeito ao abastecimento de água, na cidade e no interior, nos últimos meses (fls. 132-142). Noutra banda, este Ministério Público expediu ofício direcionado às Associações de Bairros de Petrolina/PE, com o fito de que se manifestassem acerca das considerações tecidas pela COMPESA (fls. 144/145-v). Nesse ponto, diversas Associações de Bairros se manifestaram, apontando, de forma uníssona, pela manutenção da problemática da falta de água e do esgotamento sanitário (fls. 167-171). 12010650 ,PP* Lado outro, à data de 28.02.2019, foi realizada nova reunião com os representantes das instituições constantes à lista de presença de fl. 183. Na ocasião, restou assentado, dentre outros encaminhamentos, que a COMPESA disporia de prazo de 30 (trinta) dias para encaminhar a esta Promotoria de Justiça um estudo de viabilidade de mudança na distribuição do abastecimento no Distrito IV, bem como o cronograma de ações (fl. 182). Ainda, restou assentada a necessidade de realizar reunião com a COMPESA e a CELPE, notadamente com a finalidade de minimizar os problemas encontrados nos abastecimentos em razão da falta de energia nas ETAS, em especial na ETA Vitória (f. 182). Em cumprimento à deliberação, à data de 12.03.2019, foi designada reunião com a COMPESA e a CELPE, na qual deliberou-se que a CELPE faria uma inspeção nas instalações do Projeto Maria Teresa e informaria a esta Promotoria de Justiça as condições das melhorias que seriam realizadas, com cronograma de ações (fls. 190-191). Noutro giro, esta Promotoria de Justiça expediu a Recomendação nº 001/2019, conforme deliberado em reunião, recomendando à COMPESA a normalização do abastecimento de água no âmbito do Bairro Henrique Leite, garantido, em caráter emergencial, a oferta de carros pipas, cuja distribuição deveria ser administrada pela Associação de Moradores da localidade (fls. 212- 213). Após a expedição de ofícios direcionados à CELPE para que cumprisse a deliberação constante na reunião de fls. 190-191, a CELPE informou que a inspeção realizada no ramal de alimentação da Estação Elevatória do Maria Tereza e a verificação dos níveis e ajustes de tensão a partir dos bancos regularidades não constatou nenhuma irregularidade (fl. 234). Diante das considerações tecidas pela CELPE, este Ministério Público oficiou à COMPESA e à Presidência das Associações de Bairros de Petrolina/PE, a fim de investigar o possível equacionamento da demanda (fls. 235). Em resposta, a COMPESA informou que ainda são frequentes os relatos e as reclamações dos operadores das unidades e a abertura de chamados às equipes eletromecânicas, a fim de resolverem problemas causados por interrupções momentâneas de energia ou queda de tensão na ETA Morro do Crioulo, e, principalmente, na Captação Maria Tereza (fls. 240-241). 12010650 Por derradeiro, apesar da solicitação de dilação de prazo, a Presidência das Associações de Bairros de Petrolina/PE não respondeu ao ofício de f. 235 (fl. 243). Oficiou-se o presidente da comissão dos líderes comunitários e da Associação de bairros de Petrolina para que se manifestasse sobre a regularidade do abastecimento de água neste município de modo geral e, em especial, no bairro Henrique Leite (Ofício n-Q 336/2019-4@ pjdc/c, f1.248). Em resposta, o presidente da comissão afirmou que, após receber o ofício dessa promotoria, solicitou informações dos diversos líderes comunitário a respeito da regularidade no abastecimento inclusive através das radios locais, porém até aquele presente momento não havia recebido de nenhum líder as informações solicitadas, f1.249. Oficiou-se a COMPESA, requisitando uma relação contendo nome dos bairros, projetos e distritos que sofreram interrupção no fornecimento de água, durante os meses de agosto/2019 a janeiro/2020, deveria também nesta solicitação especificar todas as datas de início do corte e de retomada do abastecimento (Ofício nci 17/2020-PJDC/C.fl. 252). A compesa enviou os dados e ainda afirmou que o sistema de bastecimento de água, nesta urbe, é atendido 24 horas com agua com pressões regulares, havendo somente falta de agua por algum motivo de manutenção programada, emergencial ou

por algum entouramento ou quebra de rede em ruas da cidade. Alem disso, que estava com um sistema de informação onde é aberto um comunicado internamente para que fiquem cientes, para que quando da ligação da população ao 0800, essa informação possa ser repassada ao cliente, com hora de paralisação, prazo de retorno, bairro afetados, numero de ligações afetadas(f1.255-259). Face ao documento recebido pela COMPESA, encaminhou-se os autos para analista ministeria para análise(f1.261). Como parecer, a analista alegou que as informações trazidas pela COMPESA encontravam-se incompletas, faltando dados inclusive que foram pedidos pelo Parquet, como os dados referentes aos projetos, e aos distritos desta urbe. Como última diligência, este Órgão Ministerial expediu Ofício (041/2020 -4@ PJDC/C) à COMPESA, solicitando que fosse complementada a resposta apresentada no ofício OF/COMPESA/SGV/GGR NQ132/2020, para que esta 12010650 apresentasse relatório de interrupção de abastecimento de água fora da zona urbana, especificamente na região distrital e projetos, que agregam a zona rural desta urbe. Não houve resposta. Tendo em vista que o prazo para a conclusão do Inquérito Civil em epigrafe expirou, e não havendo ainda nos autos elementos suficientes a respaldar qualquer encaminhamento conclusivo, em cumprimento ao que determina o art.31 da Resolução n-c2003/2019 do CSMP, determino a prorrogação da tramitação do feito por mais 01(um) ano e sucessivamente: 1. Reitere-se Ofício n(2. 041/2020 -4@ PJDC/C, solicitando à COMPESA que se manifeste sobre as informações requeridas.

Petrolina (PE), 14 de Dezembro de 2020.

Ana Paula Nunes Cardoso
Promotora de Justiça

ANA PAULA NUNES CARDOSO
4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

PORTARIAS Nº 01780.000.028/2020

Recife, 3 de janeiro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO Procedimento nº 01780.000.028/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01780.000.028/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acórdão TC N. 1442/19, que julgou irregulares as contas dos gestores da Prefeitura Municipal de Bom Conselho - Processo TC nº 16100296-1 - exercício financeiro de 2015. REPRESENTAÇÃO.

INVESTIGADO:

Sujeitos: Prefeitura Municipal de Bom Conselho

REPRESENTANTE:

Sujeitos: noticiante Considerando que as contribuições previdenciárias são obrigações de estatura constitucional; Considerando os atrasos nos recolhimentos das obrigações previdenciárias devidas ao regime próprio;

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco julgou irregulares as contas do Sr. Dannilo Cavalcante Vieira, relativas ao exercício financeiro de 2015;

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitória

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitória
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Pernambuco julgou irregulares as contas da Sra. Elayne Cristine Das Neves Lima, relativas ao exercício financeiro de 2015;

comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Bom Conselho, 03 de janeiro de 2021.

Marinalva Severina de Almeida,
Promotora de Justiça.

MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA
Promotor de Justiça de Bom Conselho

Cumpra-se.

Bom Conselho, 03 de janeiro de 2021.

Marinalva Severina de Almeida,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO Procedimento nº 01780.000.057/2020 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PORTARIA Nº 01884.000.166/2020

Recife, 15 de setembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01884.000.166/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

01884.000.166/2020

Inquérito Civil 01780.000.057/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

Cidadania Residual - JAZIGOS DO CEMITÉRIO DOM BOSCO O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, pelos artigos 1.º e 8.º, da Lei 7.347/85, artigo 4.º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, com as alterações da Lei Complementar Estadual n.º 21/98, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru/PE, na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, da Pessoa com Deficiência e Cidadania Residual:

OBJETO: Ofício 00033/2020/TCE-PE/MPCO-RCD, Ministério Público de Contas. Parecer prévio, que recomendou a rejeição das contas de governo do Prefeito de Bom Conselho - processo TC nº 16100120-8.

CONSIDERANDO a Resolução RES-CNMP 174, de 4 de julho de 2017, que em seu artigo 8.º e seguintes, disciplina o procedimento administrativo no âmbito do Ministério Público brasileiro;

INVESTIGADO:

Sujeitos: Prefeitura de Bom Conselho

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSMP n.º 003/2019 (DOE 28.02.2019) disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil e o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais, no âmbito no Ministério Público de Pernambuco;

REPRESENTANTE:

CONSIDERANDO que integra a análise das contas prestadas anualmente a observância dos limites constitucionais e legais que lhe são impostos; CONSIDERANDO os termos do Relatório de Auditoria;

CONSIDERANDO que o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado, nos termos do artigo 8.º, da Resolução RES-CSMP n.º 003/2019 (DOE 28.02.2019) e artigo 8.º da RES CNMP n.º 174/2018;

CONSIDERANDO a omissão do Chefe do Executivo no recolhimento de contribuições previdenciárias de 2015;

CONSIDERANDO que nos autos do Inquérito Civil n.º 006/2016 (Autos 2015/1814549) que apurou a organização do Cemitério Dom Bosco no tocante ao cadastramento e transferência de jazigos houve celebração de TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA entre o Ministério Público e o Município de Caruaru/PE (fls.99/101); INSTAURO o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar o cumprimento das cláusulas do termo de ajustamento de conduta celebrado entre o Ministério Público de Pernambuco e o Município de Caruaru/PE referente a a organização do Cemitério Dom Bosco no tocante ao cadastramento e transferência de jazigos adotando desde já as seguintes providências:

CONSIDERANDO que houve a extrapolação ao limite de gastos com pessoal, 54% da Receita Corrente Líquida – RCL, no final do exercício de 2015, pois se atingiu 56,34% da RCL, o que viola a Constituição Federal, artigos 37 e 169, e Lei de Responsabilidade Fiscal, artigos 19 e 20;

CONSIDERANDO a inércia da Administração em proceder à cobrança de créditos inscritos em dívida ativa tributária;

I – Solicite-se a Procuradoria Geral do Município de Caruaru/PE e ao Departamento de Necrópole informações sobre o integral cumprimento do TAC firmado (fls. 99/101), no prazo de 15 (quinze) dias;

CONSIDERANDO a insuficiente transparência do Poder Executivo no exercício financeiro de 2015;

II – Certifique-se eventual encaminhamento de cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP CIDADANIA, Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco rejeitou as contas do Sr. Dannilo Cavalcante Vieira, relativas ao exercício financeiro de 2015;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Subprocurador-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitoria

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitoria
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

no DOE. Caso negativo, encaminhe-se;

IV- Certifique-se a comunicação ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, conforme artigos 9º e 16, § 2º, da RES-CSMP 003/2019. Caso negativo, promova-se a devida comunicação.

Cumpra-se.

Caruaru, 15 de setembro de 2020.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,
Promotor de Justiça.

ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO
6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

PORTARIA Nº 01973.000.334/2020

Recife, 22 de dezembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01973.000.334/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.334/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de e-mail encaminhado pela UPA Paulista, informando sobre a situação da idosa MARIA GORETE BATISTA DA SILVA, que se encontra em situação de vulnerabilidade.

INVESTIGADO: SUZANA BATISTA DA SILVA

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: Oficie-se a Dra. Marluce Diniz para realizar visita a idosa e verificar se ainda persiste a situação de vulnerabilidade da idosa, com análise completa do caso. Prazo: 20 dias.

Cumpra-se. Paulista, 22 de dezembro de 2020.

Christiana Ramalho Leite Cavalcante,
Promotora de Justiça.

CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

PORTARIA Nº 02053.001.435/2020

Recife, 28 de setembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.435/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.435/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da

16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e, CONSIDERANDO as informações indicadas na Notícia de Fato nº 02053.001.435

/2020 em que se relata que o estabelecimento Bar Brasileiro 551

estaria funcionando com aglomeração de clientes, descumprindo regras sanitárias, com usuários de drogas, bebidas e barulho excessivo. CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna. CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria

de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

CONSIDERANDO que o Art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor preconiza como direito básico a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos; RESOLVE instaurar o presente Inquérito em face da empresa Bar Brasileiro 551 para investigar indícios de descumprimento de regras sanitárias necessárias ao combate à proliferação do Covid-19, adotando-se o Cartório da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1- Requistem-se aos Procons Pernambuco e Recife, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreendam fiscalização na Bar Brasileiro 551, localizado na Rua Julião

Neto, 551 - Encruzilhada, Recife - PE, a fim de verificar os fatos relatados na denúncia

(cópia em anexo - noticiante em anonimato), encaminhando relatório das providências administrativas e condições detectadas;

2- Requisite-se à Vigilância Sanitária do Recife, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização na empresa Bar Brasileiro 551, localizado na Rua Julião Neto, 551 - Encruzilhada, Recife - PE, a fim de verificar os fatos relatados na denúncia (cópia em anexo - noticiante em anonimato), encaminhando relatório das providências administrativas e condições detectadas;

3- Requisite-se à SDS - Secretaria de Defesa Social, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda operação na empresa Bar Brasileiro 551, localizado na Rua Julião Neto, 551 - Encruzilhada, Recife - PE, a fim de verificar os fatos relatados na denúncia (cópia em anexo - noticiante em anonimato), encaminhando relatório das providências administrativas e condições detectadas;

4- Com o recebimento dos relatórios acima descritos por esta Promotoria de Justiça, notifique-se a pessoa jurídica investigada, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto aos fatos descritos na denúncia (cópia em anexo -noticiante em anonimato) e os citados relatórios emitidos pelos órgãos de fiscalização.

Cumpra-se.

Recife, 28 de setembro de 2020.

Solon Ivo da Silva Filho Promotor de Justiça

SOLON IVO DA SILVA FILHO
16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 02140.000.151/2020

Recife, 31 de dezembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.151/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Inquérito Civil 02140.000.151/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar irregularidades referente a falta de médico no Posto de Saúde Engenho Velho para atendimento geral e à pacientes com sintomas da COVID-19.

INVESTIGADO: Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes

REPRESENTANTE: Carla Correia Souto Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

1- Oficie-se ao CMS-JG para que realize inspeção fiscalizatória na unidade de saúde em questão, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 31 de dezembro de 2020.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.151/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Procedimento Preparatório 02140.000.151/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea “a”, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar irregularidades referente a prestação de serviço de saúde devido a falta de médico no Posto de Saúde para atendimento aos usuários SUS, dentre estes os que possuem sintomas da COVID-19.

INVESTIGADO: Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes - (SMS-JG) Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019, em vista do que DETERMINO:

Oficie-se à SMS-JG para que preste esclarecimentos sobre os fatos relatados na denúncia, no prazo de até 15 (quinze) dias, nos moldes do art. 8º da Lei 7347/85. Reitere-se no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 20 de maio de 2020.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,
Promotora de Justiça

MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS

PORTARIA Nº Inquérito Civil 02019.000.042/2020

Recife, 14 de dezembro de 2020

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02019.000.042/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE, por sua representante in fine assinada, com exercício junto a 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando as atribuições legais dispostas nos artigos 127, caput, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998); CONSIDERANDO o fato de que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 255, caput, Constituição Federal); CONSIDERANDO caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do art. 129, inciso III, da Constituição da República, não podendo este se furta a verificar a existência de lesões a tais interesses e conseqüente adoção das medidas pertinentes; CONSIDERANDO que, a fim de assegurar a efetividade do direito fundamental ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, o §1º, inc. VII, do referido dispositivo constitucional impõe ao Poder Público a incumbência de proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade; CONSIDERANDO que, de acordo com a Lei Orgânica do Município do Recife, cabe ao Município, para assegurar a efetividade do direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, dentre outras, as funções de fiscalizar, proteger, recuperar e preservar a fauna; CONSIDERANDO que a Lei municipal nº 16.243/06 – Código Municipal do Meio Ambiente da Cidade do Recife, em seu art. 72, prevê como obrigações do Município proteger, amparar e defender as diferentes espécies animais que compõem a sua fauna; CONSIDERANDO que, nesta Promotoria de Justiça, tramita procedimento por meio do qual se apura o possível abandono de, aproximadamente, 30 (trinta) cães no imóvel nº 126 da rua Velha, no bairro da Boa Vista, Recife/PE; CONSIDERANDO as disposições dos arts. 14 e 15 da Resolução RES-CSMP nº 03 /2019, que disciplina o Inquérito Civil no âmbito do MPPE; CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos moldes da lei, com o fim de apurar o possível abandono de, aproximadamente, 30 (trinta) cães no imóvel nº 126 da rua Velha, no bairro da Boa Vista. Por oportuno, aproveita para determinar as seguintes providências: 1. Registre-se e autue-se, com as peças informativas pertinentes no SIM; 3. Expeça-se ofício à Gerência de Vigilância Ambiental e Controle de Zoonoses – GVACZ, para que faça vistoria no local, verificando se há irregularidades e adotando as providências necessárias, no âmbito de suas atribuições, com resposta no prazo de 20 (vinte) dias a esta Promotoria de Justiça. Junte-se ao expediente cópia da presente portaria; 4. Encaminhe-se cópia da presente portaria à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco; 5. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP Meio Ambiente, à Corregedoria Geral do MPPE e ao Conselho Superior do MPPE, para conhecimento; 6. Dê-se ciência ao noticiante acerca da instauração deste Inquérito Civil.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 14 de dezembro de 2020.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO

Promotora de Justiça

Em exercício simultâneo

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIAS Nº Inquérito Civil 01939.000.034/2020

Recife, 5 de janeiro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.034/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01939.000.034/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Email enviado pela notificante em resposta a contato da Promotoria de Justiça de Salgueiro, informando sobre falha na prestação de saneamento básico pela Compesa no bairro Divino Salgueiro.

INVESTIGADO: Prefeitura de Salgueiro/COMPESA

REPRESENTANTE: Maria Neilma Gomes de Figueiredo Marins, residente na Travessa São Vicente, 341, Bairro do Divino Espírito Santo-Salgueiro-PE. A notificante relata que desde setembro de 2019 está enfrentando sérios problemas com a rede de esgoto em sua residência, com infiltração do esgoto dos vizinhos no piso de sua casa, e que já fez reclamações na COMPESA e Expresso Cidadão, mas o problema não foi resolvido.

Oficiada, a COMPESA informou que, com a solução do problema passa pela construção de rede interna dos imóveis vizinhos até a rede disponibilizada pela COMPESA, a Empresa de Saneamento não seria responsável por essas instalações, mas que estava articulando a realização das obras com a Prefeitura de Salgueiro e, inclusive, disponibilizou material para execução do serviço.

Em resposta a ofício desta Promotoria de Justiça, a Prefeitura de Salgueiro respondeu que, em visita ao local, foi verificada a necessidade de reparação /manutenção da rede da casa atingida e, em parceria com a COMPESA, obtiveram o material necessário. Argumentaram, entretanto, que para a solução do problema houve necessidade de utilização de espaço privado, e que, ao solicitarem a entrada, alguns moradores não autorizaram a atuação dos agentes da Prefeitura. Posteriormente a Prefeitura informou que persistiam as recusas de dois moradores da Travessa São Vicente.

Os dois moradores foram notificados e informaram que não se recusam a permitir a entrada dos agentes municipais.

As obras necessárias para realização do problema não foram realizadas.

O Ministério Público resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP

respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Oficie-se à Secretaria de Serviços Públicos de Salgueiro relatando o caso, com a síntese constante desta Portaria, e os seguintes documentos constantes dos autos:

- 1- Representação e demais manifestações da notificante;
- 2- Resposta da COMPESA;
- 3- Resposta da Prefeitura constantes dos autos;
- 4- Resposta dos moradores notificados com sua aquiescência à realização dos serviços para solução do Problema.

No mesmo ofício, solicitar que se envie esforços para a resolução do problema por que passa a notificante, e envie a esta Promotoria de Justiça resposta com as providências que serão tomadas no caso no prazo de 10 dias.

Cumpra-se.

Salgueiro, 05 de janeiro de 2021.

Almir Oliveira de Amorim Junior,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.034/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 01939.000.034/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Email enviado pela notificante em resposta a contato da Promotoria de Justiça de Salgueiro, informando sobre falha na prestação de saneamento básico pela Compesa no bairro Divino Salgueiro.

INVESTIGADO: Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019, em vista do que DETERMINO:

a) Oficie-se diretamente ao Prefeito Municipal nos mesmo termos termos do ofício 01939.000.034/2020-0006, dada a ausência de resposta da Secretaria de Serviços Públicos de Salgueiro.

Cumpra-se.

Salgueiro, 17 de setembro de 2020.

Almir Oliveira de Amorim Junior,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.139/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA N.º /2020-17ª PJ-CONSUMIDOR

Inquérito Civil 02053.001.139/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa a Cidadania

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo Art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo Art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo Art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações trazidas na Notícia de Fato nº 02053.001.139/2020, a qual relata que o estabelecimento de ensino superior UNIFBV Grupo Wyden (Iduqs Educacional Ltda - Adtalem Brasil) estaria negando a realizar a concessão de descontos mensais aos alunos, inclusive em decorrência da suspensão das atividades presenciais decorrentes da pandemia Covid-19;

CONSIDERANDO que a defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetiva assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do Art. 5º, e inciso V, do Art. 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que figuram no elenco dos direitos básicos do consumidor, dentre outros, "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos", "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços" e, ainda, "a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos" (Art.6º, incisos I, IV e VI do Código de Defesa do Consumidor/CDC);

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, observando-se o respeito a vida, à sua dignidade, a saúde e a segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, a transparência e harmonia das relações de consumo (Art. 4º CDC);

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL tendo por objeto investigar possível prática abusiva do estabelecimento de ensino superior UNIFBV Grupo Wyden (Iduqs Educacional Ltda - Adtalem Brasil) decorrente da ausência de concessão de descontos mensais aos alunos, inclusive em decorrência da suspensão das atividades presenciais decorrentes da pandemia Covid-19, adotando-se o Cartório da 17ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências iniciais:

1- Considerando o teor da certidão datada de 19.19.20, reitere-se, in totum, a diligência nº 02053.001.139/2020-ao representante legal da UNIFBV Grupo Wyden;

2 - Requisite-se ao Procon Pernambuco, encaminhando-se cópia da Notícia de Fato, a realização, na maior brevidade possível, de fiscalização no estabelecimento investigado, a fim de verificar a veracidade dos fatos relatados, devendo encaminhar a esta PJ Consumidor o correspondente relatório circunstanciado acerca das condições detectadas e das eventuais providências administrativas adotadas, bem como cópias de eventuais reclamações, nos últimos seis meses, com objeto pertinente aos fatos relatados;

3- Requisite-se ao Procon Recife, encaminhando-se cópia da Notícia de Fato, a remessa a esta PJ CON de eventuais cópias de reclamações, nos últimos seis meses, em face do estabelecimento investigado com objeto pertinente aos fatos relatados.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de janeiro de 2020.

Gustavo Lins Tourinho Costa

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.113/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA N.º /2020-17ª PJ-CONSUMIDOR

Inquérito Civil 02053.001.113/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa a Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo Art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo Art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo Art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações trazidas na Notícia de Fato nº 02053.001.113/2020, a qual relata que a empresa Seg e Vigilância e Segurança Ltda., CNPJ nº 05.875.027/0001- 41 estaria se negando a proceder com o cancelamento da prestação dos serviços de segurança eletrônica, cobrando supostamente uma multa rescisória de forma abusiva para proceder com a rescisão da relação contratual;

CONSIDERANDO que a defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetiva assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do Art. 5º, e inciso V, do Art. 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que figuram no elenco dos direitos básicos do consumidor, dentre outros, "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos", "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços" e, ainda, "a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos" (Art.6º, incisos I, IV e VI do Código de Defesa do Consumidor/CDC);

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, observando-se o respeito a vida, à sua dignidade, a saúde e a segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, a transparência e harmonia das relações de consumo (Art. 4º CDC);

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL tendo por objeto investigar possível prática abusiva da empresa Seg e Vigilância e Segurança Ltda, por estar supostamente realizando a cobrança de multa rescisória abusiva para proceder com o cancelamento de relação contratual, adotando-se o Cartório da 17ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências iniciais:

1- Reitere-se, in totum, a diligência 02053.001.113/2020-0001 ao representante legal da empresa SEG VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, anexando cópia do email datado de 10/09/2020;

2 - Requisite-se ao Procon/Recife que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópias de eventuais reclamações em face da empresa Seg Vigilância e Segurança Ltda., nos últimos 12 (doze) meses, com objeto relativo a "cobrança abusiva de multa rescisória".

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 05 janeiro de 2021.

Gustavo Lins Tourinho Costa
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.805/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02140.000.805/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Inquérito Civil migrado do Arquimedes. Instaurado para apurar possíveis irregularidades na falta de acompanhamento domiciliar e liberação de alimentação especial aos usuários do SUS.

INVESTIGADO: Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes

REPRESENTANTE: Maria de Fátima da Cunha e outros

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

1. Tendo em vista o transcurso do tempo, antes de designar audiência virtual, oficie-se a SMS-JG para que informe se foi regularizada o fornecimento da alimentação especial (suplementos) ao último Representante, encaminhando documentação comprobatória, no prazo de 15 (quinze) dias. Reitere-se no prazo de 10 (dez) dias.

2. Contate-se o último Representante para que informe se foi regularizada a dispensação dos suplementos, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 05 de janeiro de 2021.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,
Promotora de Justiça.

suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Supostos serviços não realizados durante a presidência da Câmara de Vereadores na gestão do Sr. Josivan Xavier e do Sr. Danúbio Evangelista

INVESTIGADO: JOSIVAN XAVIER DE AZEVEDO E DANUBIO EVANGELISTA

VIEIRA, ex-Presidentes da Câmara de Vereadores de Sairé

REPRESENTANTE: anônimo

CONSIDERANDO o teor da representação anônima encaminhada ao MPPE, no sentido de que os referidos ex-Presidentes da Câmara de Vereadores, sendo JOSIVAN XAVIER DE AZEVEDO em 2015-2016 e DANUBIO EVANGELISTA VIEIRA em 2017-2018 supostamente realizaram licitações e firmaram contratos em relação a serviços não prestados, conforme dados e planilhas apresentados, sinalizando desvio e/ou apropriação de recursos públicos;

CONSIDERANDO que, embora anônima, a representação traz a especificação de dados e informações que permitem avaliar a mínima plausibilidade dos fatos e assegurar o contraditório e a ampla defesa, além de embasar, ao menos, o aprofundamento das investigações;

CONSIDERANDO que em relação a JOSIVAN XAVIER DE AZEVEDO aponta-se suposto(s): 1) desvio de recursos mediante a contratação da genitora do então Diretor de Finanças, Alex Sandro Bezerra de Lima, a Sra. Aurina Bezerra de Lima, para fins de levantamento de dados cadastrais para informação ao GEFIP/SEFIP (empenho 52, 1º/04 /2016, cheque 604802), sem que reunisse habilidade para tanto; 2) nepotismo pela contratação do genitor, José Xavier de Azevedo Filho, como Assessor Parlamentar, da cunhada, Veridiana de Lima Campos, como Diretora de Expedientes, do cunhado, Edson Carlos Camilo Lima, para limpeza e manutenção de computadores, o qual trabalha como vendedor de gado, da esposa do Diretor de Finanças, Alexsandra Monteiro da Silva, como Chefe de Gabinete; 3) pagamento de diárias sem comprovação em seu próprio favor (Josivan Xavier de Azevedo), do Diretor de Finanças, Alex Sandro Bezerra de Lima, José Carlos de Oliveira e Alexsandra Monteiro da Silva; 4) fraude licitatória para contratação de veículo automotor para prestação de serviços à Câmara, no valor de R\$ 37.500,00, em favor de José Paulo da Silva, o qual não teria sido visto, tendo como concorrente Givaldo Mariano do Nascimento, que trabalha como protético e à época realizava serviços de mototaxi; 5) enriquecimento e violação da impessoalidade pela contratação da empresa A&A Cotabilidade Ltda, através do Convite 01/2015, para geração da folha de pagamento e locação de software, no valor de R\$ 26.000,00, tendo como sócio majoritário (99%) o Diretor de Finanças Alex Sandro Bezerra de Lima.

CONSIDERANDO que que em relação a DANUBIO EVANGELISTA VIEIRA aponta-se suposto(s): 6) fraude licitatória para contratação de veículo automotor para prestação de serviços à Câmara, no valor de R\$ 37.500,00, em favor de José de Arimatéia Batista de Lima, o qual não teria sido nunca visto prestando serviços; 7) fraude licitatória para contratação de serviços de segurança, no valor de R\$ 7.800,00 por mês, o qual não teria sido realizado; 8) desvio/apropriação de valores referentes ao 13º salário, salários, empréstimos e diárias de servidores para a conta do então Presidente; 9) empenhos sem notas, recibos, desconto de INSS e outros serviços não realizados.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1) cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2) Oficie-se à Câmara de Vereadores para que enviem, com urgência, no prazo de 10 dias, por meio digital, cópia dos documentos comprobatórios das aludidas contratações (incluindo empenhos, recibos e cheques), portarias de nomeações, procedimentos licitatórios e comprovação dos

PORTARIA Nº Inquérito Civil 01702.000.071/2020

Recife, 4 de janeiro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAIRÉ
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01702.000.071/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

serviços prestados, além da qualificação e endereço de cada qual, incluindo CPF, em relação aos itens de 1 a 7; solicite-se ainda a lista de servidores contratados e comissionados de 2015 a 2018, com a qualificação de cada qual;
3) Após, à conclusão.
Cumpra-se.
Sairé, 04 de janeiro de 2021.

Maria Cecília Soares Tertuliano Promotora de Justiça.

MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO
Promotor de Justiça de Sairé

**PORTARIAS Nº Inquérito Civil 02053.001.558/2020
Recife, 4 de janeiro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.558/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA N.º /2020-17ª PJ-CONSUMIDOR

Inquérito Civil 02053.001.558/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa a Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo Art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo Art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo Art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações trazidas na Notícia de Fato nº 02053.001.558/2020, a qual relata que a empresa ALUVID Ind. e Com. de Vidro e Alumínio Ltda. vem fabricando janelas de correr de alumínio impróprias para o consumo, de qualidade inferior aos parâmetros da norma técnica;

CONSIDERANDO que a defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetiva assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do Art. 5º, e inciso V, do Art. 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que figuram no elenco dos direitos básicos do consumidor, dentre outros, "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos", "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços" e, ainda, "a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos" (Art.6º, incisos I, IV e VI do Código de Defesa do Consumidor/CDC);

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, observando-se o respeito a vida, à sua dignidade, a saúde e a segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, a transparência e harmonia das relações de consumo (Art. 4º CDC);
RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL tendo por objeto investigar possível prática abusiva por parte da empresa ALUVID Ind. e Com. de Vidro e Alumínio Ltda, relativa à fabricação de janelas de correr de alumínio impróprias para o consumo, de qualidade inferior aos parâmetros da norma técnica.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de janeiro de 2021.

Gustavo Lins Tourinho Costa
Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02052.000.074/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: A respeito de uma cirurgia de reparação de Aneurisma de Aorta Abdominal, com indicação cirúrgica, que já foi liberada pelo Estado e o médico, cirurgião vascular está adiando. Trata-se de paciente de 78 anos, policial aposentado da PMPE .

INVESTIGADOS: Sujeitos: Paulo Farias Lima Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 04 de janeiro de 2021.

Gustavo Lins Tourinho Costa,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.015/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01923.000.015/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Risco de desmoronamento na 2ª Travessa General Sampaio, Córrego do Abacaxi

INVESTIGADO: Poder Público

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Olinda, 04 de janeiro de 2021.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitória

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitória
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Belize Camara Correia,
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.015/2020 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 01923.000.015/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Risco de desmoronamento na 2ª Travessa General Sampaio, Córrego do Abacaxi

INVESTIGADO: Poder Público Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019, em vista do que DETERMINO:

- Cumpram-se as requisições pendentes.
- Após resposta, volte-me com vista para novas deliberações.

Cumpra-se.

Olinda, 20 de setembro de 2020.

Belize Camara Correia,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA Procedimento nº 02256.000.240/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Migração do Arquimedes - AUTOS 2017/2545629

Inquérito Civil 02256.000.240/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apuração de suposta falta de repasses das contribuições previdenciárias pelo Município de Pesqueira ao IPSEMP, no período 2014/2016. Migração do Arquimedes (2017/2545629)

INVESTIGADO: Sujeitos: investigado

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, continuar a promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Considerando que se trata de procedimento que migrou do Sistema Arquimedes, desnecessária é a comunicação de instauração aos órgãos da administração superior do MPPE, para evitar duplicidade de registro nos mesmos;

2. Encaminhe-se cópia da portaria à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial; 3. Após tal providência, faça-se conclusão.

Cumpra-se.

Pesqueira, 04 de janeiro de 2021.
Jeanne Bezerra Silva Oliveira
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA Procedimento nº 02256.000.261/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Migração do Arquimedes - AUTOS 2016/2263844

Inquérito Civil 02256.000.261/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Apuração de possíveis irregularidades na execução das obras de reforma e recuperação da Praça Eugênio Maciel Chacon, Vila Anápolis, e Canteiro Central da Rua Duque de Caxias, Centro, nesta cidade. Migração Arquimedes 2016 /2263844.

INVESTIGADO: Sujeitos: investigado

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, continuar a promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- Considerando que se trata de procedimento migrado do Sistema Arquimedes, desnecessária a comunicação de instauração aos órgãos superiores do MPPE, a fim de evitar duplicidade de registro;
- Encaminhe-se à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial, fazendo-se conclusão em seguida.

Cumpra-se.

Pesqueira, 04 de janeiro de 2021.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº nº 01713.000.148/2020
Recife, 23 de dezembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO JOÃO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
(Autos nº 01713.000.148/2020)

O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça da Comarca de São João, com atuação na defesa da Cidadania, no uso das funções constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 081/2020, encaminhado pelo Conselho Tutelar de São João, narrando possível violação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ao direito de convivência familiar de 02 (dois) infantes residentes nesta municipalidade, bem como suposta alienação parental.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e a tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia.

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar as investigações e coletar informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO, no âmbito da Promotoria de Justiça de São João, adotando-se as seguintes providências:

- 1 – Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP – Defesa da Infância e Juventude, para conhecimento, e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.
- 2 – Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP.
- 3 – Encaminhe-se cópia integral do presente procedimento à Defensoria Pública de Pernambuco no município de São João, para fins de regulamentação de guarda, visita e pensão.
- 4 – Solicite-se à Delegacia de Polícia Civil em São João informações acerca da existência de procedimento investigatório para apurar os fatos ora narrados.
- 5 – Com o retorno, voltem-me conclusos os autos; e
- 6 – Cumpra-se.

São João/PE, 23 de dezembro de 2020.

Carlos Henrique Tavares Almeida
Promotor de Justiça

CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
Promotor de Justiça de São João

PORTARIA Nº nº 01884.000.008/2020 — Notícia de Fato Recife, 14 de dezembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01884.000.008/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01884.000.008/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa, pessoa com deficiência e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO ainda que o artigo 8º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência, prescreve que é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico;

CONSIDERANDO o contido no artigo 5º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência informa que a pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante, e em seu parágrafo único, que para os fins da proteção mencionada no caput deste artigo, são considerados especialmente vulneráveis a criança, o adolescente, a mulher e o idoso, com deficiência;

CONSIDERANDO que a NOTÍCIA DE FATO expirou e há necessidade de cumprimento de despacho anterior que não foi realizado em tempo hábil, consoante narrativa constante dos autos; Instaurado PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019). Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1. Cumpra-se o contido no evento 11. 2. Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania do Ministério Público de Pernambuco (CAOP Cidadania) e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial; 3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Caruaru, 14 de dezembro de 2020.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,

Promotor de Justiça

ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO
6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº (Autos nº 01713.000.147/2020)
Recife, 23 de dezembro de 2020
 MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO JOÃO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
 (Autos nº 01713.000.147/2020)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de São João, com atuação na defesa da Cidadania, no uso das funções constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 078/2020, encaminhado pelo Conselho Tutelar de São João, narrando possível ameaça ao direito de convivência familiar de adolescente residente nesta municipalidade em razão de possível prática e/ou tentativa crime de violência sexual.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e a tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia.

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar as investigações e coletar informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO, no âmbito da Promotoria de Justiça de São João, adotando-se as seguintes providências:

- 1 – Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP – Defesa da Infância e Juventude, para conhecimento, e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.
- 2 – Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP.
- 3 – Encaminhe-se cópia integral do presente procedimento à Delegacia de Polícia Civil em São João para fins de instauração de inquérito policial.
- 4 – Solicite-se ao CREAS a elaboração de relatório situacional do caso.
- 5 – Com o retorno, voltem-me conclusos os autos; e
- 6 – Cumpra-se.

São João/PE, 23 de dezembro de 2020.

Carlos Henrique Tavares Almeida
 Promotor de Justiça

CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
 Promotor de Justiça de São João

TERMO DE COMPROMISSO Nº TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL

Recife, 29 de dezembro de 2020
 TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL
 PROJETO “LIXÃO ZERO”

tomado do MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, adiante designado MPPE, com sede na Rua do Imperador D. Pedro II, nº 473, Edifício Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE, CNPJ sob o nº 24471065/0001-3, neste ato representado pela Exma. Dra. ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA, Promotora de Justiça de São Joaquim do Monte, e do outro lado, como COMPROMISSÁRIO, o MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Estácio Coimbra, 45, São Joaquim do Monte-PE, 55670-000, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito JOÃO TENÓRIO VAZ CAVALCANTI JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado, CPF 030.213.734-37, domiciliado na Rua Manoel Franklin, 53, Centro, São Joaquim do Monte-PE, CEP 55670-000 (joaotenoriojunior@gmail.com), doravante denominado MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO que, dentre as funções institucionais do Ministério Público, está a de promover medidas e adotar soluções adequadas para a proteção dos patrimônios público e social, inclusive dos trabalhadores, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme disposto no inciso III do art. 129 da vigente Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.305/2010 estabelece que “O poder público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento” – art. 25, Lei nº 12.305/2010 e, neste sentido, o Ministério Público Estadual e o Ministério Público do Trabalho, juntamente com outras diversas instituições firmaram entendimentos visando favorecer a tal direcionamento legal;

CONSIDERANDO que, por determinação constitucional, compete aos Municípios a prestação de serviços públicos de interesse local, dentre os quais a limpeza pública, coleta, transporte e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos (art. 30, V, CF/88);

CONSIDERANDO a existência de lixão no Município de São Joaquim do Monte, utilizado para a disposição de resíduos sólidos gerados por seus municípios, em contrariedade às normas sobre destinação final ambientalmente adequada, notadamente a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cujos preceitos vão além da erradicação dos lixões;

CONSIDERANDO a instauração de Inquérito Civil no âmbito da Promotoria de Justiça com o objeto de “acompanhar a aplicação das Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos e induzir os setores público e privado e a coletividade ao seu cumprimento”, no contexto do Projeto “Lixo, quem se lixa?”, do qual derivou o Projeto “Lixão Zero” por não ter o Município alcançado satisfatoriamente as obrigações previstas no primeiro Projeto;

CONSIDERANDO as informações e documentos constantes nos autos do referido Inquérito Civil, acerca do sistema de gestão integrada e gerenciamento dos resíduos sólidos no Município, bem como a vontade externada pelo Município de firmar compromisso de ajuste de conduta com o Ministério Público do Estado de Pernambuco;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
 Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
 Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Carlos Alberto Pereira Vítório
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Farnanda Henriques da Nóbrega
 Alexandre Augusto Bezerra
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

RESOLVEM:

Celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL - TCA, firmando compromisso de ajuste de conduta na forma dos art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, art. 784, XII, do Novo Código de Processo Civil, e art. 8º, XVIII, da Lei nº 12.305/2010, consoante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Com tempo de duração indeterminado, visa o presente Termo de Compromisso Ambiental - TCA a dar início de imediato à **APLICAÇÃO E INDUÇÃO, CONTÍNUAS E ININTERRUPTAS, DAS POLÍTICAS NACIONAL E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS PELO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ**, mediante a observância dos princípios, objetivos e instrumentos de tais Políticas, por meio do cumprimento das cláusulas do presente termo, incluindo o seu ANEXO, e da adoção de outras medidas complementares que se apresentarem necessárias, pelo Município Compromissário, por meio de seu gestor, reforçando-se a mora já presente quanto a algumas obrigações legais e às contratuais advindas deste instrumento.

§ 1º - No que se refere ao disposto no caput, deve o Município compromissário envolver, no que couber, a administração pública direta e indireta municipal, estadual e federal, fornecedores e colaboradores do município, o setor privado e a coletividade no âmbito de suas relações e em seu território, comprometendo-se a, prioritariamente:

1) elaborar, aprovar, manter atualizado e operacionalizar o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIRS; 2) adotar solução consorciada ou compartilhada na gestão dos resíduos sólidos; 3) implementar o Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA; 4) implementar a coleta seletiva e o estímulo e fomento objetivos à separação dos resíduos; 5) estimular e implementar sistema de compostagem descentralizada pela população e diretamente pelo município; 6) identificar e notificar os setores obrigados à elaboração dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e à implementação de sistemas de logística reversa; 7) criar Comissão Interna Permanente de Gestão Ambiental e aderir ao programa governamental A3P; 8) implementar permanentes e eficientes ações educativas na área ambiental; 9) promover a capacitação de servidores públicos quanto à ações práticas ligadas aos resíduos sólidos; 10) adotar medidas efetivas que levem a compras e contratação de serviços sustentáveis, assim como à minimização do uso de embalagens, sacolas plásticas e descartáveis; 11) erradicar/impedir o surgimento de lixões e a disposição inadequada de resíduos sólidos no Município; 12) fortalecer e estimular a criação de organizações de catadores; 13) remediar passivos socioambientais relacionados ao tema dos resíduos sólidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a implementação efetiva das ações dispostas na cláusula primeira, o Município compromissário, por seus gestores atuais e futuros, obriga-se a cumprir os termos e condições previstos no ANEXO – “CRONOGRAMA E ORIENTAÇÕES PARA A APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS NACIONAL E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS”, que integra o presente Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica convencionada uma ordem de prioridade crescente de conformidade com os compromissos que se sucedem, mas a implementação de todos será realizada simultaneamente, conforme as condições e prazos fixados no ANEXO do presente Termo, devendo-se observar as seguintes disposições gerais:

a) salvo se de outra forma estiver disposto, todos os prazos, bem como o cronograma de execução das atividades, previstos no presente Termo e seu ANEXO, serão contados a partir da assinatura deste instrumento;

b) as disposições contidas no presente Termo e seu ANEXO, no que diz respeito especificamente à solução individual, compartilhada ou consorciada para a gestão dos resíduos sólidos, devem ser interpretadas e aplicadas conforme o município compromissário esteja ou não adotando solução compartilhada ou consorciada, sendo certo que as medidas necessárias ao fiel cumprimento das Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos deverão conformar-se à realidade fático-jurídica existente, assegurando-se sempre a interpretação mais protetiva ao meio ambiente;

c) este Termo de Compromisso Ambiental constitui título executivo extrajudicial, a teor dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/85, e 784, XII, do Novo Código de Processo Civil, podendo ser homologado em juízo por requerimento do Ministério Público ou do compromissário, hipótese em que seu adimplemento, inclusive da multa, poderá ser exigido mediante o procedimento de cumprimento de sentença disposto no art. 534 e seguintes do Novo Código de Processo Civil;

d) se, por motivo superveniente, houver necessidade de repactuar alguma disposição deste instrumento (cláusula, prazo etc.), qualquer das partes poderá propor a celebração de Termo Aditivo, mediante justificativa por escrito e comprovada, a qual, se aceita, ensejará a integração de pleno direito do Termo Aditivo ao presente instrumento.

e) o foro da Comarca de São Joaquim do Monte é o competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo.

E por estarem as partes assim devidamente ajustadas e compromissadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, cuja cópia deverá ser encaminhada ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente do MPPE (CAOP Meio Ambiente) para integrar seu banco de dados.

São Joaquim do Monte, 29 de dezembro de 2020.

ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA
Promotora de Justiça de São Joaquim do Monte

JOÃO TENÓRIO VAZ CAVALCANTI JÚNIOR
Prefeito de São Joaquim do Monte

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO

CRONOGRAMA E ORIENTAÇÕES PARA A APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS NACIONAL E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

TÍTULO I. COMPROMISSO DE ELABORAR, APROVAR, MANTER ATUALIZADO E OPERACIONALIZAR O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PGIRS.

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

Tamanha é a importância do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIRS que é a partir dele que se materializam todos os demais compromissos previstos adiante.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Trata-se de um instrumento indispensável para o planejamento da gestão dos resíduos sólidos no município, prevendo que a gestão se dê de forma integrada, ou seja, com o envolvimento de todos: setores público e privado e a coletividade (art. 5º, Decreto nº 7.404/2010).

A Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei 12.305/2012 ressalta tal importância ao estabelecer que somente os municípios que o elaborarem: 1) terão acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos; 2) serão beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade (art. 18).

A urgência na sua elaboração vem da constatação de que o prazo legal para tanto se esgotou em 02 de agosto de 2012, segundo o art. 55, da Lei nº 12.305/2012. No caso de municípios com menos de 20.000 habitantes, a lei instituiu um conteúdo simplificado, de conformidade com o disposto no art. 51, § 1º, do Decreto 7.404/2010.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos itens que seguem, o Município consultará ao menos a CARTILHA "LIXO, QUEM SE LIXA?", editada pelo Ministério Público de Pernambuco, especialmente por meio do seu conteúdo digital, no AD "PLANOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS", onde consta, inclusive: a) um guia que orienta a como proceder à elaboração de um PGIRS; b) a cópia do Plano Estadual de Resíduos Sólidos de Pernambuco, que oferece subsídios ao PGIRS do município, especialmente a partir da página 21. Merecem ainda consulta os ADs "CPRH" e "PREFEITURAS".

No mesmo conteúdo digital mencionado, o Município verificará o teor de cada ARQUIVO DIGITAL (abreviatura: AD) relacionado aos compromissos abaixo dispostos, como auxílio à implementação das medidas, mas sempre que considerar isso insuficiente, recorrerá ao TÍTULO XIV do presente Termo, que aponta caminhos para uma orientação complementar mais direta, por meio de várias instituições.

Eis os compromissos que o Município, por seus gestores atuais e futuros, assume quanto à elaboração ou atualização do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIRS:

a) Contratar empresa habilitada para a elaboração do Plano Municipal ou Intermunicipal de Gestão Integrada Resíduos Sólidos - PGIRS, com base em diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território, apontando a origem, o volume, a caracterização dos resíduos e as formas de destinação e disposição final adotadas ou autorizar o Estado de Pernambuco, por meio de Termo de Anuência junto à SEMAS para esse fim (ADs - RESÍDUOS URBANOS; MANUAIS, GUIAS & ARTIGOS; UFPE-FADE - alternativas tecnológicas para o Brasil); Prazo: 180 (cento e oitenta) dias para apresentar o plano elaborado pela empresa contratada, ou 30 (trinta) dias para outorgar anuência ao Estado;

b) Encaminhar o PGIRS para apreciação e aprovação da Câmara Municipal, com consequente promulgação de Lei, a qual deve indicar em seu texto a periodicidade da revisão do PGIRS; Prazo: 30 (trinta) dias, após conclusão do documento;

c) Apresentar cronograma físico-financeiro para operacionalização do PGIRS; Prazo: 60 (sessenta) dias, após conclusão do documento, ficando estabelecido prazo de mais 60 (sessenta) dias caso necessário atualizar o cronograma em função de sua alteração pela Câmara ou demora que a justifique, contado o prazo adicional a partir da aprovação legislativa;

d) Criar e implantar sistema de cálculo dos custos e da cobrança da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, observado o disposto na Lei nº 11.445/2007 (saneamento básico); Prazo: 120 (cento e vinte) dias, após conclusão do documento (AD - APRESENTAÇÕES DIVERSAS - tributação do futuro-lixo);

e) Definir as responsabilidades quanto à implementação e operacionalização do PGIRS; Prazo: 30 (trinta) dias, após conclusão do documento;

OBSERVAÇÃO: A inexistência ou não conclusão do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos não impede, assim como não pode ser alegada como impedimento à execução de qualquer das ações previstas ou de outros compromissos aqui assumidos, devendo-se dar início à implementação das medidas gerais aqui dispostas, ainda que de modo precário ou improvisado.

f) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO II. COMPROMISSO DE ADOTAR SOLUÇÃO CONSORCIADA OU COMPARTI-LHADA NA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

As soluções consorciadas ou compartilhadas envolvem a união de esforços de dois ou mais municípios em torno do equacionamento dos problemas relacionados a temas de interesse comum, como é o caso dos resíduos sólidos. Quando isso efetivamente ocorre, a tendência natural é uma significativa diminuição de custos para todos os envolvidos e uma importante diminuição do impacto ambiental, por diversas razões.

A Lei nº 11.107/2005 instituiu a figura do consórcio público no Brasil, seguindo orientação do art. 241 da Constituição da República. O Decreto Federal nº 6.017/2007 normatiza a constituição dos consórcios públicos.

Ressalte-se, ainda, que recursos específicos da União são priorizados, por força de lei, aos municípios que adotam soluções consorciadas intermunicipais na gestão dos resíduos sólidos (art. 18, § 1º, da Lei nº 12.305/2010).

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os ARQUIVOS DIGITAIS (ADs) da CARTILHA "LIXO, QUEM SE LIXA?", especialmente a pasta intitulada "CONSÓRCIOS PÚBLICOS" e, sempre que necessário, recorrerá ao TÍTULO XIV do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Inicialmente, deve-se entrar em contato com o responsável pela gestão do consórcio, solicitando todas as orientações necessárias para a adesão do Município. Para tanto, normalmente se verificam os seguintes passos: 1. manifestação expressa, junto ao consórcio, do interesse em se consorciar; 2. envio de projeto de lei à câmara de vereadores para autorização de assinatura do protocolo de intenções (ver minuta do conteúdo digital da CARTILHA "LIXO, QUEM SE LIXA?"); 3. assinatura pelo Prefeito do protocolo de intenções, depois de aprovado o projeto; 4. submissão a assembleia do consórcio para acatamento do novo consorciado; 5. assinatura do contrato de rateio pelo Prefeito após o acatamento do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ingresso do Município; 6. pagamento regular da taxa de rateio; 7. adesão ao programa sobre Resíduos Sólidos do consórcio.

Eis os COMPROMISSOS que o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume quanto à adoção de solução consorciada ou compartilhada na gestão dos resíduos sólidos:

(solução consorciada)

1. Adotar prioritariamente as medidas necessárias à sua adesão a consórcio de sua região, visando à participação em programa específico de resíduos sólidos e, uma vez integrado ao consórcio, manter-se adimplente com as mensalidades devidas ao consórcio, fazendo consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas nos contratos de rateio e de programa, devendo-se observar o disposto no art. 10, XV, da Lei nº 8429/1992;

2. Uma vez integrado ao consórcio e havendo justa razão para o desligamento ou suspensão do pagamento do rateio, o Município somente o fará após a realização de reunião específica junto ao Ministério Público Estadual, com a participação dos demais envolvidos no consórcio, tendo em vista o interesse público envolvido. Em qualquer caso, a suspensão do pagamento somente ocorrerá por meio de regular ação de consignação em pagamento, mediante despacho específico do magistrado que autorize o depósito judicial ou por força de específica decisão judicial;

3. Qualquer que seja a justa razão para o desligamento ou suspensão do pagamento ao consórcio, o Município terá de oferecer alternativa ambientalmente adequada para a disposição final de seus rejeitos, bem assim com relação aos programas eventualmente oferecidos na atividade consorciada, o que deverá ser disposto desde a reunião com o Ministério Público de que trata o item anterior;

4. Em caso de descumprimento de qualquer dos itens anteriores, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, qualquer dos entes consorciados poderá promover a execução dos valores devidos ao consórcio, sem prejuízo da atuação do Ministério Público no estrito âmbito de suas atribuições;

(solução compartilhada)

5. Alternativamente, sempre que se demonstrar econômica, social e ambientalmente mais apropriado, o Município poderá adotar solução compartilhada diversa junto a outros municípios, devendo justificar detalhadamente a sua escolha em reunião própria para tal fim junto ao Ministério Público Estadual, com a participação de representante do consórcio da região, quando já formado;

(solução individual)

6. Excepcionalmente, mas também sempre e em qualquer momento que demonstrado ser a solução individual a mais adequada econômica, social e ambientalmente que outra solução, esta poderá ser adotada pelo Município, precedida de justificativa detalhada em reunião específica junto ao MPPE, com participação de representante do consórcio da região, quando já formado.

7. Seja qual for a solução adotada, não será tolerado o uso de lixão para disposição final de resíduos sólidos, devendo ser encerrado de imediato qualquer lixão existente no Município, salvo se por força de acordo paralelo com o Ministério Público de Pernambuco for concedido prazo para esse encerramento, notadamente em sede de Acordo de Não Persecução Penal da Procuradoria-Geral de Justiça com o Prefeito Municipal.

(COMPROMISSO de informar a escolha)

8. O Município deverá informar à Promotoria de Justiça Ambiental local qual a solução por ele escolhida para a gestão dos resíduos sólidos em seu território, bem como apresentar as medidas iniciais adotadas para a materialização da ideia (solução consorciada, solução compartilhada ou solução individual). Prazo: 90 (noventa) dias.

TÍTULO III. COMPROMISSO DE IMPLEMENTAR O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMDEMA

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

A Constituição da República, em seu art. 225, impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações. Uma forma efetiva de concretizar tal dever constitucional é através do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA, com caráter deliberativo e participação social.

A Lei Complementar 140/2011, assim como a Lei Estadual nº 12.249/10 (que trata do licenciamento ambiental) exigem implementação do Conselho Municipal de Meio Ambiente como uma das condições para o município atuar de forma descentralizada, licenciando, fiscalizando e monitorando ambientalmente os empreendimentos e atividades consideradas como de impacto local (ver ainda Resolução CONSEMA/PE nº 01/2018).

A importância do COMDEMA na gestão ambiental é diretamente proporcional à participação comunitária e à internalização desta prática na Administração Pública. É através dessa estrutura colegiada e deliberativa que a coletividade irá participar efetivamente da preservação, da conservação, do uso sustentável e melhoria da qualidade de vida no município, o que naturalmente inclui a questão dos resíduos sólidos.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos o AD "CONSELHO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE" constante da mídia que acompanha a CARTILHA "LIXO, QUEM SE LIXA?", e, sempre que necessário, recorrerá ao TÍTULO XIV do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

O COMDEMA é criado por lei municipal e integra o Sistema de Gestão Ambiental da Cidade, tendo a finalidade precípua de instituir normas e diretrizes ambientais, além de assessorar o Executivo Municipal em assuntos de políticas de proteção, conservação e uso sustentável do meio ambiente – vide AD "MANUAL SOBRE FORMAÇÃO DO CONSELHO" e modelos na pasta "CONSELHO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE".

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de:

a) Debater com a comunidade sobre a implantação do COMDEMA no Município, no prazo de 120 (cento e vinte dias), e, ao fim desse prazo, caso tenha decidido sobre a sua efetiva criação, encaminhar o respectivo projeto de lei à Câmara Municipal, comunicando ao Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias.

b) Realizar reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas; Prazo: 150 (cento e cinquenta) dias.

TÍTULO IV. COMPROMISSO DE IMPLEMENTAR A COLETA SELETIVA E ESTÍMULO E FOMENTO OBJETIVOS À SEPARAÇÃO DOS RESÍDUOS.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

A coleta seletiva, assim como o estímulo e fomento objetivos à separação dos resíduos, devem ter início imediato porque, ainda que precariamente, o Município já dispõe dos meios materiais e humanos para fazê-los, e, inexistindo fórmula pronta, a melhor forma de aprender é com os erros que somente se apresentarão com a prática da atividade.

O Decreto nº 7.404/2010, que regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos prevê em seu art. 6º que os “consumidores são obrigados, sempre que estabelecido sistema de coleta seletiva pelo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou quando instituídos sistemas de logística reversa na forma do art. 15, a acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados e a disponibilizar adequadamente os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis para coleta ou devolução”, o que não os isenta de observar, desde logo, as regras de acondicionamento, segregação e destinação final dos resíduos, previstas na legislação do titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

A implantação do sistema de coleta seletiva é “instrumento essencial para se atingir a meta de disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, conforme disposto no art. 54 da Lei nº 12.305/2010, sendo, portanto, ferramenta essencial para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, devendo dar-se “mediante a segregação prévia dos resíduos sólidos, conforme sua constituição ou composição” (art. 9º, caput e § 1º do Decreto 7404/2010). De nada vale a utilização de um aterro sanitário se para tal equipamento estiverem sendo encaminhados materiais que podem ser reciclados ou reutilizados. Para o aterro só devem ser encaminhados os rejeitos, isto é, o lixo propriamente dito:

NOTA: “O aumento populacional, aliado ao crescimento vertiginoso das grandes cidades, às vastas áreas de cultura no campo e à superprodução de bens de consumo cada vez mais descartáveis, expressa a dimensão do problema nos últimos cem anos e a necessidade de o poder público local buscar soluções para o adequado descarte, coleta, tratamento, destinação final e reaproveitamento do material descartado.” (Prof. José Goldemberg - Coleta Seletiva para Prefeituras, 4ª edição).

Além de contribuir significativamente para a diminuição da retirada de recursos naturais e para a redução dos graves danos diretos e indiretos ao meio ambiente e à saúde das pessoas, a coleta seletiva ainda proporciona a geração de emprego e renda e a consequente diminuição da miséria.

Finalmente, serão priorizados no acesso aos recursos da União destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, os municípios que implantarem a coleta seletiva com a participação de organizações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda (cooperativas, associações etc.).

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER.

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará a menos o AD “COLETA SELETIVA” constante da mídia que acompanha a CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”.

Na implementação da coleta seletiva é imprescindível envolver fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, e impor a todos o dever de segregar previamente os resíduos de conformidade com a sua constituição ou composição – vide AD “GUIA

IMPLANTAÇÃO COLETA SELETIVA” na pasta “COLETA SELETIVA”.

O sistema de coleta seletiva será implantado pelo titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e deverá estabelecer, no mínimo, a separação de resíduos secos e úmidos e, progressivamente, ser estendido à separação dos resíduos secos em suas parcelas específicas, segundo metas estabelecidas nos respectivos planos. Os geradores de resíduos sólidos deverão segregá-los e disponibilizá-los adequadamente, na forma estabelecida pelo titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, que definirão os procedimentos para o acondicionamento adequado e disponibilização dos resíduos sólidos objeto da coleta seletiva.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o COMPROMISSO de implantar sistema de coleta seletiva e, neste sentido, obriga-se a:

a) Apresentar projeto piloto de coleta seletiva, com indicação da área de abrangência e das ações a serem executadas; Prazo: 60 (sessenta) dias;

b) Iniciar a implementação da coleta seletiva na área indicada no projeto piloto; Prazo: 120 (cento e vinte) dias.

NOTA: A título de sugestão, para a mais rápida, eficiente e viável implementação de coleta seletiva, inclusive porta a porta, o Município pode inicialmente agregar aos veículos responsáveis pela coleta um reboque ou similar voltado exclusivamente à coleta de materiais recicláveis, com a visível inscrição em destaque: “MATERIAIS RECICLÁVEIS”, em ambas as laterais e na parte trazeira. Na medida em que eventualmente se mostrar inconveniente ou impróprio o mecanismo disposto no item anterior, poderá ser adotada outra forma que viabilize a coleta seletiva porta a porta, discutindo-a em reunião formal para tal fim com o Ministério Público.

c) Instalar 03 (três) Pontos de Entrega Voluntária - PEV's (ou Ecopontos) para entrega de materiais recicláveis pela população em pontos estratégicos do Município; Prazo: 120 (cento e vinte) dias.

d) Implementar em todo o território municipal, gradualmente, a coleta seletiva e instalação dos PEV's (Ecopontos) previstos no PGIRS, e, visando a essa finalidade de universalização da coleta, apresentar ao Ministério Público local o respectivo cronograma das ações correlatas, inclusive com encaminhamento à Câmara Municipal do projeto de lei correspondente ao sistema de coleta seletiva (art. 36, II, PNRS); Prazo: 60 (sessenta) dias (apresentação do cronograma) e 360 (trezentos e sessenta) dias (universalização da coleta);

e) Criar mecanismos de coleta e destinação adequada de resíduos domiciliares cujo descarte, em função das características do resíduo, possa constituir risco à saúde pública ou trazer efeitos adversos ao meio ambiente, quando manuseados ou dispostos de forma inadequada, conforme definido no PGIRS (Lei 12.305/2010, art. 19, XVI); Prazo: 120 (cento e vinte) dias;

NOTA: Esses mecanismos se referem à coleta seletiva em si, seja a realizada pelo Município seja a realizada por terceiros, e ao exercício do poder-dever de fiscalização pela Administração Municipal voltada aos geradores desses resíduos no ambiente doméstico.

f) Implantar coleta especial de óleo vegetal usado (óleo de cozinha); Prazo: 120 (cento e vinte) dias;

g) Na implantação da coleta especial de óleo lubrificante, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e eletroeletrônicos, fiscalizar os acordos setoriais; Prazo: 120 (cento e vinte) dias;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitória

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitória
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

h) Promover a adaptação do edital de contratação dos serviços públicos de limpeza urbana ou aditamento do contrato, de modo que haja adequação às Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos e demais normas pertinentes; Prazo: 120 (cento e vinte) dias.

NOTA: A adaptação deve estabelecer, inclusive: 1) procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotados nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos; 2) projeto básico adequado para o serviço de Limpeza Urbana por profissional habilitado, em conformidade com o artigo 6º da Lei 8.666/1993 e demais normas e recomendações técnicas, constando, necessariamente, a especificação detalhada da demanda a ser atendida com suas frequências, quantidades e distribuição geográfica; 3) a obrigação da empresa contratada de destinar o material reciclável para as organizações de catadores, ou venda do material, devendo os recursos financeiros serem obrigatório e imediatamente destinados para as ações de gerenciamento dos resíduos sólidos previstas neste TCA.

i) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

OBSERVAÇÃO: A inexistência ou não conclusão do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos não impede, assim como não pode ser alegada como impedimento à execução de qualquer das ações previstas ou de outros compromissos aqui assumidos, devendo-se dar início à implementação das medidas gerais aqui dispostas, ainda que de modo precário ou improvisado.

TÍTULO V. COMPROMISSO DE ESTIMULAR E IMPLEMENTAR SISTEMA DE COMPOSTAGEM DESCENTRALIZADA PELA POPULAÇÃO E PELA ADMINISTRAÇÃO.

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

A compostagem nada mais é do que a reciclagem dos resíduos orgânicos. É o adequado reaproveitamento de uma matéria-prima nobre. Por isso, há razões de ordem ambiental, prática e econômica para o município proceder à compostagem e, principalmente, por meio da população.

Existe uma relação diretamente proporcional entre a compostagem e a redução de custos, de tal sorte que quanto mais abrangente for a compostagem menores serão os gastos com a coleta e destinação final dos resíduos sólidos pelo município. O raciocínio é o mesmo para as questões relacionadas à degradação ambiental, sabendo-se que cerca de 50-60% dos resíduos sólidos gerados pela população na maior parte do Estado de Pernambuco são orgânicos.

No que se refere à redução dos custos e às questões de ordem prática, o sistema que envolve as unidades residenciais pode ser operado manualmente, sem necessidade de tecnologia mecanizada e de altos custos com despesas de transporte, o que se traduz também em benefícios diretos para quem a realiza. A compostagem de resíduos orgânicos leva a produção de um fertilizante natural, com excelentes nutrientes e minerais, que ao serem utilizados são liberados lentamente, agindo como condicionador do solo e importante medida de restauração do solo. Considerável número de residências, mesmo na área urbana, possui algum mínimo espaço para instalações simplórias que viabilizam o processo.

Mesmo quando não dispendo de jardins ou de plantas para o aproveitamento do material, as residências participantes do sistema podem doar o material ao próprio município. Os imóveis se beneficiam ainda da praticidade, higiene e

comodidade que a introdução da prática confere as pessoas em suas casas, inclusive livrando-se do acúmulo inadequado de resíduos orgânicos em seus imóveis e da indesejável mistura a outros resíduos sólidos recicláveis. Desse modo, há uma contribuição direta para a preservação do planeta: produzir o composto reduz o uso de fertilizantes químicos e sintéticos que, muitas vezes, acabam degradando o ambiente.

A compostagem também reduz drasticamente os problemas ambientais associados ao lixo: diminuição da poluição do solo, das águas e do ar, frequentes nos lixões e aterros, permitindo transformar esses resíduos num recurso útil e ecologicamente valioso, evitando impactos ambientais negativos. Cumpre lembrar que a Lei nº 12.305/2010 estabelece entre os seus princípios "a cooperação entre as diferentes esferas do Poder Público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade" e entre seus objetivos a "adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais".

Em última análise, enquanto forma de reciclagem dos resíduos orgânicos, a compostagem figura na quarta posição na ordem de prioridade trazida no art. 9º da Lei nº 12.305/2010, atrás somente da não geração, redução e reutilização. Ademais, o seu art. 36, V, considerando a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, impõe a compostagem como obrigação legal do titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos:

"Art. 36. No âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, cabe ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, observado, se houver, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos: (...) V - implantar sistema de compostagem para resíduos sólidos orgânicos e articular com os agentes econômicos e sociais formas de utilização do composto produzido".

Enfim, não é demais lembrar que a compostagem deve preceder o reaproveitamento energético dos resíduos orgânicos, não somente pelo já explanado, mas, também, pela necessidade de aguardar o disciplinamento desta última alternativa, de forma específica, por meio de ato conjunto dos Ministérios do Meio Ambiente, de Minas e Energia e das Cidades, a teor do art. 37 do Decreto nº 7.404/2010, que regulamentou a Lei nº 12.305/2010.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o município consultará ao menos o AD "COMPOSTAGEM" constante da mídia que acompanha a CARTILHA "LIXO, QUEM SE LIXA?" e a própria Cartilha impressa, no capítulo "PASSO A PASSO PARA A COMPOSTAGEM EM CASA" e, ainda, sempre que necessário, recorrerá ao TÍTULO XIV do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de dar início à implantação de um sistema descentralizado de compostagem, com a participação da população e, neste sentido:

a) Implementar Sistema de Compostagem apto a receber e tratar os resíduos orgânicos (vide pasta "COMPOSTAGEM" e AD "NOTA TÉCNICA COMPOSTAGEM"); Prazo: 120 (cento e vinte) dias;

b) Estimular e orientar a população para a realização de compostagem nas suas residências; Prazo: 120 (cento e vinte) dias;

NOTA: A título de sugestão, para a mais rápida, eficiente e viável implementação do sistema, e para estimular a população

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitória

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitória
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

interessada, na forma prevista em projeto específico de educação ambiental do Município, sugere-se que o Município disponibilize um quite composto de dois recipientes com tampa travada, assim como a sua instalação e orientação e acompanhamento permanentes sobre a manipulação dos resíduos e emprego do adubo resultante da compostagem. Será oferecido ao beneficiário um panfleto ou manual com orientações gerais sobre a lida diária e fornecido contato telefônico específico para que eventuais dúvidas futuras sejam facilmente supridas. Na medida em que eventualmente se mostrar inconveniente ou impróprio o mecanismo disposto no item anterior, poderá ser adotada outra forma que viabilize o sistema, não sem antes a ideia ser discutida em reunião formal para tal fim com o Ministério Público local. Com priorização à população mais pobre e desassistida, implementará gradativamente o projeto Reciclo, concebido pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, conforme o disposto em suas linhas gerais (vide AD "PROJETO RECICLO", na pasta "PROJETOS & TECNOLOGIAS", anexo), na forma prevista em projeto específico de educação ambiental do Município.

c) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO VI. COMPROMISSO QUANTO AOS SETORES OBRIGADOS À ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E A IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS DE LOGÍSTICA REVERSA

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

A Política Nacional de Resíduos Sólidos institui uma responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.

Ao dispor que sua implementação será feita de forma individualizada junto a cada um dos seguimentos a que se refere, isso significa que isso se dará de modo diversificado, como é natural que ocorra, pois não seria esperado o mesmo tipo de responsabilidade quanto à geração dos resíduos sólidos para pessoas físicas e jurídicas, por exemplo, embora todos sejam responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Dessa forma, a Lei 12.305/2010 relaciona em seu art. 20 os setores que estão obrigados à elaboração de seu próprio Plano de Resíduos Sólidos, bem como dispõe sobre o seu conteúdo mínimo e determina que os municípios deverão identificar esses geradores e os sujeitos a sistemas de logística reversa de que trata o art. 33 do referido diploma legal.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os ADs "LOGÍSTICA REVERSA" e "PLANOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS", constantes da mídia que acompanha a CARTILHA "LIXO, QUEM SE LIXA?" e, sempre que necessário, recorrerá ao TÍTULO XIV do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de:

a) Identificar e cadastrar todos os geradores de resíduos que estão sujeitos à elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (art. 20, da Lei nº 12.305/2010), assim como aqueles sujeitos à implementação da Logística Reversa (art. 33, da Lei nº 12.305/2010), e notificá-los para cumprimento dessas obrigações legais a que estão sujeitos, remetendo esse cadastro ao Membro do Ministério Público local; Prazo: 120 (cento e vinte) dias;

OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES

1. na notificação acima aludida (letra "a"), fará constar a informação de que cabe aos notificados dispor de embalagens fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem (art. 23, da Lei 12.305/2010), bem como assegurar que elas sejam:

- I - restritas em volume e peso às dimensões requeridas à proteção do conteúdo e à comercialização do produto;
- II - projetadas de forma a serem reutilizadas de maneira tecnicamente viável e compatível com as exigências aplicáveis ao produto que contém;
- III - recicladas, se a reutilização não for possível.

2. para efeito do disposto no item anterior será notificado todo aquele que:

- I - manufatura embalagens ou fornece materiais para a fabricação de embalagens;
- II - coloca em circulação embalagens, materiais para a fabricação de embalagens ou produtos embalados, em qualquer fase da cadeia de comércio.

3. iniciará a implantação dos acordos setoriais, na medida em que forem firmados com os fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, visando à implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto (vide conteúdo digital "LOGÍSTICA REVERSA");

4. sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, o município poderá regulamentar em seu território, através de atos administrativos específicos (portarias, decretos etc.), a logística reversa obedecendo à legislação pertinente e aos acordos setoriais;

5. o Município poderá celebrar termos de compromisso, a serem homologados pela CPRH, com os fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes referidos no art. 18 do Decreto Federal nº 7404/2010, visando ao estabelecimento de sistema de logística reversa:

- nas hipóteses em que não houver, em uma mesma área de abrangência, acordo setorial ou regulamento específico, consoante estabelecido neste Decreto; ou
- para a fixação de compromissos e metas mais exigentes que o previsto em acordo setorial ou regulamento.

b) Estabelecer regras para o transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos daqueles sujeitos à elaboração de seus Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (art. 20, Lei nº 12.305/2010), observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) e do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e demais disposições pertinentes da legislação federal e estadual; Prazo: 120 (cento e vinte) dias (vide ADs - ATERROS SANITÁRIOS; ESTUDOS NO BRASIL - MODELO GESTÃO RES SOL URBANOS);

c) Promover fiscalização específica para verificação do acordo e atendimento às obrigações legais de que tratam os itens desta Seção, inclusive com observância do disposto no art. 24, § 1º, da Lei nº 12.305/2010; Prazo: 120 (cento e vinte) dias;

d) Exigir em suas licenças e autorizações, como condicionante

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

para a regularidade do empreendimento ou atividade, o pleno atendimento às Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, de conformidade com as especificidades relacionadas a cada setor, com menção expressa de tais exigências nos respectivos alvarás; Prazo: 30 (trinta) dias;

e) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO VII. COMPROMISSO DE REALIZAR AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

Cabe aos governos o papel estratégico de induzir a sociedade a adotar novos referenciais de produção e consumo de bens materiais. As demandas geradas pela administração pública municipal revelam excessivo consumo de recursos naturais, o que naturalmente repercute na produção de resíduos sólidos os mais diversos.

A título de exemplo, a Agenda Ambiental na Administração Pública, denominada A3P é o programa que cuida da inserção de critérios ambientais nas áreas de governo, visando a minimizar ou eliminar os impactos ambientais provocados por atividades administrativas ou operacionais, incentivando o combate ao desperdício e ações de reaproveitamento e reciclagem de materiais.

Veja-se que, entre os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos instituídos no art. 7º da Lei, está a prioridade nas aquisições e contratações para produtos reciclados e recicláveis de bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (inciso XI, “a” e “b”).

Igualmente, de conformidade com o art. 30, parágrafo único, incisos IV a VII, da referida Lei, “A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos tem por objetivo: (...) IV - incentivar a utilização de insumos de menor agressividade ao meio ambiente e de maior sustentabilidade; V - estimular o desenvolvimento de mercado, a produção e o consumo de produtos derivados de materiais reciclados e recicláveis; VI - propiciar que as atividades produtivas alcancem eficiência e sustentabilidade; VII - incentivar as boas práticas de responsabilidade socioambiental”.

Vale dizer, por fim, que é por meio da Comissão Permanente de Gestão Ambiental em cada Município que a A3P poderá ser implementada e acompanhada de forma adequada.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos o AD “COMISSÃO DE GESTÃO AMBIENTAL - A3P” constante da mídia que acompanha a CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?” e, sempre que necessário, recorrerá ao TÍTULO XIV do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Para implementar a A3P se faz necessária a adesão do Município junto ao Ministério do Meio Ambiente e a criação de uma Comissão Permanente de Gestão Ambiental, por meio de Portaria específica da Administração – vide ADs “MINUTA TERMO DE ADESÃO A3P” e “IMPLANTAÇÃO DA A3P” na pasta “COMISSÃO DE GESTÃO AMBIENTAL - A3P”. A Comissão se prestará ainda ao acompanhamento de diversos propósitos relacionados ao presente Termo.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de:

a) Adotar todas as medidas administrativas necessárias para que as licitações do Município passem a priorizar, em todas as aquisições e contratações, produtos reciclados e recicláveis, assim como bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis, em observância aos arts. 30, parágrafo único, inciso IV, salvo exceção abaixo indicada; Prazo: 240 (duzentos e quarenta) dias;

EXCEÇÃO: Fica o município desobrigado de cumprir o disposto neste item se, mediante comprovação formal junto ao Membro do Ministério Público local, as aquisições e contratações referidas tiverem que aplicar, como condicionante para a liberação de recursos federais ou estaduais, tabelas oficiais de composição de custos adotadas pelo órgão concedente.

b) Debater no âmbito da Administração Municipal sobre a criação de Comissão Permanente de Gestão Ambiental e a adesão ao Programa da A3P junto ao Ministério do Meio Ambiente, no prazo de 90 (noventa dias), e, ao fim desse prazo, caso tenha decidido sobre a sua efetiva criação, comprová-la junto ao Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias.

c) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO VIII. COMPROMISSO DE IMPLEMENTAR PERMANENTES E EFICIENTES AÇÕES EDUCATIVAS NA ÁREA AMBIENTAL

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

Como já ressaltado, o Poder Público deve desempenhar o papel estratégico de induzir a população a adotar novos referenciais de comportamento frente aos grandes desafios ambientais que se impõem.

Todos nós temos a função social de produzir e consumir sem comprometer a viabilidade do planeta para as presentes e futuras gerações. A educação ambiental conduz o indivíduo a uma mudança de comportamento e atitudes em relação ao meio ambiente de forma refletida e não condicionada. Trata-se de uma ferramenta imprescindível na construção do conhecimento e na preservação do meio ambiente.

A Política Nacional de Educação Ambiental (Lei Federal nº 9.795/1999) define a educação ambiental como “componente essencial e permanente da educação nacional” e estabelece que ela deve “estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal”, dada a sua importância. Incumbe ao Poder Público a definição de políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, promovam a educação ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente.

Relativamente à problemática dos resíduos sólidos e à necessária inserção do conhecimento sobre o tema junto à sociedade em geral, não se pode prescindir de tal instrumento para o êxito das diversas ações dispostas no presente termo.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município se orientará ao menos pelos ADs “EDUCAÇÃO AMBIENTAL” e “COMISSÃO GESTÃO AMBIENTAL - A3P”, constante da mídia que acompanha a CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?” e, sempre que necessário, recorrerá ao TÍTULO XIV do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de dar início à ações permanentes de educação ambiental e, neste sentido:

a) Implementar a educação ambiental como componente essencial e permanente da educação formal e informal, fazendo-o de forma contínua, permanente, articulada e integrada, enfocando o direito à educação ambiental como parte do processo educativo mais amplo e atendendo integralmente às disposições da Lei Federal nº 9.795/1999 (Política Nacional de Educação Ambiental), em especial no que se refere à concretização dos seus princípios básicos e objetivos fundamentais (arts. 3º, 4º e 5º); Prazo: a partir da assinatura deste Termo, de modo permanente;

b) Determinar às instituições de ensino situadas no seu território, públicas e privadas, que promovam a educação ambiental de maneira integrada aos programas educacionais que desenvolvem, na forma do art. 3º, II, da Lei Federal nº 9.795/1999; Prazo: a partir da assinatura deste Termo, de modo permanente;

c) Envolver em sua esfera de ação voltada à educação ambiental todos os sujeitos públicos e privados a que alude a Lei Federal nº 9.795/1999 (arts. 7º e 8º), notadamente por meio de: I - capacitação de recursos humanos; II - desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações; III - produção e divulgação de material educativo; e IV - acompanhamento e avaliação; Prazo: a partir da assinatura deste Termo, de modo permanente;

d) Fazer constar dos currículos de formação de professores a dimensão ambiental, em todos os níveis e em todas as disciplinas, e proporcionar àqueles em atividade o recebimento de formação complementar em suas áreas de atuação, firmando convênios e parcerias (ex: Secretaria Estadual de Educação, CPRH etc.), para concretizar as disposições da Lei Federal nº 9.795/1999, em especial os seus arts. 4º, 5º, 10 e 11; Prazo: a partir da assinatura deste Termo, de modo permanente;

e) Adotar ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente; Prazo: 90 (noventa) dias;

f) Consignar nas leis orçamentárias anuais dotações orçamentárias específicas para educação ambiental, coleta seletiva, reciclagem e compostagem, bem como sua divulgação e campanhas decorrentes; Prazo: anualmente;

g) Disponibilizar no website oficial do Município, de forma destacada e para ser livremente baixada, a CARTILHA "LIXO, QUEM SE LIXA?" e todo o seu conteúdo digital, bem como promover a permanente atualização de tal conteúdo, conforme encaminhamentos realizados pelo Ministério Público Estadual; Prazo: 30 (trinta) dias;

h) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO IX. COMPROMISSO DE PROMOVER A CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS QUANTO À AÇÕES PRÁTICAS LIGADAS AOS RESÍDUOS SÓLIDOS

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

O compromisso de promover a capacitação de servidores públicos decorre de imposição legal, e não apenas constitui complementação à promoção da educação formal e informal da população, mas também é condição indispensável à implementação de outras obrigações aqui dispostas, voltado que é à materialização das ações efetivas incumbidas mais diretamente ao Município, o qual dispõe de um quadro de agentes de saúde, agentes comunitários de saúde e ainda de outros servidores inseridos nas políticas municipais intersetoriais.

Muitas dessas pessoas provavelmente já possuem uma inclinação natural para o desenvolvimento de ações mais diretas voltadas a problemática dos resíduos sólidos, mas naturalmente se faz necessário um direcionamento e alguma capacitação dos envolvidos. Trata-se, pois, dos meios materiais para efetivar alguns dos mais diversos compromissos dispostos no presente Termo, sendo por isso de fundamental importância.

Nesse contexto, cumpre destacar alguns trechos da legislação sobre o tema: a) Lei nº 12.305/2010, art. 7º, IX: "São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos: (...) IX - capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos"; b) Lei nº 12.305/2010, art. 19, IX: "O plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos tem o seguinte conteúdo mínimo: (...) IX - programas e ações de capacitação técnica voltados para sua implementação e operacionalização"; c) Decreto nº 7404/2010, art. 77, § 2º, VII: "§2º O Poder Público deverá adotar as seguintes medidas, entre outras, visando o cumprimento do objetivo previsto no caput: (...) VII - promover a capacitação dos gestores públicos para que atuem como multiplicadores nos diversos aspectos da gestão integrada dos resíduos sólidos".

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os ADs "APRESENTAÇÕES DIVERSAS; CURSOS; EDUCAÇÃO AMBIENTAL; e MANUAIS, GUIAS & ARTIGOS", constantes da mídia que acompanha a CARTILHA "LIXO, QUEM SE LIXA?" e, sempre que necessário, recorrerá ao TÍTULO XIV do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de promover a capacitação de servidores públicos quanto à ações práticas ligadas aos resíduos sólidos e, neste sentido:

a) Realizar a capacitação permanente dos servidores da rede municipal, envolvidos direta ou indiretamente na gestão dos resíduos sólidos, especialmente os agentes comunitários de saúde e ambientais e os agentes de controle urbano, mediante cursos de formação e atualização contínuos, firmando convênios ou parceria com a Secretaria Estadual de Educação, CPRH ou contratando, na forma da lei, institutos/pessoas jurídicas habilitados a ministrarem cursos de educação ambiental. Prazo: 120 (cento e vinte) dias;

b) A partir do modelo de enfrentamento da dengue (por meio de agentes de saúde, agentes comunitários de saúde e outros agentes inseridos nas políticas municipais intersetoriais), orientar o público-alvo da coleta seletiva na separação dos resíduos nas residências e na compostagem dos orgânicos; Prazo: 30 (trinta) dias antes do início da coleta seletiva nas áreas a serem atendidas;

c) Manter permanentemente no Município pessoa diretamente responsável pela gestão dos resíduos sólidos, com capacidade técnica na área de gestão de resíduos sólidos, seja servidor ou seja mediante contratação de consultoria ou entidade especializada em gestão de resíduos sólidos, observadas as normas relativas à admissão e contratação de pessoas ou serviços, inclusive quanto ao concurso público. Prazo: 60 (sessenta) dias para comprovar junto ao Ministério Público

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

local;

d) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO X. COMPROMISSO DE ADOTAR MEDIDAS EFETIVAS QUE LEVEM A COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS SUSTENTÁVEIS, ASSIM COMO À MINIMIZAÇÃO DO USO DE EMBALAGENS, SACOLAS PLÁSTICAS E DESCARTÁVEIS.

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

Dentro da realidade atual da sociedade de consumo brasileira, percebe-se a luta contínua dos consumidores e dos órgãos de defesa de seus direitos para obter uma modificação nas práticas de venda das grandes empresas, no sentido de torná-las mais compatíveis com a construção de uma sociedade justa, solidária e ambientalmente sustentável.

Observa-se que as discussões referentes a práticas de consumo sustentável limitam-se, na maioria das vezes, à esfera privada, olvidando o grande volume de bens e serviços adquiridos pelos órgãos públicos, em todas as esferas da federação. Com efeito, as compras realizadas pelos órgãos públicos no Brasil movimentam recursos estimados em 10% (dez por cento) do PIB nacional.

Dessa forma, resta claro que o vultoso volume de compras realizadas de forma rotineira e regular por esses entes governamentais gera um grande poder de influência sobre as práticas de mercado, de forma a fomentar a criação ou desenvolvimento de produtos e serviços, de acordo com os seus interesses.

No âmbito do ordenamento jurídico interno, a Constituição da República preconiza em seu art. 170, VI, que a atividade econômica seja regida com base nos Princípios de Defesa do Meio Ambiente, determinando tratamento diferenciado das atividades que provoquem impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação.

Mostra-se importante frisar que todas as normas infraconstitucionais devem ser interpretadas à luz dos princípios constitucionais. Existe uma percepção de que a Lei nº 8.666/93, que fixa as normas gerais para as licitações e contratos firmados com recursos públicos, impõe, obrigatoriamente, o menor custo para a Administração sem que se leve em conta qualquer outro requisito. A aplicação cega dessa lei pode levar os órgãos públicos a comprar produtos de baixa qualidade, contratar serviços ou realizar obras que contribuem muitas vezes para a criação de problemas ambientais.

É certo que as entidades têm a responsabilidade de obter a melhor relação qualidade/preço para o dinheiro dos contribuintes em todos os seus contratos. Entretanto, obter a melhor relação qualidade/preço não significa necessariamente optar apenas pela proposta mais barata. Significa que tem de se conseguir o melhor contrato dentro dos parâmetros fixados. A proteção do ambiente pode ser um desses parâmetros e pode, por conseguinte, desempenhar o mesmo papel que os restantes fatores na adjudicação do contrato. Logo, a relação qualidade/preço não exclui as considerações ambientais.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os ADs "MANUAIS, GUIAS & ARTIGOS", "PROJETOS & TECNOLOGIAS", "COMISSÃO GESTÃO AMBIENTAL/MPPE" e "BERÇO AO BERÇO", constantes da mídia

que acompanha a CARTILHA "LIXO, QUEM SE LIXA?" e, sempre que necessário, recorrerá ao TÍTULO XIV do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de adotar medidas efetivas que levem a compras e contratação de serviços sustentáveis, assim como à minimização do uso de embalagens, sacolas plásticas e descartáveis e, neste sentido:

a) Encaminhar projeto para apreciação e aprovação da Câmara Municipal, com conseqüente promulgação de Lei, disciplinando o consumo de produtos, recipientes e embalagens descartáveis e produtos biodegradáveis; Prazo: 360 (trezentos e sessenta) dias;

OBSERVAÇÃO: Devem ser consideradas as seguintes diretrizes:

- 1.Reduzir a quantidade de materiais e serviços adquiridos, para os níveis estritamente necessários e, conseqüentemente, diminuir a quantidade de resíduos sólidos produzidos;
- 2.Privilegiar a contratação de serviços e a aquisição de produtos sustentáveis (licitação sustentável), que causem um menor impacto ao meio ambiente durante todo o seu ciclo de vida, considerando a sua criação, funcionamento e descarte;
- 3.Privilegiar a contratação de empresas ambientalmente corretas, que comprovem o cumprimento de todas as exigências contidas na legislação ambiental (licitação sustentável);
- 4.Incentivar o desenvolvimento dos empreendimentos comerciais ambientalmente corretos, de modo a agregar valor às práticas de respeito ao meio ambiente, criando um novo nicho de consumo;
- 5.Priorizar produtos e serviços que venham a reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos.

b) Fiscalizar efetivamente o cumprimento da legislação em foco pelos estabelecimentos comerciais e de serviço. Prazo: progressivamente, após a promulgação da lei de que trata a letra anterior;

c) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO XI. COMPROMISSO DE ERRADICAR/IMPEDIR O SURGIMENTO DE LIXÕES E A DISPOSIÇÃO INADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO.

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

A Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelece um dever objetivo de reparação dos danos causados pela inobservância aos preceitos da Lei ou de seu Regulamento, sujeitando os infratores às sanções legais, em especial às fixadas na Lei de Crimes Ambientais (art. 51, Lei nº 12.305/2010). Tal dever de reparação já existia mesmo antes da Política Nacional, decorrente de outros diplomas legais, a partir da própria Constituição da República e de princípios do Direito Ambiental.

Com efeito, entre as questões de maior relevância estabelecidas na Lei nº 12.305/2010 está aquela relacionada à disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, cujo prazo para a efetivação se encerrou em 02 de agosto de 2014 na redação original do art. 54). Neste ponto, as alterações trazidas pela Lei 14026/2020 não mudam a natureza extremamente danosa da existência dos lixões nem afastam a responsabilidade penal pela configuração dos crimes correspondentes, a exemplo dos artigos 54 e 68 da Lei

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

9605/1998 (Lei dos Crimes Ambientais).

É muito importante a constatação de que a Lei se refere objetivamente a REJEITOS, isto é, ao lixo propriamente dito ou somente o que não pode ser reciclado, já que os materiais recicláveis deverão ter um destino completamente diverso: o orgânico pode ser transformado em adubo; o seco deve ser reutilizado ou transformado em outros materiais, como já disposto aqui em outros compromissos específicos.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará a menos os ADs “ATERROS SANTÁRIOS”, “CPRH” e “MANUAIS GUIAS & ARTIGOS”, constantes da mídia que acompanha a CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?” e, sempre que necessário, recorrerá ao TÍTULO XIV do presente Termo.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de erradicar/impedir o surgimento de lixões e a disposição inadequada de resíduos sólidos no município e, neste sentido:

a) Observar, na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

b) Abster-se, de imediato, de destinar a áreas que não estejam devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, sejam lixões ou outras de qualquer modo irregulares, em seu território ou fora dele, quaisquer resíduos ou rejeitos, de origem pública ou particular, de qualquer que seja a fonte geradora, inclusive da construção civil, comunicando ao Ministério Público local sobre a destinação dada aos seus resíduos e rejeitos.

NOTA: É importante que o Município esteja atento aos prazos legais, para não deixar que suas licenças ambientais expirem e, assim, incorram na prática de ilegalidade. Para fins de registro, observe-se o que diz o art. 18, § 4º, da Resolução nº 237 do CONAMA quanto ao assunto: "Art. 18. (...) § 4º - A renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente".

c) Na forma do Título II, Seção 2, item 7, não será tolerado o uso de lixão para disposição final de resíduos sólidos, devendo ser encerrado de imediato qualquer lixão existente no Município, salvo se por força de acordo paralelo com o Ministério Público de Pernambuco for concedido prazo para esse encerramento, notadamente em sede de Acordo de Não Persecução Penal da Procuradoria-Geral de Justiça com o Prefeito Municipal.

d) Havendo ou não Acordo de Não Persecução Penal, o Município deverá observar as medidas abaixo indicadas, a título de cuidados objetivos para conter a degradação ambiental, sem que a previsão dessas medidas seja considerada, em qualquer hipótese, como tolerância para com a disposição final de resíduos sólidos em lixão:

•MEDIDAS GERAIS – Prazo imediato:

1. iniciar o monitoramento permanente das cercanias do lixão, adotando as medidas necessárias para impedir o trânsito de animais e de pessoas não autorizadas no local, especialmente de crianças, adolescentes ou catadores, envolvendo os órgãos municipais competentes;

2. dar manutenção permanente às vias de acesso interno e externo ao lixão, enquanto estiver no processo de remediação;

3. proibir e impedir o descarte de resíduos da Construção Civil, juntamente com os resíduos urbanos domésticos (Resolução CONAMA nº 307/2002);

4. impedir a queima de resíduos a céu aberto;

5. não permitir o descarte de resíduos oriundos de atividades de Serviços de Saúde, promovendo a sua coleta segregada e prévio tratamento (Resolução CONAMA nº 358/05);

6. não permitir o descarte de resíduos oriundos de matadouros, promovendo a sua coleta segregada e destinação ambientalmente adequada;

7. proceder à cobertura com material argiloso dos resíduos depositados, com espessura mínima de 10 cm, de modo a evitar a proliferação de vetores e a combustão do material depositado;

8. promover a destinação final adequada aos Resíduos dos Serviços de Saúde;

9. proibir e impedir a permanência e a criação de animais domésticos, bem como a fixação de habitações temporárias ou permanentes no lixão, e, ainda, qualquer atividade de catadores de material reciclável no lixão;

•MEDIDAS ESPECÍFICAS – Prazos abaixo:

Como medidas paralelas, e conforme a solução adotada pelo Município a teor da previsão no Título II deste instrumento (solução consorciada, compartilhada ou individual):

1. Elaborar e encaminhar ao órgão ambiental competente projeto de aterro sanitário (para instalação em seu território) ou de outra solução compatível com as características socioeconômicas do Município e ambientais vigentes, prioritariamente uma solução consorciada ou compartilhada; Prazo: 180 (cento e oitenta) dias;

2. No caso de necessidade técnica de operação de Estação de Transbordo, o Município deve elaborar o correspondente projeto técnico e enviar para licenciamento pelo órgão ambiental competente; Prazo: 120 (cento e vinte) dias;

2.1. A Estação de Transbordo referida no item anterior deverá ser construída e entrar em operação dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias após a emissão da Licença de Instalação pelo órgão ambiental competente;

3. Implantar ou definir Área de Triagem e Transbordo (ATT), Unidade de Beneficiamento e Aterro de resíduos da construção civil e de resíduos inertes, públicos ou privados, para destinação ambientalmente correta dos resíduos da construção civil gerados no município;

3.1. No caso de haver necessidade de construção desses equipamentos; Prazo: 180 (cento e oitenta) dias;

3.2. No caso de existirem esses equipamentos com licença ambiental em vigor, sejam públicos ou privados, localizados até 30km (trinta quilômetros) do município; Prazo: 120 (cento e vinte) dias;

e) em 30 (trinta) dias após o fim de cada prazo fixado, agendará reunião com o Representante do Ministério Público local para informar quais foram as medidas adotadas na direção da implementação dos compromissos aqui descritos e acerca de eventuais dificuldades impeditivas, consignando-se em ata para o fim de eventuais novas deliberações.

TÍTULO XII. COMPROMISSO DE REMEDIAR PASSIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

SOCIOAMBIENTAIS RELACIONADOS AO TEMA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS**SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?**

Conforme apresentado anteriormente, há uma obrigação objetiva de reparação dos danos pelo responsável, isto alcançando tanto as questões estritamente ambientais como aquelas relacionadas aos aspectos sociais. Ao permitir que pessoas se instalem em lixões ou explorem de forma indigna atividade ligada aos resíduos sólidos em seu território, o Município se torna responsável pelas consequências decorrentes do desenvolvimento de tais práticas.

No que se refere aos danos ambientais provocados pelos lixões o raciocínio não é diferente, cabendo ao Município buscar soluções para a remediação de eventuais passivos ambientais deixados por tais empreendimentos ou atividades irregulares que, muitas vezes, mesmo após a sua cessação, continuam a provocar graves danos socioambientais até mesmo por anos a fio.

Trata-se da noção de compensação ambiental na sua dimensão social, preocupação que não passou ao largo da PNRS. Na dicção da Lei nº 12.305/2010, art. 3º, XI, a gestão integrada dos resíduos sólidos constitui um "conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável".

Vê-se, então, que na dimensão social da gestão integrada dos resíduos sólidos pelo Município está contemplada, por lei, a inclusão direta dos catadores de materiais recicláveis, que historicamente têm estado à margem do processo de socialização, mergulhados em situação aviltante da dignidade da pessoa humana. Desse modo, não se pode conceber que o princípio do desenvolvimento sustentável, de alçada constitucional, seja observado sem a inclusão sócioeconômica e produtiva dos catadores.

De lembrar que a PNRS impõe uma visão sistêmica da gestão integrada dos resíduos sólidos (art. 6º, III), inclusive mediante o "reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania" (art. 6º, VIII).

Enfim, os citados dispositivos da Lei nº 12.305/2010 devem ser analisados, ainda, à luz dos seus artigos 7º, VII, VIII e XII, 8º, IV, 36, caput e §§ 1º e 2º, e 42, III, c/c o artigo 24, XXVII, da Lei nº 8.666/93, o qual prevê a dispensa de licitação para contratação e remuneração do trabalho dos catadores de material reciclável. Outro não é o espírito da legislação senão o privilegiar os catadores como forma de compensação ambiental, na sua dimensão social, assegurando a remediação desse passivo socioambiental.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os ADs "ATERROS SANITÁRIOS", "CATADORES", "MANUAIS, GUIAS & ARTIGOS" e "PROJETOS & TECNOLOGIAS" constantes da mídia que acompanha a CARTILHA "LIXO, QUEM SE LIXA?" e, sempre que necessário, recorrerá ao TÍTULO XIV do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de remediar os passivos socioambientais decorrentes das questões relacionadas aos resíduos sólidos em seu território e, neste sentido:

a) Elaborar um Plano Social para as famílias de catadores que

trabalham nos lixões em seu território ou que trabalham como catadores nas ruas, com elaboração de cadastro atualizado de todos eles e seus familiares, sendo encaminhado ao Representante do Ministério Público local, com a devida comprovação de inclusão no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, para seleção dos beneficiários dos programas federais de Bolsa Família, Tarifa Social de Energia, Pró-Jovem, dentre outros; Prazo: 60 (sessenta) dias;

b) Para a consecução do item anterior, visando à inclusão sócioeconômica e produtiva dos catadores de material reciclável, obriga-se o Município a:

1. em 60 (sessenta) dias:

- iniciar a realização de cursos de capacitação e formação continuados para os catadores, cujo conteúdo mínimo deverá contemplar os temas: autogestão, cooperativismo, tendo como premissa a Economia Solidária; medicina e segurança do trabalho; trabalho infantil; cuidados no trânsito; cadeia da reciclagem; aproveitamento de peças e materiais referentes a resíduos de informática;

- viabilizar a disponibilidade de acesso a vagas em cursos de alfabetização de adultos e Educação de Jovens e Adultos - EJA nos níveis fundamental e médio, em horários compatíveis com o horário de trabalho dos catadores;

2. em 90 (noventa) dias:

- promover a inclusão social dos filhos e filhas dos catadores de materiais recicláveis, na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, em programas sociais existentes ou a serem criados, em especial em períodos de recesso escolar e em horários compatíveis com o horário de trabalho dos pais e mães, ou seja, além do horário comercial;

- viabilizar a todos os adolescentes das famílias dos catadores de materiais recicláveis na faixa etária de 14 (catorze) a 18 (dezoito) anos incompletos o programa de formação profissional, nos termos da Lei 10.097/2000 (Lei da Aprendizagem).

- garantir vagas nos centros de educação infantil para atendimento em período integral, onde houver, de todas as crianças das famílias dos catadores de materiais recicláveis, na faixa etária de 0 (zero) a 06 (seis) anos, bem como o atendimento das crianças e adolescentes das famílias dos catadores de materiais recicláveis, com idade entre 07 (sete) e 14 (catorze) anos incompletos, em programas de contraturno escolar, com realização de atividades socioeducativas;

3. de imediato:

- providenciar assessoria técnica, social e operacional contínuas e permanentes, diretamente ou através da contratação por licitação de entidade qualificada para tanto;

c) Relativamente às medidas compensatórias e planos de monitoramento ambiental dos lixões, apresentar:

1. relatório das medidas a serem adotadas com vistas ao levantamento do passivo ambiental e à recuperação das áreas degradadas, sem prejuízo do início imediato dos trabalhos de remediação desse mesmo passivo ambiental. Prazo: 90 (noventa) dias, a contar da apresentação do Plano Municipal ou Intermunicipal de Gestão Integrada Resíduos Sólidos - PGIRS elaborado pelo Município ou pela SEMAS, conforme TÍTULO I, Seção 2, "a";

2. o plano de implementação das medidas mitigadoras estabelecidas em Estudo Ambiental em relação a: enriquecimento vegetal das nascentes, monitoramento da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

qualidade da água das nascentes, enriquecimento vegetal da área do entorno do lixão, cinturão verde e implantação de viveiro de mudas; Prazo: 180 (cento e oitenta) dias a contar da apresentação do Plano Municipal ou Intermunicipal de Gestão Integrada Resíduos Sólidos - PGIRS elaborado pelo Município ou pela SEMAS, conforme TÍTULO I, Seção 2, "a";

3. o cronograma físico do plano, com indicação do início e fim de cada atividade e mobilização de recursos humanos e financeiros; Prazo: 180 (cento e oitenta) dias a contar da apresentação do Plano Municipal ou Intermunicipal de Gestão Integrada Resíduos Sólidos - PGIRS elaborado pelo Município ou pela SEMAS, conforme TÍTULO I, Seção 2, "a";

4. o detalhamento do plano de monitoramento ambiental, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Estudo Ambiental, nos seguintes itens: programa de recomposição vegetal; plano de monitoramento dos efluentes líquidos do aterro e das massas de águas do seu entorno; programa de educação ambiental; Prazo: 180 (cento e oitenta) dias a contar da apresentação do Plano Municipal ou Intermunicipal de Gestão Integrada Resíduos Sólidos - PGIRS elaborado pelo Município ou pela SEMAS, conforme TÍTULO I, Seção 2, "a";

d) em 30 (trinta) dias após o fim de cada prazo fixado, agendará reunião com o Representante do Ministério Público local para informar quais foram as medidas adotadas na direção da implementação dos compromissos aqui descritos e acerca de eventuais dificuldades impeditivas, consignando-se em ata para o fim de eventuais novas deliberações.

TÍTULO XIII. COMPROMISSO DE FORTALECER E ESTIMULAR A CRIAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE CATADORES

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

O Decreto nº 7.404/2010, regulamentador da Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelece que "O sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos e a logística reversa priorizarão a participação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda", cuja participação será definida em programas e ações previstas nos PGIRS (arts. 40 e 41).

O incentivo à criação de tais entes privados é um dos instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, segundo o inc. IV, do art. 8º, da Lei 12.305/2010. Todo esse reconhecimento da importância dos catadores como agentes ambientais e principais colaboradores diretos da reciclagem no país advém do árduo trabalho de uma categoria que atualmente tem a sua atividade oficialmente estabelecida como profissão.

Aplicam-se, aqui, todos os dispositivos legais aludidos no TÍTULO XII. COMPROMISSO DE REMEDIAR PASSIVOS SOCIOAMBIENTAIS RELACIONADOS AO TEMA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, já que o fortalecimento das organizações de catadores está estreitamente conectada à noção de compensação ambiental na sua dimensão social (Lei nº 12.305/2010, artigos 3º, XI, 6º, III e VIII, 7º, VII, VIII e XII, 8º, IV, 36, caput e §§ 1º e 2º, e 42, III, e Lei nº 8.666/93, artigo 24, XXVII), sem falar nos fundamentos constitucionais associados ao tema em foco, a exemplo do art. 3º, III, da Constituição da República ("erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais").

Em última análise, considerando que os catadores assumem posição central na gestão integrada dos resíduos sólidos, é imperiosa a sua capacitação pelo Município para que a sua atuação seja cada vez mais excelente, em busca da profissionalização da gestão pública na área dos resíduos sólidos, o que gerará emprego e renda para os catadores e,

ainda, sensível economia para o Município, na medida em que não precisará despendar gastos desnecessários com outra mão-de-obra que não a dos catadores, conforme reza a própria Política Nacional de Resíduos Sólidos.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os ADs "CATADORES" e "SITES (RELAÇÃO)", constantes da mídia que acompanha a CARTILHA "LIXO, QUEM SE LIXA?" e, sempre que necessário, recorrerá ao TÍTULO XIV do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de fortalecer e estimular a criação de organizações de catadores e, neste sentido:

a) Identificar e cadastrar as organizações (associações, cooperativas etc.) de catadores do Município, assim considerados tanto as que dependem ou dependiam dos "lixões", como as que promovem ou promoviam a sua atividade de coleta de resíduos recicláveis nas ruas; Prazo: 30 (trinta) dias;

b) Priorizar a participação de organizações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, formadas por pessoas físicas de baixa renda (cooperativas, associações etc.), no sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos, nas ações de compostagem e na logística reversa, fomentando treinamento, capacitação etc., aos trabalhos por elas desenvolvidos (art. 36, Lei nº 12.305/2010); Prazo: 120 (cento e vinte) dias;

c) As políticas públicas voltadas aos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis deverão observar: Prazo: 30 (trinta) dias;

1. a possibilidade de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso XXVII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (cf. art. 36, § 2º, Lei nº 12.305/2010), para a contratação de organizações (cooperativas, associações etc.) de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

2. o estímulo à capacitação, à incubação e ao fortalecimento institucional de cooperativas, bem como à pesquisa voltada para sua integração nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos; e

3. a melhoria das condições de trabalho dos catadores, inclusive mediante o fornecimento de estrutura locacional adequada e de equipamentos, sob a forma de doação e/ou cessão.

d) Fornecer às organizações de catadores, formalmente constituídas, todos os meios necessários para receber o material reutilizável e reciclável, bem como para o tratamento e processamento destes, cabendo construir, com recursos próprios ou de terceiros, galpões de armazenagem e beneficiamento do material reciclável coletado, com dimensão compatível com os volumes recolhidos e em condições de uso imediato, equipado com esteira, prensa, picotador de plástico, picotador de isopor, balança, baias de separação e sanitários de uso masculino e feminino, além do atendimento das demais normas de segurança; Prazo: 270 (duzentos e setenta) dias;

OBSERVAÇÃO: Em atenção às normas de segurança do trabalho, obriga-se o Município a, no prazo de 90 (noventa) dias:

1. fornecer uniformes de cores marcantes, com coleite refletivo (sinalização) protegidos por impermeabilizador para os catadores, procedendo à sua reposição planejada e com

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vítório
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

periodicidade eficaz, em prazo nunca superior a seis meses;

2. fornecer equipamentos de proteção individual (EPI), adequados às atividades e riscos, em perfeito estado de conservação e funcionamento, na forma das leis e normas vigentes;

3. providenciar o treinamento dos catadores, na forma da NR-1, sobre os seguintes temas: uso dos equipamentos de proteção, segurança para movimentação no trânsito, físico para as atividades de esforço físico (aquecimento e alongamento), levantamento seguro de pesos e cinta abdominal em levantamento de grandes pesos;

e) Destinar às organizações de catadores, de forma igualitária, todo o resíduo urbano reciclável gerado no Município, coletado no programa de coleta seletiva; Prazo: 120 (cento e vinte) dias;

f) Estruturar uma rede de pontos de recolhimento de óleo vegetal usado (óleo de cozinha) para ser destinado às organizações (associações, cooperativas etc.) de catadores, criando condições para estas estocarem, beneficiarem e comercializarem esse material; Prazo: 120 (cento e vinte) dias;

g) Estimular objetivamente a realização de parcerias entre as indústrias recicladoras, o Poder Público, a iniciativa privada e a coletividade para o desenvolvimento de programas de separação e coleta seletiva e para o fortalecimento de associações e cooperativas de catadores e a integração destes nas ações que envolvam o fluxo organizado de resíduos sólidos; Prazo: 120 (cento e vinte) dias;

h) Em decorrência do encerramento dos lixões, encaminhar projeto de lei à Câmara Municipal contemplando auxílio financeiro às organizações de catadores no Município, nos moldes, por exemplo, daquela que institui, no Estado de Minas Gerais, a denominada "Bolsa Reciclagem" (Lei nº 18.823, de 22 de novembro de 2011), ou utilizar-se para tal fim de legislação municipal apropriada já existente; Prazo: 90 (noventa) dias;

i) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO XIV. DO COMPROMISSO DE BUSCAR ORIENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Sem prejuízo na adoção de outras medidas que entender necessárias para a implementação dos compromissos dispostos anteriormente, sempre que entender insuficientes os conteúdos digitais oferecidos como suporte ao cumprimento do presente termo, o Município, conforme a necessidade de cada situação, compromete-se a recorrer às instituições e sites abaixo especificados:

1) MPPE/CAOPMA - O Ministério Público de Pernambuco, por meio do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Meio Ambiente - CAOPMA está à disposição para o esclarecimento acerca de qualquer eventual dúvida sobre qualquer ponto do presente termo, inclusive para orientar quanto às alternativas para a implementação de qualquer medida (Ana Ferraz/Frederico Lundgren/Rosário Malheiros - 3182-7447).

2) UNIVERSIDADES - As universidades do Estado de Pernambuco têm conhecimento, experiência e condições de contribuir com as condições gerais dispostas no presente termo, inclusive realizar ou colaborar com o levantamento dos diagnósticos e elaboração do PGIRS e podem ser chamadas para tal fim - estima-se que em 30 dias é possível realizar o diagnóstico numa pequena cidade. Na Universidade Federal de Pernambuco - UFPE/Grupo de Resíduos Sólidos - Prof. Fernando

Jucá 9926-8469 e 2126-8222; na FAFIRE - Prof. Uranilson Barbosa - 9932-9160; na Universidade Católica de Pernambuco - Prof. Silvío Romero de Melo Ferreira - 9676-2285; na UPE - Coordenação do Departamento de Engenharia Civil - Maria da Conceição Justino de Andrade - 9267-0466; e Cláudia Maria Guedes Alcoforado - 9474-5403.

3) INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - ITEP - o ITEP pode contribuir com o conhecimento técnico e ideias sobre as questões objeto do presente termo, inclusive com a capacitação de servidores através, p. ex., do PROJETO RECICLA PERNAMBUCO ou mesmo ações voltadas à educação ambiental em comunidades - Sônia Valéria é a responsável pela execução. O ITEP está criando um Centro Tecnológico de Resíduos Sólidos - CT Resíduos, em parceria com a SEMAS, com a ideia de formar técnicos de nível médio e de nível superior como operadores e gestores de unidades de tratamento e destinação final de resíduos sólidos (o público-alvo são técnicos para as prefeituras, empresas, organizações não governamentais, etc. - Prof. Bertrand Sampaio - 3183-4339 e 8808-1478).

4) EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISAS AGROPECUÁRIAS - SOLOS - EMBRAPA SOLOS - a empresa dispõe de projetos que poderão contribuir para as ações em resíduos sólidos. Quando se vai instalar um aterro as informações sobre as condições do solo e do ambiente são muito importantes. Nesta etapa, a EMBRAPA pode participar de ações de levantamento de solos. Atualmente dispõe do zoneamento agroecológico do Estado de Pernambuco - ZAPE, que consiste no levantamento de solo, condições ambientais e socioeconômicas de todo o Estado de Pernambuco, estando disponibilizado no site www.uep.cnps.embrapa.br. A EMBRAPA pode contribuir com as questões que envolvem o uso e conservação do solo, inclusive no que se refere a compostagem, através de um SAC (sac@embrapa.br). Lúcia Raquel - lucia.luz@cnps.embrapa.br. O site da empresa é "www.uep.cnps.embrapa.br".

5) SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DE PERNAMBUCO - SEMAS - além da SEMAS, também o Comitê de Resíduos Sólidos ligado a Secretaria poderá contribuir especialmente para com a apreciação dos planos de resíduos sólidos depois de concluídos, além de dar suporte a outras diversas questões, inclusive com projetos (Secretário Executivo Hélvio Polito - 3184-7900; 3184-7901; 3184-7909 - www.semas.pe.gov.br).

6) TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TCE - o órgão de controle estadual dispõe de um plano de ações voltado a questão dos resíduos sólidos e uma preocupação com a questão do ICMS socioambiental. O seu Núcleo de Engenharia poderá contribuir com informações afetas ao seu domínio no que se refere também a dúvidas eventualmente relacionadas ao presente termo e que tocam a atividade do órgão (Ayrton Guedes Alcoforado Júnior - 3181-7613; Fernando Artur Nogueira Silva - 3181-7616; e Alfredo César Montezuma Batista Belo - 3181-7612).

7) WEBSITES ESPECIALIZADOS - 1) www.separeolixo.com (conteúdo bastante amplo, com orientações gerais sobre resíduos sólidos); 2) www.coletasolidaria.gov.br (trata da chamada coleta seletiva solidária, instituída pelo Decreto Federal nº 5.940/2006); 3) www.movimentodoscatadores.org.br (mantido pelo Movimento Nacional de Catadores); 4) www.mncr.org.br (site do Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis - MNCR); 5) www.int.gov.br (apresenta questões tecnológicas relacionadas); 6) www.web-resol.org (amplo conteúdo prático e teórico sobre resíduos sólidos, inclusive manuais e cartilhas para a aplicação em diversos seguimentos); 7) www.lixo.com.br (espaço para a troca de informações sobre práticas sustentáveis na área de resíduos sólidos no Brasil); 8) www.rotadareciclagem.com.br (mantido pela Tetra Pak. O espaço mostra de forma didática como participar do processo de separação e entrega das embalagens longa vida para a reciclagem. Informa ainda onde estão

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

localizadas as cooperativas de catadores, as empresas comerciais que trabalham com compra de materiais recicláveis e os pontos de entrega voluntária (PEV) que recebem embalagens da Tetra Pak); 9) www.cempre.org.br (dedicado à promoção da reciclagem dentro do conceito de gerenciamento integrado do lixo - dispõe de vários manuais de interesse de gestores públicos e catadores); 10) www.iclei.org.br (o ICLEI é uma associação democrática internacional compromissada com o desenvolvimento sustentável - destaque ao Manual de Orientação e ao Curso de Ensino à Distância-EAD, em gestão de resíduos sólidos); 11) www.grs-ufpe.com.br (objetiva encontrar novas soluções para os problemas relacionados à disposição, monitoramento e tratamento dos resíduos sólidos); 12) www.tenologiasresiduos.com.br (análise das várias tecnologias de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos no Brasil, Europa, Japão e Estados Unidos) 13) www.eadresiduos.org.br (apoio à implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos: do nacional ao local); 14) www.cprh.pe.gov.br, www.semas.pe.gov.br e www.planoambiental.pe.gov.br (sites que disponibilizam o Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Estado de Pernambuco e outras informações).

TÍTULO XV - DAS CONSEQUÊNCIAS PELO DESCUMPRIMENTO DOS COMPROMISSOS

O descumprimento de qualquer das obrigações deste Termo sujeitará o Município compromissário e o seu gestor ao pagamento de multa diária por cada obrigação descumprida, cumulativamente, reversível ao Fundo Municipal do Meio Ambiente ou, na sua falta, ao Fundo Estadual de Meio Ambiente, com atualização semestral por meio do IGPM, a partir da data de assinatura do termo, observando-se ainda o seguinte:

1) relativamente à pessoa jurídica do Município, o valor da multa será de R\$ 200,00 (duzentos reais) por obrigação descumprida, cumulativamente;

2) a inobservância total ou parcial dos compromissos constantes neste termo sujeitará o MUNICÍPIO COMPROMISSÁRIO à expedição de Certidão Positiva de Débito Ambiental, imediatamente a partir da constatação de que trata o item seguinte;

3) ao MUNICÍPIO COMPROMISSÁRIO e/ou ao Chefe do Executivo Municipal será dado conhecimento por qualquer meio juridicamente válido, acerca do fato gerador de eventual descumprimento do presente Termo, especialmente notificação formal, expedientes dirigidos ao gestor e Município ou seus órgãos gestores, pessoalmente com o registro em atas de reuniões, por correspondência com Aviso de Recebimento - AR e por publicação na imprensa oficial, para efeito de determinar o início de mora no descumprimento dos compromissos;

4) considera-se como fato caracterizador do inadimplemento deste Termo a constatação, por qualquer meio legal, o descumprimento de qualquer das obrigações nele previstas, inclusive certidão circunstanciada emitida pelo Ministério Público ou documento de inspeção, vistoria, relatório ou afim, expedido por órgão de fiscalização ambiental, diretamente ou por qualquer servidor à sua disposição designado para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

5) os gestores acima qualificados se obrigam a dar conhecimento aos futuros gestores do contido no presente compromisso, sob pena de pagamento da multa diária aqui estipulada, enquanto não for dado conhecimento; isso também poderá ser validamente procedido pelos próprios tomadores do termo, sem prejuízo das consequências da mora dos gestores em proceder ao cumprimento de tal obrigação;

6) uma vez caracterizado o descumprimento deste Termo ou de eventual Termo Aditivo, o valor das multas será atualizado da mesma forma e pelos mesmos índices utilizados pela Justiça

Comum, salvo expressa disposição superveniente em contrário;

7) o presente TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL não inibe ou restringe as ações de controle, de fiscalização, de monitoramento e de licenciamento, nem isenta o COMPROMISSÁRIO de quaisquer outras responsabilidades, ou qualquer outra medida que se fizer necessária, durante e após a vigência do TERMO, para que seja reparado integralmente qualquer dano eventualmente causado ao meio ambiente; igualmente não inibe o MINISTÉRIO PÚBLICO de adotar todas e quaisquer medidas cabíveis, em decorrência de eventuais irregularidades constatadas.

ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA
Promotor de Justiça de São Joaquim do Monte

PRORROGAÇÃO Nº PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBIMIRIM RECOMENDAÇÃO Nº 15/2020

Recife, 23 de dezembro de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBIMIRIM

RECOMENDAÇÃO Nº 15/2020

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu Promotor de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, nos termos dos

artigos 29, inciso III, da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei

nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5ª, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas

posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes aos princípios da integralidade, universalidade e equidade no Sistema Único de Saúde; CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público, previstas

nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, nos artigos 26 e 27 da Lei n.

8.625/93, competindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em cujo contexto se insere a defesa da Saúde (CF, art. 6º e 196 e seguintes); CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº

164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato

formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo

de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública

ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou

1 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBIMIRIM correção de condutas"; CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer

dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 2º do Decreto nº 7.221/2010, como instrumento regulador da lei que dispôs sobre o processo de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitória

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitória
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

transição, no âmbito federal, estabeleceu os princípios a serem observados, durante o desempenho das atividades de transição de gestão, os quais devem estar vinculados aos demais princípios administrativos, explícitos ou implícitos, na Constituição Federal, nas Constituições Estaduais e nos demais dispositivos balizadores da conduta dos gestores públicos, ratificando, dentre eles, a supremacia do interesse público sobre o privado, o espírito cordato e colaborativo, entre as gestões, a transparência, a continuidade dos serviços prestados à população e a boa-fé;

CONSIDERANDO que a experiência mostra que a transição de mandatos municipais, em razão de questões políticas, é historicamente marcada por atos atentatórios aos princípios da Administração Pública, o que compromete a transparência pública, a regularidade das contas públicas e inviabiliza a continuidade dos serviços públicos prestados pela municipalidade, com grande prejuízo para a população e à integridade da Administração Pública Municipal;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBIMIRIM

CONSIDERANDO que o dever de lealdade do gestor público impede que este atue contra o interesse público e exige o integral respeito ao ordenamento jurídico, notadamente à Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o princípio da continuidade dos serviços públicos, implícito no art. 175, inciso IV, da CF e expresso no art. 6, § 1º, da Lei nº 8.987/95, orienta que estes não devem ser interrompidos, dada a sua natureza e relevância, pois são atividades materiais qualificadas pelo legislador em razão das necessidades imprescindíveis da coletividade;

CONSIDERANDO que o STJ entende que a continuidade dos serviços públicos essenciais, prevalece em detrimento, inclusive, de outros direitos assegurados constitucionalmente, notadamente, do direito de greve (REsp: 1220776), razão pela qual deve imperar também no cenário de transição dos mandatos municipais;

CONSIDERANDO que serviços como educação, atendimento à saúde, serviços de limpeza de logradouros públicos, bem como a remuneração de servidores, não podem sofrer interrupção por negligência do gestor, porquanto constituem serviços públicos e atividades básicas, essenciais e de natureza continuada para servir a toda população municipal;

CONSIDERANDO que neste ano de 2020 o mundo enfrenta a pandemia da COVID-19, o que torna ainda mais imperiosa a manutenção do serviço público de saúde, com vistas à garantia do atendimento e redução dos índices de letalidade da doença;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBIMIRIM

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos hospitais de campanha, leitos gerais e das unidades de terapia intensiva (utis) em face da pandemia da COVID-19, cujos indicadores recentes apontam para um

notório processo de crescimento no estado;

CONSIDERANDO que a Atenção Básica possui um papel estratégico no enfrentamento à crise sanitária, afigurando-se imprescindível um planejamento que promova um foco para além, tão somente, dos serviços hospitalares e da preocupação com o número de leitos gerais e de Unidades de Terapia Intensiva (UTIs), de forma que a resposta sanitária não pode se restringir à ampliação do número de leitos e aquisição de respiradores pulmonares;

CONSIDERANDO que as balizas da atenção primária, a saber, o conhecimento do território, o acesso, o vínculo entre o usuário e a equipe de saúde, a integralidade da assistência, o monitoramento das famílias vulneráveis e o acompanhamento aos casos suspeitos e leves, constituem estratégia fundamental, seja para a contenção da pandemia, seja para o não

agravamento das pessoas com a COVID-19;

CONSIDERANDO que para se garantir um atendimento seguro e de qualidade neste nível de atenção é necessário, sobretudo, a garantia da continuidade dos serviços, evitando-se qualquer interrupção decorrente da

mudança de mandato na Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que a Portaria de Consolidação nº 01, de 28 de setembro de 2017, obriga os gestores municipais a registrar no DigiSUS Gestor - Módulo

4

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBIMIRIM

Planejamento (DGMP) as Diretrizes, Metas e Indicadores do Plano de Saúde (PS), bem como proceder à anulação de Metas com o registro das ações e lançamento da previsão orçamentária na Programação Anual de Saúde (PAS) e prestar contas das metas previstas na PAS e no Relatório de Gestão;

CONSIDERANDO a Nota Técnica 007/2020 CGFIP/DGIP/SE/MS, que informa ser o planejamento um processo dinâmico, e que o Plano de Saúde é um instrumento construído para um período de 4 anos, devendo ser avaliado anualmente para adequações necessárias de evolução do próprio Plano ou a depender do cenário sanitário e epidemiológico;

CONSIDERANDO que nos instrumentos de Planejamento, ou seja, Plano de Saúde (PS) e Programação Anual de Saúde (PAS), deverão ser incluídas as metas ou ações decorrentes do enfrentamento da COVID-19, conforme Nota

Técnica 07/2020/CGFIP/DGIP/SE/MS, bem como a devida prestação de contas por meio do Relatório de Gestão (RG) e do Relatório Detalhado do

Quadrimestre Anterior (RDQA);

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo nº SIM 01565.000.005/2020, no âmbito desta Promotoria de Justiça, cujo objeto consiste acompanhar e fiscalizar a legalidade do procedimento de transição

de mandatos municipais, notadamente, no âmbito do Poder Executivo e em

relação ao cumprimento da legislação aplicável à espécie;

CONSIDERANDO ser dever do Ministério Público, ante a situação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de transição, no estrito âmbito do controle externo de atuação preventiva e, sem ingressar na discricionariedade administrativa, instar os gestores a procederem corretamente no tocante à gestão dos contratos administrativos

5 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBIMIRIM e dos documentos municipais;

CONSIDERANDO que o acompanhamento de políticas públicas no período

de transição de mandatos, por meio do Procedimento Administrativo ministerial possui efeito de prevenção de práticas ilegais;

CONSIDERANDO a existência do “Guia do Prefeito + Brasil - Como deixar a

prefeitura em dia no último ano de mandato”, que faz parte de um conjunto

de materiais digitais, elaborado pela Secretaria Especial de Assuntos Federativos da Secretaria de Governo com sugestões aos gestores municipais de como realizar o encerramento do mandato 2017-2020, arriada na Constituição Federal e a legislação eleitoral;

CONSIDERANDO que é dever do agente público, notadamente, do Chefe

do Poder Executivo Municipal, atuar em observância integral aos princípios

administrativos, notadamente aqueles inseridos no art. 37, caput da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por

força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar os princípios da administração

pública, sob pena de sofrer as sanções da referida lei;

RESOLVE:

1. RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de IBIMIRIM/PE, JOSÉ ADALTO DA SILVA, que:

6 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBIMIRIM

I – Assegure a manutenção dos serviços básicos de saúde e daqueles de

média e alta complexidade sob sua gestão, bem como de todos os programas e projetos atualmente em execução na Secretaria de Saúde do

município, através das medidas a seguir elencadas e outras que julgar pertinentes:

a) adote todas as medidas administrativas necessárias para assegurar a continuidade dos atos e contratos relativos à prestação de serviços de saúde, em todos os níveis de assistência, em especial dos serviços de atenção básica, como fornecimento de material médico-hospitalar, manutenção do quadro de servidores das Unidades Básicas de Saúde (UBS),

das equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF), dos Agentes Comunitários

de Saúde (ACS), dos Agentes Comunitários de Endemias (ACE) e dos serviços de saúde mental, com destaque para os CAPS e Residência Terapêuticas, entre outras;

b) garanta a continuidade das ações de saúde do Plano de Contingência de

enfrentamento à pandemia da COVID-19, além de cumprir e fiscalizar o cumprimento das normas sanitárias, bem como garantir a manutenção da

assistência médica em todos os níveis, desde a atenção básica até a alta

complexidade, no que couber. Ademais, mantenha as pactuações regionais

do Plano de Contingência;

c) garanta a permanência dos hospitais de campanha, dos leitos gerais e de

Unidades de Terapia Intensiva (UTIs) destinados ao atendimento de pacientes da COVID-19, pactuados por meio de Resolução CIR;

7 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBIMIRIM

d) Mantenha a continuidade dos registros, nos sistemas de informação do

SUS, das ações e serviços previstos no Plano de Saúde e na Programação

Anual de Saúde, bem como a devida prestação de contas por meio dos Relatórios de Gestão, conforme prevê a Portaria de Consolidação nº 01, de

28 de setembro de 2017;

e) Permaneça efetuando as devidas atualizações do Plano de Saúde e da

Programação Anual de Saúde no sistema DigiSUS Gestor – Módulo Planejamento (DGMP), especialmente no que tange às metas e ações

realizadas para enfrentamento da pandemia da COVID-19, para posterior

indicação no Relatório de Gestão de 2020 e no Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior 2020.

DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça, com atuação na

Promoção e Defesa da Saúde, as seguintes providências:

I – expedição de ofício dirigido ao Exmo. Prefeito Municipal dando conhecimento da presente Recomendação e requisitando, na ocasião, que informe a

esta Promotoria de Justiça, no prazo de 3 (três) dias úteis, as providências

administrativas adotadas para cumprir os termos da presente Recomendação;

II- expedição de ofício dirigido a JOSÉ WELLINTON DE MELO SIQUEIRA, declarado eleito pela Justiça Eleitoral nas eleições 2020 para o cargo de Prefeito do Município de Ibirimir, dando ciência dos

termos da presente Recomendação;

III – Juntada da presente Recomendação aos autos do Procedimento Administrativo nº SIM 01565.000.005/2020.

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários

quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de todas as

medidas administrativas e judiciais cabíveis, notadamente nos termos da Lei

nº 8429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Ibirimir, 23 de dezembro de 2020.

CAÍQUE CAVALCANTE MAGALHÃES
Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL

Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Maria Lizandra Lira de Carvalho

Rinaldo Jorge da Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Alexandre Augusto Bezerra

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CAIQUE CAVALCANTE MAGALHAES
Promotor de Justiça de Ibirimir

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

EXTRATOS Nº Extrato mês dezembro/2020

Recife, 4 de janeiro de 2021

CONTRATOS

Contrato nº 006/2020. Objeto: Fornecimento de água mineral sem gás (botijão de 20l), destinada ao consumo das Promotorias de Justiça de Petrolina/PE. Contratada: CLETO SANTOS FREIRE-ME. CNPJ/MF: 11.212.321/0001-76. Valor: a Contratante pagará a Contratada o valor total contratado de R\$ 3.120,00 (três mil cento e vinte reais). Dotação Orçamentaria: Sub ação: 0000 – Ação: 4368 – Fonte: 0101 – Elemento de Despesa: 339030 – Nota de empenho: 2020NE000232. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a partir da data de 01/02/2020. Recife, 05 de fevereiro de 2020. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

Contrato nº 020/2020. Objeto: Fornecimento de gás de cozinha (GLP) P-13Kg. Contratada: COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS S/A. CNPJ/MF: 03.237.583/0045-88. Valor: a Contratante pagará a Contratada o valor total contratado de R\$ 6.821,28 (seis mil, oitocentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos). Dotação Orçamentaria: Projeto/Atividade: 324368 – Elemento de Despesa: 339030 – Fonte: 0101 Nota de empenho: 2020NE000531. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a partir da data de 14/08/2020. Recife, 28 de julho de 2020. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

Contrato nº 038/2020. Objeto: Agenciamento de transporte aéreo nacional, para fornecimento mensal estimado de 30 (trinta) passagens aéreas, compreendendo a reserva, emissão e entrega de bilhetes e demais serviços correlatos e serviços de hospedagem que atendam uma demanda estimada mensal 14 (quatorze) diárias, inclusive com pensão completa em todo território nacional. Contratada: SX TECNOLOGIA E SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI. CNPJ/MF: 14.278.276/0001-40. Valor: a Contratante pagará a Contratada o valor total contratado de R\$ 662.400,00 (seiscentos e sessenta e dois mil, quatrocentos reais). Dotação Orçamentaria: Ação: 4089 – Subação: 0000 – Elemento de despesa: 339033 Fonte de recursos: 0101000 - Notas de empenho: 2020NE000771, 2020NE000772, 2020NE000773, 2020NE000774, 2020NE000775 E 2020NE000776. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. Recife, 22 de outubro de 2020. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

Contrato nº 040/2020. Objeto: Operacionalização do acordo Microsoft Enterprise Agreement for Government (EA) e/ou Enterprise Agreement Subscription for Government (EAS) Microsoft MPSA (Microsoft Products and Services Agreement) nível D. Contratada: SOFTLINE INTERNACIONAL EIRELI. CNPJ/MF: 19.509.519/0001-28. Valor: a Contratante pagará a Contratada o valor total contratado de R\$ 305.333,40 (trezentos e cinco mil trezentos e trinta e três reais e quarenta centavos). Dotação Orçamentaria: Sub ação: 0000 – Ação: 0747 – Fonte: 0101 – Elemento de Despesa: 449040 – Fonte de Recursos: 0101 - Nota de empenho: 2020NE000812. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. Recife, 09 de novembro de 2020. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

Contrato nº 045/2020. Objeto: Construção de escadas de emergência no pátio da edificação de forma a reduzir as distâncias percorridas para o escape seguro do imóvel, conforme preconiza as normas do Código de Segurança e Pânico para o Estado de Pernambuco. Contratada: DINIZ J. DE A. LINS ENGENHARIA CIVIL-EPP. CNPJ/MF: 19.367.352/0001-08. Valor: a Contratante pagará a Contratada o valor total contratado de R\$ 999.9996,64 (Novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e seis reais, e sessenta e quatro centavos). Dotação Orçamentaria: Ação: 1132 – Fonte: 0101 –

Elementos de Despesa: 449035 – Serviços de Consultoria; 443039 – OSTPJ: 449051 – Obras e Instalações; 449052 – Equipamentos e Material Permanente. Notas de empenho: 2020NE000874; 2020NE000876; 2020NE000877; 2020NE000878; 2020NE000879; 2020NE000880; 2020NE000881; 2020NE000882; 2020NE000883; 2020NE000884; 2020NE000885; 2020NE000886. Vigência: Será de 02 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura. Recife, 24 de novembro de 2020. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

Contrato nº 047/2020. Objeto: Construção de grades e muro de cobogós para proteção da PJ de Barreiros/PE. Contratada: JLAS CONSTRUÇÕES LTDA - EPP. CNPJ/MF: 18.419.340/0001-17. Valor: a Contratante pagará a Contratada o valor total contratado de R\$ 69.876,50 (sessenta e nove mil, oitocentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos). Dotação Orçamentaria: Ação: 1132 – Subação: 0000 – Fonte de Recursos: 0101 – Elemento de despesa: 449051 e 449052 – Nota de empenho: 2020NE000925. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. Recife, 14 de novembro de 2020. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

Terceiro Aditivo ao Contrato MP nº 024/2017. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a partir de 13/07/20. Contratada: WJ SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. CNPJ/MF: 05.116.014/0001-99. Recife, 05 de maio de 2020. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

Segundo Aditivo ao Contrato MP nº 050/2018. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a partir de 28/11/2020. Contratada: FH ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA. CNPJ/MF: 28.066.517/0001-00. Recife, 23 de julho de 2020. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

Segundo Aditivo ao Contrato MP nº 049/2018. Objeto: Prorrogação do desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o valor mensal do aluguel até dezembro de 2020, ou antecipadamente em razão do término da pandemia do Covid-19, devendo ser pago o valor mensal de R\$ 2.127,72 (dois mil, cento e vinte e sete reais e setenta e dois centavos). Contratada: SRA. EVÂNIA CRISTINA TIBÚRCIO AZEVEDO CAVALCANTI. CPF/MF: 652.945.304-06. Recife, 21 de julho de 2020. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

Quarto Aditivo ao Contrato MP nº 018/2017. Objeto: Supressão do valor no patamar de 25%, passando a ser o estimado total em R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais). Contratada: UPLEXIS TECNOLOGIA LTDA. CNPJ/MF: 06.242.066/0001-74. Recife, 14 de abril de 2020. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

Oitavo Aditivo ao Contrato MP nº 047/2018. Objeto: Permuta de vagas. Contratada: CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. CNPJ/MF: 07.783.832/0001-70. Recife, 12 de novembro de 2020. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

CONVÊNIOS

TERMO DE CONVÊNIO MP Nº 015/2019. Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DO MONTE. Objeto: Intercâmbio de servidores. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, à a partir de 07/07/2019. Data: 22/05/2019.

TERMO DE CONVÊNIO MP Nº 001/2020. Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO. Objeto: Intercâmbio de servidores. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, à a partir da data de sua assinatura. Data: 06/01/2019.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

TERMO DE CONVÊNIO MP Nº 007/2020. Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA. Objeto: Intercâmbio de servidores. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, à contar de 24/04/2020. Data: 13/04/2020

TERMO DE CONVÊNIO MP Nº 021/2020. Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU. Objeto: Intercâmbio de servidores. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, com efeitos retroativos a partir de 05/10/2020. Data: 19/10/2020.

TERMO DE CONVÊNIO MP Nº 024/2020. Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA. Objeto: Intercâmbio de servidores. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, com início em 31/12/2020. Data: 01/12/2020.

TERMOS ADITIVOS AOS CONVÊNIOS

1º Termo Aditivo ao Convênio MP nº 057/2018. Objeto: Inserção do Parágrafo Único à Cláusula Quinta. Conveniente: INSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO. CNPJ/MF: 09.437.229/0001-62. Recife, 11 de novembro de 2019. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

1º Termo Aditivo ao Convênio MP nº 005/2017. Objeto: Inserção do Parágrafo Quarto à Cláusula Segunda do Termo de Convênio nº 005-2017, passando a disciplinar a avença, com efeitos retroativos à 01/12/2020. Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO. CNPJ/MF: 11.049.885/0001-23. Recife, 14 de dezembro de 2020. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 08/2020 firmado com o J&I ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA. Objeto: Possibilitar a quitação do débito a título indenizatório, referente a locação em comento, compreendida ao período de 01/11/2020 a 31/11/2020, perfazendo o valor total de R\$ 40.312,52 (quarenta mil, trezentos e doze reais e cinquenta e dois centavos). Dotação Orçamentária: Natureza da Despesa: 3.3.90.93 - Sub Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 0101 - Programa de Trabalho: 4368 Nota de Empenho: 2020NE000894. Data: 01/12/2020.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 21/2020 firmado com NEILTON BARBOSA DE CARVALHO JÚNIOR E FLAVIA PATRICIA DE HOLANDA ARCANJO CARVALHO. Objeto: Possibilitar a quitação do débito a título indenizatório, referente a locação em comento, compreendida ao período de 01/10/2020 a 31/10/2020, perfazendo o valor total de R\$ 1.850,00 (um mil oitocentos e cinquenta reais). Dotação Orçamentária: Natureza da Despesa: 3.3.90.93 - Sub Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 0101 - Ação: 4368 Nota de Empenho: 2020NE000843. Data: 17/11/2020.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 25/2020 firmado com TELEMAR NORTE LESTE S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Objeto: Possibilitar a quitação do débito a título indenizatório, referente a prestação dos serviços em comento, compreendida ao período de competência de março de 2019 a outubro de 2020, perfazendo o valor total de R\$ 41.223,53 (quarenta e um mil e duzentos e vinte e três reais e cinquenta e três centavos). Dotação Orçamentária: Natureza da Despesa: 3.3.90.93 - Sub Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 0101 - Ação: 0747 Nota de Empenho: 2020NE000891. Data: 27/11/2020.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 26/2020 firmado com TELEMAR NORTE LESTE S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Objeto: Possibilitar a quitação do débito a título indenizatório, referente a prestação dos serviços em comento, compreendida ao período de competência de setembro de 2018 a outubro de 2019, perfazendo o valor total de R\$ 1.010.240,31 (um milhão, dez mil e duzentos e quarenta e trinta e um centavos). Dotação Orçamentária: Natureza da Despesa: 3.3.90.93 - Sub Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 0101 - Ação: 0747 Notas de Empenho: 2020NE000943 e 2020NE000944. Data: 25/12/2020.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 29/2020 firmado com TELEMAR NORTE LESTE S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Objeto: Possibilitar a quitação do débito a título indenizatório, referente a prestação dos serviços em comento, compreendida ao período de competência de março de 2019 a outubro de 2020, perfazendo o valor total de R\$ 775.246,22 (setecentos e setenta e cinco mil, duzentos e quarenta e seis reais e vinte e dois centavos). Dotação Orçamentária: Natureza da Despesa: 3.3.90.93 - Sub Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 0101 - Ação: 0747 Notas de Empenho: 2020NE000958; 2020NE000959, 2020NE000960, e 2020NE000961. Data: 21/12/2020.

TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS Nº 005/2020 celebrado entre o CENTRO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA-CEAC. Objeto: Doação de bens móveis inservíveis e/ou obsoletos a título gratuito. Recife, 27 de novembro de 2020. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS Nº 006/2020 celebrado entre o CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANDRA MORAES. Objeto: Doação de bens móveis inservíveis e/ou obsoletos a título gratuito. Recife, 09 de dezembro de 2020. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA celebrado entre o SISTEMA NACIONAL DE PEDIDOS (SNP). Objeto: Cessão pelo MPF do direito de uso do software Sistema Nacional de Pedidos (SNP), pertencente ao MPF, que tem a finalidade de registrar os chamados de determinada área/setor, bem como toda a dinâmica de atendimento, além de fornecer dados estatísticos de tais ocorrência. Recife, 18 de setembro de 2020. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

CENTRAL DE INQUÉRITOS

RELATÓRIO Nº NOVEMBRO – 2020 - DEZEMBRO - 2020

Recife, 4 de janeiro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA

TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA

NOVEMBRO – 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA

TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA

DEZEMBRO – 2020

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitória

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitória
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA
TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA**

NOVEMBRO – 2020

PROMOTOR	SALDO ANTERIOR	DISTRIBUÍDOS	DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL
DJALMA RODRIGUES VALADARES	199	236	165	270
CLARISSA DANTAS BASTOS	70	193	184	79

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA
TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA**

DEZEMBRO – 2020

PROMOTOR	SALDO ANTERIOR	DISTRIBUÍDOS	DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL
DJALMA RODRIGUES VALADARES	270	345	189	426
CLARISSA DANTAS BASTOS	79	303	158	224